

PROTOCOLO GERAL
NUP: 64043.004703/2024-79



PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Nº 90025-2024 – 5º BEC
Nº 90034-2024 – 5º BEC

SEÇÃO: SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

Volume 1

OBJETO Contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º BEC.

INTERESSADO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTO PROCESSO DE LICITAÇÃO

ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1 –				19			
2 –				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024–SALC-5º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024–SALC-5º BEC

NUP: 64043.004703/2024-79

ÍNDICE

Documento	FOLHAS
Termo de Abertura de Volume.....	01
Termo de Abertura de Licitação.....	02
Termo de Abertura Autuação.....	03
DIEx 18 – CEEM	04 a 05
Publicação Designação do ordenador de Despesa Pregoeiro e Equipe de Planejamento.....	06 a 08
Declaração Que o Certame Consta no Plano Anual de Contratação.....	09
Justificativa Para Uso do Sistema de Registro de Preço.....	10
Justificativa Quanto a Não Tramitação do Processo na Forma Eletrônica.....	11
Certificado ao Atendimento do Princípio da Segregação.....	12
Declaração de Uso de Modelos de Minutas Padronizadas.....	13
Certificado ao Atendimento do Princípio da Segregação.....	14
Termo de Justificativa Para Não Autorizar Futuras Adesões a Ata de Registro de Preços.....	15
Termo Dos Limites da Contratação Para Atividade de Custeio.....	16
PCA – 2022.....	17
PCA – 2023.....	18 a 20
ETP e Anexos.....	21 a 36
Formalização da Demanda.....	37 a 39
Mapa de Risco.....	40 a 42
Anexo I - Termo de Referência.....	43 a 51
Minuta do Edital	52 a 63
Anexo II – Minuta do Termo de Contrato.....	64 a 70
Anexo III – Ata de Registro de Preço.....	71 a 75
Ofício de encaminhamento para a CJU.....	76
Parecer Jurídico.....	77 a 108
Certificado de Continuidade do Processo.....	109 a 110
Certificado ao Atendimento ao Catalogo Eletrico.....	111
Certificado ao Atendimento ao PLS.....	112
Plano Diretor de Logística Sustentavel (PLS).....	113 a 119
Anexo I – Plano de Metas e Ações.....	120 a 121
DFD.....	122 a 123
Termo de Referência.....	124 a 130
Pesquisa de Preço.....	131 a 143

Mapa de Risco.....	144 a 145
ETP e Anexos.....	146 a 160
Publicação Jornal DOU EDITAL 90024/2024.....	161
ETP e Anexos.....	162 a 199
Termo de Encerramento de Volume.....	200
Termo de Abertura de Volume.....	201
Publicação Jornal DOU EDITAL 90034/2024.....	202
Publicação Jornal EBC EDITAL 90034/2024.....	203
Certidão de Documentações.....	204
Termo de Encerramento de Processo.....	205



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO, nesta data, o I volume dos autos do processo Administrativo Processo Administrativo: 64043.004703/2024-79, que tem como assunto o Pregão **Eletrônico SRP 90025/2024** Tipo: Menor preço, cujo objeto é a contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º BEC, que se inicia nesta folha nº 001.

Quartel em Porto Velho-RO, 13 de junho de 2024.


Agentes

do 5º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO (SRP) Nº 90025/2024

Processo Administrativo: 64043.004703/2024-79

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP 90025/2024

Tipo: Menor preço.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, autuo nesta data, o Processo Administrativo referente à licitação acima indicada, cujo objeto é a contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º BEC.

Quartel em Porto Velho-RO, 13 de junho de 2024.

Ordenador de Despesas – 5º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**



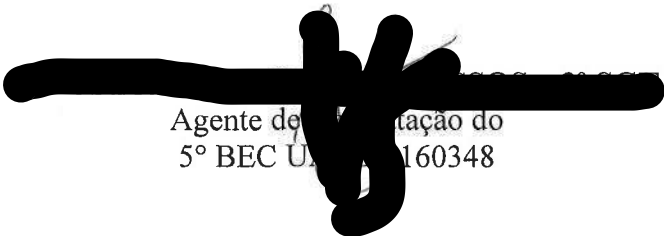
TERMO DE ABERTURA - AUTUAÇÃO

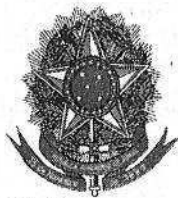
ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico nº 90025/2024 - 5º BEC

REFERÊNCIA: Parte-Req– Nr 01/ 4ª Seção - NUP: 64043.004703/2024-79 do 5º BEC.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Porto Velho, no estado de Rondônia, no 5º Batalhão de Engenharia de Construção, faço a abertura do Processo Administrativo nº **64043.004703/2024-79**, referente ao processo licitatório, Pregão Eletrônico para futura Contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus, destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota, com fornecimento dos materiais e demais insumos, ferramentas e equipamentos específicos, veículos, máquinas, mão de obra e transporte, visando atender as necessidades do 5º BEC, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital, autuando a requisição e os demais documentos a ele anexados que me foram encaminhados pelo Ordenador de Despesas do 5º BEC, confeccionados pela 4ª Seção, do 5º BEC, do que, para constar, lavro o presente termo.


Agente de Administração do
5º BEC U... 160348



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

Porto Velho - RO, 13 de junho de 2024.

**DIEx 18 – CEEM/5º BEC
EB: 64043.004703/2024-79**

Do Cmt da CEEM

Ao Sr Ordenador de Despesas do 5º BEC.

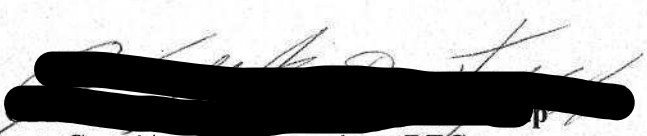
Assunto: Prestação de serviços de
recauchutagem, recapagem e recuperação de
pneus

Ref: Art. 13 das IG 12-02

Nos termos do Art 13, da IG 12-02, solicito providências desse Ordenador de Despesas (OD) no sentido de aprovar:

JUSTIFICATIVA

DIEx Requisitório para prestação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus, destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.


Cmt Cia E Eqp Mnt do 5º BEC

DESPACHO DO OD:

1. Autorizo a aquisição na modalidade Pregão Eletrônica, baseada na Lei 10.520/2002 e determino a abertura do processo correspondente, considerando que apresente contratação econômica/eficiente para a administração.

2. O Chefe da Seção Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

3. Publique-se.



Ordenador de Despesas do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



**PUBLICAÇÃO, DESIGNAÇÃO DO
ORDERNADOR DE DESPESA,
PREGOEIRO E EQUIPE DE
PLANEJAMENTO**

St Aprv Btl/Bandejeiro-de-Dia	A cargo do Aprv
Guarda ao Quartel	8 Sd (Cia C Ap) 8 Sd (Cia E Eqp Mnt), 5 Sd (1ª Cia E Cnst)
Plantão ao Aljt Cia C Ap	3 Sd (Cia C Ap)
Permanência ao NPOR	A cargo do NPOR
Plantão à Cia E Eqp Mnt	3 Sd (Cia E Eqp Mnt)
Permanência à STA	1 Sd (Cia E Eqp Mnt)
Motorista-de-Dia ao Batalhão	1 Sd (Cia E Eqp Mnt)
Permanência à Seção de Saúde	1 Sd a cargo da Seção de Saúde
Missão Com Soc (permanência durante o expediente)	1 Sd (Cia C Ap)

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) AREJAMENTO – Concessão

Apresentou-se por término de 75 (setenta e cinco) dias de trabalho na Op JARU e início de 15 (quinze) dias de arejamento a contar de 16 NOV 23, devendo se apresentar pronto para o serviço no dia 1º DEZ 23.

[REDACTED]
(Meios próprios/Jaru-RO)

(Nota nº 91600 - Sgte/2ª Cia E Cnst/Dst Jaru, 16 NOV 23)

Em consequência, a 1ª Seção, o Cmt 2ª Cia E Cnst/Dst Jaru, o Ch de Eqp e os demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

2) FUNÇÃO - Designação

Designo o [REDACTED] a contar de 20 NOV 23, para receber a transmissão de encargos da função de Ordenador de Despesas do 5º BEC, em substituição ao Cel [REDACTED].

[REDACTED]
Substituído

T [REDACTED]
Substituto

(Nota nº 91764 - 1ª Seção, 21 NOV 23)

Em consequência:

a) concedo ao [REDACTED] S, até 10 (dez) dias úteis, a contar de 20 NOV 23, para transmissão de encargos da função de Ordenador de Despesas do 5º BEC, conforme o previsto no inciso II, do art. 131, do Regulamento de Administração do Exército (RAE); e

b) a 1ª Seção, os militares elencados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

3) APRESENTAÇÃO - Publicação

Apresentou-se em 20 NOV 23, por início de recebimento da transmissão de encargos da função de Ordenador de Despesas do 5º BEC.

[REDACTED]

(Nota nº 91765 - 1ª Seção, 21 NOV 23)

Em consequência, a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

Apresentou-se em 20 NOV 23, por início de passagem da transmissão de encargos da função de Ordenador de Despesas do 5º BEC.

Cel [REDACTED]

(Nota nº 91767 - 1ª Seção, 21 NOV 23)

Em consequência, a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

b. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

1) APRESENTAÇÃO - Retificação

Retifico a matéria publicada no Boletim Interno Nr 29 - 5º BEC de 13 FEV 23, referente à apresentação de militar, a saber:

a. **ONDE SE LÊ:** "Apresentou-se em 6 FEV 23, por término de férias relativas ao ano de 2022, estando pronto para o serviço o seguinte militar.."

b. **LEIA-SE:** "Apresentou-se em 4 FEV 23, por término de férias relativas ao ano de 2021, estando pronto para o serviço o seguinte militar.."

S [REDACTED]

(Nota nº 90950 - Sgte/Cia C Ap, 17 NOV 23)

Em consequência, a 1ª Seção e o Cmt SU tomem conhecimento e as providências necessárias.

2) APRESENTAÇÃO - Publicação

Apresentou-se em 16 NOV 23, por término de 1 (um) dia de arejamento, estando pronto para o serviço o seguinte militar.

2º [REDACTED]

Em consequência:



- a) a Fisc Adm acompanhe e controle o desenrolar dos trabalhos do procedimento em questão [REDACTED]
- b) a Fisc Adm, 1ª Seção, os encarregados do aludido processo(prazo entrega: até 17 JUN 24), e demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

b. PREGOEIRO - Designação

O militar abaixo relacionado apresentou o certificado de conclusão, devido ao término do Estágio Setorial de Formação de Pregoeiro, na modalidade EAD ministrado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, estando habilitado a operar os sistemas governamentais necessários à execução da função.

3º Sg [REDACTED]

(Nota nº 97084 - SALC, 3 JUN 24)

Em consequência, a SALC, o militar nomeado e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

Nomeio o militar abaixo relacionado para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio/Técnica para conduzir e prestar apoio no processo licitatório nº 90025/2024, cujo o objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, em conformidade com o Pargrafo 5º, do Art 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seu regulamento aprovado pelo do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

[REDACTED]
Equipe de Apoio/Técnica

[REDACTED]
Equipe de Apoio/Técnica

[REDACTED]
Pregoeiro

[REDACTED]
Equipe de Apoio/Técnica

(Nota nº 88581 - SALC, 14 JUL 23)

Em consequência, a SALC, o militar nomeado e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

Nomeio o militar abaixo relacionado para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio/Técnica para conduzir e prestar apoio no processo licitatório nº 90023/2024, cujo o objeto da presente licitação é a Aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas para veículos/máquinas e equipamentos de Engenharia do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, em conformidade com o Pargrafo 5º, do Art 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seu regulamento aprovado pelo do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

[REDACTED]
Equipe de Apoio/Técnica

2º [REDACTED]

Pregoeiro

3º [REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



DECLARAÇÃO QUE O CERTAME CONSTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Em atenção às ressalvas constantes no **PARECER n. 00341/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, de 29 de fevereiro de 2024, referente ao Processo SRP 90001/2024, NUP. 64043.010318/2023-80 que tem como objeto a contratação a contratação de serviço de transporte de materiais, visando atender as necessidades da 2ª Cia E Cnst nas obras de implantação das vias laterais da travessia do Rio Jaru, na cidade de Jaru/RO, para suprir as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, declaro para os devidos fins que o objeto do certame licitatório consta no plano anual de contratações do 5º BEC, conforme planilha anexa.

Quartel em Porto Velho-RO, 12 de agosto de 2024.

Carlos Silva Junior
Ordenador de Despesas do 5º BEC





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em observância dos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pelas características do material a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes e a aquisição dos bens tem como previsão entregas parceladas, em **conformidade com o inciso I e II, do artigo 3º do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Porto Velho-RO, 12 de agosto de 2024.

Ordenador de Despesas – 5º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NA FORMA
ELETRÔNICA**

Certifico que essa UASG, NÃO adota tramitação do processo na forma eletrônica. Sendo adotada a Gestão de documentos realizada no Exército Brasileiro através do SPED que atende de forma eficaz a tramitação do grande fluxo de documentações de forma segura, rápida e padronizada. Nesse cenário podemos afirmar que o SPED é de vital importância, pois contribui de maneira eficaz para garantir a segurança e controle na tramitação dos documentos necessitando apenas proceder com algumas melhorias no seu uso. O SPED contempla o controle de protocolo e a elaboração de documentos das Organizações Militares do Exército Brasileiro, oferecendo maior organização dos documentos, padronização e controle do trâmite interno dos documentos, para cada OM em que a solução for utilizada. Por meio da Portaria nº 790, de 28 de dezembro de 2011, o Comandante do Exército resolveu adotar o SPED como o único sistema de protocolo eletrônico de documentos em uso no EB.

Porto Velho-RO, 12 de agosto de 2024.

Ordenador de Despesas – 5º BEC



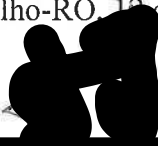


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

CERTIFICADO AO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO

Certifico que foi atendido ao princípio da segregação de funções, no quais foram designando, conforme publicações de designações dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução do processo, atendendo ao que normatiza o Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

Porto Velho-RO, 12 de agosto de 2024.



Ordenador de Despesas – 5º BEC

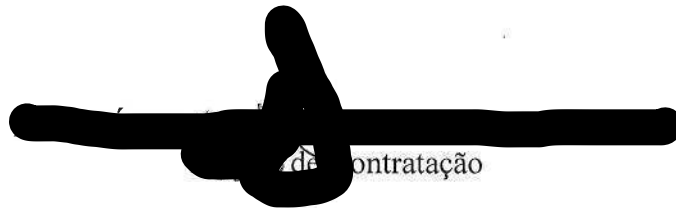


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

DECLARAÇÃO DE USO DE MODELOS DE MINUTAS PADRONIZADAS

Declaro para os devidos fins foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Minuta de Edital, Modelo de ATA, Modelo de Contrato, Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, uma vez que os modelos são disponibilizados pela AGU como ponto de partida para a elaboração de minutas de editais e anexos, ao mesmo tempo em que trazem referências para dar segurança e celeridade à análise jurídica de licitações. Especificamente para as contratações de serviços, a utilização desses modelos é obrigatória em toda a administração pública federal, no que couber.

Quartel em Porto Velho-RO, 12 de agosto de 2024.


de contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

CERTIFICADO AO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO

Certifico que foi atendido ao princípio da segregação de funções, no quais foram designando, conforme publicações de designações dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução do processo, atendendo ao que normatiza o Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

Porto Velho-RO, 12 de agosto de 2024.



Ordenador de Despesas – 5º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO AUTORIZAR FUTURAS ADESÕES A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

A adoção do procedimento do “carona” nos limites impostos pelo Decreto 7.892/2013 não configura nova hipótese de dispensa de licitação, na medida em que foi realizado procedimento licitatório anteriormente pelo órgão gerenciador, ficando apenas a contratação para ser realizada em momento posterior, quando houvesse necessidade da aquisição dos produtos ou serviços pela administração.

O “carona” no processo de licitação é um órgão (UASG) que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais da realização de um Processo licitatório.

Mesmo das vantagens ditas sobre a CARONA, resolvo não autorizar a SALC a adesão a Ata de Unidades não Participantes, em virtude da especificidade dos materiais descritos no escopo da presente licitação, do princípio da economicidade (AC_2692_39_12) e pelo princípio da proporcionalidade e ainda, pois muitas empresas participam com a intenção de oferecer CARONAS pra outros órgãos, e assim, deixa a desejar nas obrigações contratuais com nossa Organização Militar, ocorrendo transtornos na execução e conclusão do objeto.

Quartel em Porto Velho-R 12 de agosto de 2024.


Ordenador de Despesas do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



TERMO DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADE DE CUSTEIO

Em atenção às ressalvas constantes no PARECER n. 00341/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 29 de fevereiro de 2024, referente ao Processo SRP 90001/2024, NUP. 64043.010318/2023-80 que tem como objeto a contratação de serviço de transporte de materiais, visando atender as necessidades da 2ª Cia E Cnst nas obras de implantação das vias laterais da travessia do Rio Jaru, na cidade de Jaru/RO, para suprir as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, informo que o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio no âmbito do Poder Executivo Federal.

A contratação em epígrafe **não é considerada atividade de custeio**, pois visa atender às necessidades desta Organização Militar para o cumprimento de atividades pontuais atribuídas pelo Escalão Superior, como a execução Construção Canteiro de Obra referente à obra de implantação das ruas laterais na travessia do Rio Jaru/RO (remanescente e correção de defeitos), localizada no município de Jaru/RO, mediante Plano de Trabalho nº 25.001.20.20.02.37.01 e Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 656/2020, celebrados entre o Exército Brasileiro e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

A condição acima está prevista no Art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos, no âmbito do Exército Brasileiro, conforme se segue:

Art. 2º Os limites e restrições nesta portaria não se aplicam:

(...)

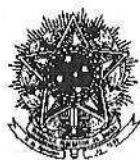
II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita)

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Aproveitando a oportunidade, necessário se faz de correção do item 5 da “APROVÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/ AUTORIZAÇÃO PAR INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO”, constante à Fls nº 05 deste processo licitatório, o qual consta como que “A contratação em epígrafe é considerada atividade de custeio”, quando na verdade esta “A contratação em epígrafe **não é considerada atividade de custeio**” como dito alhures, uma vez que esta contratação considera-se como **atividade de investimento**.

Quartel em Porto Velho, RO, 12 de agosto de 2024.


Ordenador de Despesas do 5º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**



PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2022

1. INTRODUÇÃO

O 5º Batalhão de Engenharia de Construção realiza a elaboração do planejamento das futuras contratações pública mediante reuniões quizenais, intituladas "Reuniões Administrativas". Oriundo das discussões e aconselhamentos, é possível obter informações que serão utilizadas como subsídio para a confecção da planilha dos Pregões Eletrônicos para o ano seguinte (Anexo 1). Tal planejamento incia-se no 2º Semestre do ano A-1, tendo como prioridade as necessidades das obras do Batalhão.

Em relação às obras do 5º BEC, as Seções da OM enviam à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos todas as demandas relativas às obras, bem como presta apoio nas confecções dos diversos Pregões.

Quanto às demandas de Pregões em prol da vida vegetativa da OM, o Fiscal Administrativo, juntamente com o Encarregado da Seção de Material e Encarregado da Seção de Aprovisionamento, informam quais as demandas durante o exercício e para o ano seguinte. Especialmente nas reuniões administrativas, são expostas a situação atual da Unidade e as futuras demandas relacionadas à área orçamentária, financeira e patrimonial, bem como são tratadas todas as situações relativas a Notas de Empenho e Restos a Pagar.

2. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO AO PLANO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Não há Plano de Contratação do ano anterior nos registros do Batalhão.

3. DIRETRIZES DO PLANO

O objetivo do Plano de Contratações Anual (PCA) do 5º BEC é alinhar as propostas de aquisições dos demandantes às reais necessidades da OM e, ainda, permitir a tramitação de demandas entre os setores requisitantes e o setor de licitações da Unidade, o qual irá avaliar as necessidades para consolidação do PCA, bem como identificar oportunidades de economia e melhoria dos processos.

Além disso, esta UG, ao elaborar o presente plano visa:

- a. oferecer maior transparência no processo das futuras contratações, buscando, maior racionalização dos gastos;
- b. estabelecer os parâmetros que nortearão os futuros processos de registro de preços promovidos pela UG para aquisição de bens e contratação de serviços;
- c. executar as atividades relativas ao planejamento das necessidades de suprimento de materiais;
- d. promover e zelar pela eficiência dos estoques, evitando desperdícios;
- e. aperfeiçoar os processos de aquisição de bens e materiais de consumo; e
- f. sinalização para o mercado fornecedor a perspectiva das contratações públicas.

O Plano Anual de Aquisições e Contratações do 5º BEC tem ainda, como finalidade aprimorar a gestão da aplicação dos recursos públicos recebidos pela Unidade e atender aos princípios da transparência e da eficiência, permitindo, dessa forma, mitigar riscos relativos aos processos de compras do Batalhão.

4. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL 2022

A metodologia adotada por esta UG para a elaboração do Plano de Contratação baseia-se na extração de informações e procedimentos utilizados na Unidade, principalmente por meio do **Sistema de Acompanhamento e Gestão (SAG)**, bem como a partir da materialização do planejamento, por meio do termo de referência, até a execução contratual através da efetiva disponibilização do objeto para a Unidade.

A UG utiliza-se de recursos do Sistema de Acompanhamento e Gestão (SAG) através da planilha CMEI de possíveis compras vigentes da ug na aba compras (<http://sag.2icfex.eb.mil.br/sag2021/php/cmei.php>), onde é possível ativar filtros e extrair informações relativas a saldo de todos os Pregões vigentes, bem como dos Pregões nos quais a UG é participante. Tal planilha é compartilhada com todos os demandantes da Unidade.

O 5º BEC, utilizando-se do histórico de quantitativo de compras de materiais de consumo e permanentes, faz a projeção do que poderá ser adquirido durante o exercício vigente e no próximo exercício. Entretanto, não é possível fazer uma projeção exata da tendência de queda ou aumento das aquisições de materiais permanentes e/ou de consumo, tendo em vista que tal situação depende principalmente das obras em andamento ou previstas para a UG.

A metodologia de elaboração do plano baseia-se ainda nos Planos de Trabalho (P Trab) e nos Orçamentos por Objeto de Gasto (OOG) das obras em andamento da OM. Além disso, para as aquisições relativas a vida vegetativa da OM são utilizados parâmetros obtidos pelo Sistema de Controle Físico (SisCoFis) da média dos últimos 3 (três) anos.

5. RELAÇÃO DE ITENS DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2022

Anexo 1 (Planilha de Planejamento dos Pregões/2022)



PCA 2023 - 160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO

Última atualização: 20/05/2023

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000254/2023

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

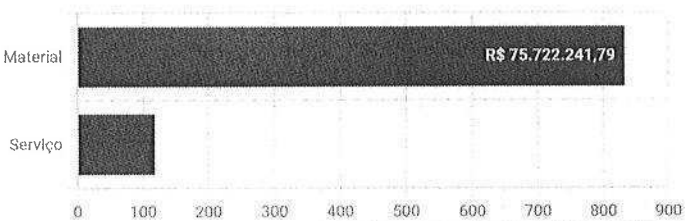
Local: Porto Velho/RO

Fonte: Compras.gov.br

Total de Itens: 955

Valor Total estimado (R\$): R\$ 88.585.957,25

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
11	7540 - FORMULÁRIOS PADRONIZADOS	160348-17/2022	R\$ 107,20	01/05/2023
12	8455 - DISTINTIVOS E INSIGNIAS	160348-17/2022	R\$ 1.984,50	01/05/2023
13	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	160348-17/2022	R\$ 522,00	01/05/2023
14	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	160348-17/2022	R\$ 443,00	01/05/2023
15	7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA	160348-17/2022	R\$ 474,25	01/05/2023
16	7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	160348-17/2022	R\$ 333,88	01/05/2023
17	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	160348-17/2022	R\$ 2.466,50	01/05/2023
18	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	160348-17/2022	R\$ 41,00	01/05/2023
19	8455 - DISTINTIVOS E INSIGNIAS	160348-17/2022	R\$ 289,50	01/05/2023
20	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	160348-17/2022	R\$ 661,00	01/05/2023



Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
1	661 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS	160348-22/2022	R\$ 100.000,00	20/06/2023
2	678 - SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO	160348-22/2022	R\$ 10,00	20/06/2023
3	679 - SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR	160348-22/2022	R\$ 10,00	20/06/2023
4	643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	160348-22/2022	R\$ 20.000,00	20/06/2023
5	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160348-15/2022	R\$ 6.450,00	07/02/2023
6	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160348-15/2022	R\$ 13.150,00	07/02/2023
7	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160348-15/2022	R\$ 28.420,00	07/02/2023
8	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160348-15/2022	R\$ 29.850,00	07/02/2023
9	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	160348-15/2022	R\$ 39.000,00	07/02/2023
10	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160348-15/2022	R\$ 4.816,00	07/02/2023

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

A rede de órgãos, instituições e entidades de controle das informações e dos ativos relativos às informações disponibilizadas no PNCI, conforme a Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Este documento é exclusivo de informações relacionadas a licitação de uso.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANEXOS

Estudo Técnico Preliminar 58/2024



1. Informações Básicas

Número do processo: 64043.004703/2024-79

2. Objeto da Contratação

Contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus, destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

3. Descrição da necessidade

3.1. O 5º Batalhão de Engenharia de Construção é uma unidade do Exército Brasileiro que tem como missão institucional formar e adestrar seus quadros para o combate, realizando obras permanentes, trabalhos técnicos de engenharia, por intermédio de convênio com órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente, ou por intermédio de obras militares, contribuindo para o desenvolvimento e integração socioeconômica da Amazônia Ocidental do Brasil. A execução destas obras proporciona à Força a capacitação de seus quadros em condições de permanente operacionalidade.

3.2. As Unidades de Engenharia do Sistema de Obras de Cooperação atuam em todas as regiões do País, seja em apoio ao desenvolvimento nacional atuando em obras de interesse do governo brasileiro, seja em apoio aos escalões superiores. Para tanto, o Exército Brasileiro é frequentemente convocado para atuar nesse sentido, caracterizando assim, a necessidade de aquisição de insumos para a execução da obra da Operação JARU e das diversas missões administrativas, visando ao cumprimento da missão institucional deste Batalhão

3.3. A contratação desse objeto é necessário para a continuação da execução das obras, evitando transtornos e prejuízos com possíveis paralisações.

3.4. As atividades operacionais e administrativas citadas requerem serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos a serem utilizados sempre que a quantidade ou natureza da missão solicitar no cumprimento da missão administrativa ou operacional do Batalhão, devido o alto custo para

aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos, e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço.

3.5. O funcionamento vegetativo dos aquartelamentos e as diversas missões recebidas pelas Organizações Militares (OM), tais como: missões de apoio à instrução, atividade de construção, atendimento a situações emergenciais e de calamidades públicas – exigem uma preocupação constante do Exército com a manutenção preventiva e corretiva de suas viaturas e de seus equipamentos, para que os mesmos estejam em condições operacionais nas frentes de trabalhos e missões recebidas, podendo assim, as Unidades honrarem com seus compromissos.

3.6. Para atender as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, a exemplo dos exercícios anteriores, as Unidades Gestoras vêm tendo regularmente provisão orçamentária do Tesouro Nacional e de convênios celebrados, para contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos de viaturas e equipamentos pertencentes à frota do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal.

3.7. A necessidade de aquisição do objeto em contratação é indispensável tendo em vista o grande número de atividades a ser desenvolvido nos destacamentos do batalhão sendo utilizados com viaturas e equipamentos de Engenharia relacionados no anexo I, e assim a seção de pneus do 5º BEC fez um levantamento de necessidade do serviço de recauchutagem/recapagem de pneus conforme Anexo III.

3.8. O serviço de recauchutagem/recapagem de pneus é vital para a sustentabilidade financeira das frotas hoje em dia. Além do fato de que substituir um pneu sempre que houver desgaste ser financeiramente inviável, a reforma ainda garante um retorno ambiental com 80% a menos de CO² que seria gerado pela produção de um pneu novo. No Brasil, cerca de 98 % das frotas de caminhões e ônibus reformam seus pneus.

3.9. Recapar significa repor a banda de rodagem desgastada pelo uso. A prática, adotada mundialmente, surgiu da possibilidade de se reaproveitar com total segurança a carcaça do pneu, tendo em vista que o pneu novo já é produzido com estrutura para receber diversas recapagens. As vantagens da recapagem de pneus são inúmeras e, entre elas, está à economia de dinheiro de até 70% do valor em relação a um pneu novo.



3.10. Outra vantagem da recapagem/recauchutagem é o fato de ser um processo/serviço que oferece total segurança ao usuário. Todo pneu que vai ser reformado passa por uma inspeção inicial rígida que determina se o mesmo pode ou não ser reformado. Uma reformadora de pneus só pode funcionar no Brasil se for auditada pelo Inmetro e mantiver, ano a ano, os padrões regidos por este órgão. É tão seguro que mesmo empresas de ônibus – que transportam pessoas – reformam seus pneus.

3.11. No Brasil, que é o segundo mercado mundial de recapagem de pneus, atrás apenas dos Estados Unidos, economiza-se mais de 500 milhões de litros de petróleo por ano, pois reformar um pneu significa usar apenas 30% do que é necessário para fazer um pneu novo, somado a economia de 32 kg de borracha em média por pneu e 14 kg menos de aço. Mil reformas economizam petróleo suficiente para abastecer aproximadamente 2.000 caminhões. Além de evitar o descarte destas carcaças para destinos incertos, a economia ambiental também está ligada a redução de emissão de CO² em 80% frente à produção de um pneu novo.

3.12. Levando em conta o alto custo para aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos, e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço, o Ordenador de Despesas decidiu realizar o presente certame licitatório para a contratação de empresa especializada em recauchutagem, recuperação e recapagem de pneumáticos. O funcionamento vegetativo dos aquartelamentos e as diversas missões recebidas pelas Organizações Militares (OM), tais como: missões de apoio à instrução, atividade de construção, atendimento a situações emergenciais e de calamidades públicas – exigem uma preocupação constante do Exército com a manutenção preventiva e corretiva de suas viaturas e de seus equipamentos, para que os mesmos estejam em condições operacionais nas frentes de trabalhos e missões recebidas, podendo assim, as Unidades honrarem com seus compromissos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO	

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratação para a aquisição do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

5.2. Ser pessoa jurídica;

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

5.3. Possuir os requisitos de habilitação exigidos no edital e comprovar, previamente à assinatura do Termo de Contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, sob pena de ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e demais cominações legais;

5.4. Estar cadastrado e habilitado no SICAF, caso haja irregularidades, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital;

5.5. Cumprir o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

5.6. O prazo de vigência da contratação é de no máximo 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme os cronogramas nas justificativas das contratações de cada item, discriminado no Termo de Referência.

5.7. objeto será requisitado de acordo com a necessidade da seção de pneus que formalizaram a demanda, mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.9. A Contratada deverá estar apta para a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho de despesa, devendo as datas e locais de sua prestação ser informadas conforme a necessidade da Contratante.

5.10. As empresas contratadas deverão realizar o serviço no prazo de: 10 (dez) dias para os serviços de Recapagem, 15 (quinze) dias para os serviços de Recauchutagem e 02 (dois) dias para os serviços de Reparação, contados após o recebimento dos pneumáticos usados por parte da Contratada.

5.11. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que deverão ser fornecidos pela contratada aos seus funcionários devem estar em conformidade com o disposto na NR 6- Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

5.12. A Contratada deverá retirar os pneumáticos no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte da Contratante.



5.13. Conforme o Art. 14 do CDC (código de defesa do consumidor) e os seus parágrafos.

"O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

5.14. Conforme o Art. 26 do CDC (código de defesa do consumidor) e os seus parágrafos.

O cliente tem até 90 dias para reclamar de defeitos ou problemas no serviço recebido;

"Art. 26 – O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I – 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto não duráveis;

II – 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e produto duráveis."

5.15. O serviço não possui natureza continuada. Para cada contratação, o serviço deverá ser prestado na plenitude do requisitado pelas unidades que formalizaram a demanda.

5.16. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- A empresa deverá estar apta a prestar os serviços previsto no processo licitatório;
- Arcar com todas as condições contratuais pactuadas;
- Prestar todas as informações necessárias à fiscalização contratual;
- Fornecer a documentação necessária para os gestores de execução e administrativo do 5º BEC;

5.17. É de inteira responsabilidade da empresa, as informações prestadas pelo seu responsável legal, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Foram feitas consultas em contratações com o mesmo objeto em outros órgão públicos, e assim foi verificado que existe inúmeras empresas que fornecem o objeto em questão, evitando um possível fracasso por falta de fornecedor.

6.2. Foram consultadas algumas potenciais contratadas, com o objetivo de esclarecer algumas exigências da contratação (descrição, tecnologia usada para a recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus e etc), e foi possível que tais exigências não restringe a concorrência e que facilmente podem ser atendidas.

6.3. Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado não há um grau de complexidade que exija outras providências.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Os elementos que devem ser produzidos/ contratados/executados para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração. Desta forma, a CONTRATADA deve:

7.2. A Contratada para atender ao objeto de serviço, usará recauchutagem a quente ou a frio para atender a demanda do batalhão.

7.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos pneus no decorrer da prestação dos serviços.

7.4. Reembolsar o 5º BEC, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer meio de cobrança a critério do batalhão, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços objeto do Termo de Referência, em consequência de ação ou omissão da Contratada.

7.5. Arcar com todo e qualquer dano e prejuízo causado ao 5º BEC.

7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.7. A contratada manterá seguro com proteção para acidentes com perda total, roubo, furto, incêndio e contra terceiros, com cobertura para danos pessoais e materiais sem franquia para a Contratante, durante o prazo de vigência da contratação.

7.8. A Contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.9. Além das condições e exigências acima descritas, atender as que vierem a serem definidas no Termo de Referência do presente processo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os quantitativos a serem licitados foram calculados pela Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção do 5º BEC, visando para atender as necessidades das viaturas/máquinas e equipamentos de Engenharia do Batalhão, com a finalidade de mantê-los em pleno funcionamento, visando cumprir o cronograma dos seguinte plano de trabalho: Plano de Trabalho nº 25.001.20.24.02.37.04 – (Destacamento Jaru). A necessidade de aquisição do objeto em contratação é indispensável tendo grande número de atividades a ser desenvolvido nos destacamentos do batalhão.

8.2. O método utilizado para estimar as quantidades de cada item constante dos Documentos de Formalização, foi com a análise da quantidade de viaturas e equipamentos (anexo I) que podem utilizar o objeto, com a média mensal de quilômetros rodados por viaturas e horas trabalhadas por máquinas, chegamos a quantidade necessária do serviço por ano, conforme anexo III. É oportuno salientar que algumas atividades dependem da solicitação de apoio de outros órgãos, como exemplo, apoio às Operações de Garantia da Votação e Apuração de Eleições e Operações de Garantia da Lei e da Ordem, Operações Emergencias e etc.

8.3. As necessidades do serviço de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 2º Batalhão de Engenharia de Construção foram consolidadas, conforme o levantamento da quantidade necessária do serviço no anexo III.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 687.963,97

9.1. O método para a estimativa dos preços ou dos preços referenciais foi obtida em pesquisa publicada em mídia especializada para cada item solicitado no Documento de Formalização da Demanda.

9.2. A presente pesquisa de preços foi realizada no dia 29 de maio de 2024, baseado e no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br /paineldeprecos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. É aplicável o parcelamento da solução, já que há uma relação de interdependência entre os itens, não sendo necessário que o batalhão solicite todas os itens de uma vez.

10.2. Tal parcelamento não representa perda de economia de escala, ampliando assim a competitividade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

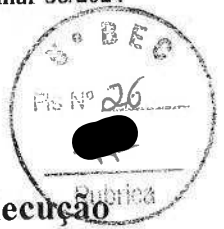
11.1. Não houve contratações correlatas ou interdependentes recentemente no batalhão.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação de empresa especializada em serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus, estão alinhados com o Plano de Gestão.

12.2. Os recursos para aquisição do objeto, por meio de registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados de cada contratação.

12.3. Conforme anexo II, segue a publicação da nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação.



13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Aumentar a capacidade operacional do 5º BEC para garantir a execução das obras conforme planejamento e cronograma.

13.2. Garantir o bem-estar dos usuários das Ruas Laterais na travessia do Rio Jaru e da BR 364/RO, em Jaru/RO;

13.3. Aumentar a capacidade de tráfego das rodovias, as quais a manutenção está sob responsabilidade deste batalhão;

13.4. Normalizar o abastecimento de insumos, gêneros e demais itens de necessidade básica das cidades que dependem da rodovia como via de acesso;

13.5. Melhorar as condições de segurança das vias públicas;

13.6. Mitigar o número de acidentes da rodovia;

13.7. Valorizar a dignidade humana (militares e população);

13.8. Economicidade de recursos financeiros;

13.9. Realização de serviço com preço dentro do praticado no mercado oferecido entre as empresas que se candidatarem a prestar o serviço de acordo com os itens solicitados, propiciando economicidade e zelo pelo gasto público;

13.10. Levando em conta o alto custo para aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos, e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço, o Ordenador de Despesas decidiu realizar o presente certame licitatório para a contratação de empresa especializada em recauchutagem, recuperação e recapagem de pneumáticos.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Seção de Pneus e a Seção de Controle, todos da Cia E Eqp Mnt foram as unidades que formalizaram demanda para o serviço de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos do 5º BEC deverá elaborar um cronograma com todas as atividades necessárias, que permitirá, no mais curto prazo, possibilitar a contratação deste objeto.

14.2. Caso seja necessário, o batalhão capacitará os militares / servidores para uma melhor fiscalização e gestão contratual, tanto no quesito técnico como no administrativo.

14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão /servidor especialmente designado;

14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

14.5. Os serviços devem ser prestados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, principalmente aqueles que se referem ao objeto desta licitação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Nas obrigações da Contratada deverá ser contemplado os mecanismos de implementação da sustentabilidade, reafirmando o comprometimento do Exército Brasileiro em promover boas práticas em relação ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e social.

15.2. O serviço de recauchutagem/recapagem de pneus é vital para a sustentabilidade financeira das frotas hoje em dia. Além do fato de que substituir um pneu sempre que houver desgaste ser financeiramente inviável, a reforma ainda garante um retorno ambiental com 80% a menos de CO² que seria gerado pela produção de um pneu novo. No Brasil, cerca de 98 % das frotas de caminhões e ônibus reformam seus pneus.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br

Data: 07/08/2024 12:44:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 10:58:48.

Documento assinado digitalmente

gov.br

Data: 09/08/2024 12:44:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Área Técnica

Documento assinado digitalmente

gov.br

Data: 09/08/2024 12:44:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chefe da Equipe

Despacho: Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, aprovo o presente ETP, o qual foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº40 de 22/05/20

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relação de viatura e equipamentos.pdf (186.51 KB)
- Anexo II - Equipe de planejamento.pdf (31.55 KB)
- Anexo III - Levantamento da quantidade necessária de serviços.pdf (99.64 KB)
- Anexo IV - Mapa de pesquisa de preço completo.pdf (166.11 KB)



Anexo I - Relação de viatura e equipamentos.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

ANEXO I

NOMENCLATURA E PREFIXOS DOS EQUIPAMENTOS E VIATURAS

EQUIPAMENTOS – 5º BEC			
TIPO	MARCA/MODELO	QUANT	ANO DE FABRICAÇÃO
Carregadeira sobre rodas	CATERPILLAR 924G	01	2009
	XCMG LW300BR-SKD	02	2018/2019
	KOMATSU WA320	01	2018
	JCB 422ZX	01	2020
	BOB CAT S650H	01	2019
	JCB 155 T3	01	2020
	CATERPILLAR 938 H	01	2012
Compactador de Solos Manual	HONDA CNCJ80K	01	2020
	NAGANO NCS-LON 6,5HP	01	2019
Compactador corrugado vibratório	MULLER VAP 70	02	2010
	HAMM 3411	01	2013
	HAMM 3411P	02	2017/2018
	HAMM GROUP/3411P	01	2017
	MULLER VAP 70	02	2008/2019
Compressor de Ar	CHIAPERINI CJ 60 APW	01	2008
	ATLAS COPCO XAS136	01	2008
	ATLAS COPCO XAS-137	01	2012
	MOTOMIL CMV10PL/100	01	2015
	CHIAPERINI CJ 20+APV	01	2021
Empilhadeira	HELI CPQD20	01	2013
Escavadeira sobre esteiras	CASE CX470B	01	2013
	NEW HOLLAND E215.B	01	2019
	JCB JSC210SC	01	2021
Fresadora	WIRTGEN W1900	01	2004
Grupo Gerador	TOYAMA TD40SGE3	01	2018
	VOLVO GF-3 438	01	2012
	WEG MD8	01	1998
	GERA POWER GF-3438	01	2012
	GERA POWER GF3 250	01	2018
	GERA POWER 7GF-CXW	02	2019
	GERA POWER GF3-500	01	2018



Motoniveladora	CATERPILLAR 140k	01	2013
	CATERPILLAR 140M	01	2018
	NEW HOLLAND RG170B	01	2010
	CATERPILLAR 120k	01	2018
	NEW HOLLAND RG140B	01	2019
Pavimentadora de Asfalto	Ciber AF 5000	01	2021
Retroescavadeira	JOHN DEERE 310L	01	2018
	NEW HOLLAND B95B	01	2019
	JCB 3CX	01	2020
Rolo Compactador Corrugado	MULLER VAP70	02	2008/2019
	HAMM 3411P	01	2018
	MULLER VAP70	02	2010
	HAMM 3411	01	2013
	HAMM 3411P	01	2017
	HAMM GROUP/3411P	01	2017
Rolo Compactador Liso	ROMANELLI MRR-1300	01	2017
	DYNAPAC CC-422	01	2007
	CATERPILLAR CB7	01	2021
	MULLER VAP-55	01	2008
Compactador de pneus	MULLER AP30	01	2012
	CATERPILLAR CW-34	01	2020
Trator Agrícola	NEWHOLLAND TS6040	01	2010
	AGRALE BX6150	02	2014/2011
	LS TRACTOR H145M	01	2019
	LS TRACTOR PLUS80	02	2018
	VALTRA BH165	01	2017
Trator sobre Esteira	CATERPILLAR D6-T	01	2013
Torre de Iluminação	GAMMA COBRA FORCE 10	02	2013/2020
	GERA POWER CNZM-41-C	02	2020
Usina de Asfalto	CIBER UACF-15ME	01	2007
	CIBER SR/MO INOVA 1500	01	2019
Vassoura Mecânica	J COLOMBO TANGARA	01	2018

VIATURAS – 5º BEC			
TIPO	MARCA/MODELO	QUANT	ANO DE FABRICAÇÃO
Caminhão Basculante	IVECO CARGO 260E25	01	2013
	MBB 260E	01	2009
	IVECO EURO CARGO 260E25	04	2013
	MBB ATEGO 2730	03	2019
	FORD 2422E	01	2010
	MBB 2729	01	2013
	MBB 2726	01	2014
	MBB ATEGO2730/48	07	2021
Caminhão Comercial Grande	VOLKSWAGEM WORKER 13-180	01	2012
Caminhão Guindauto	MBB 2726	01	2009
	FORD 2622 E	01	2009
	VOLKSWAGEM 26.280	01	2020
Caminhão Comercial Pequeno	IVECO EURO CARGO 260E25	05	2013
Caminhão lubrificador	FORD 2622CN	01	2011
Caminhão EB 5 TON	VOLKSWAGEM EURO2 15.210	25	2013
CAMINHONETE	VOLKSWAGEM KOMBI	01	2013
	FORD F 250	01	2011
	CHEVROLET S10	01	2010
	TOYOTA HILUX CD 4X4	01	2009
	MITSUBISHI L200	02	2019
	FORD RANGER	01	2011
	MITSUBISHI L200	01	2020
	MITSUBISHI L200 4X4 GL	02	2011
	AGRALE GARGO MARRUÁ	03	2013
Caminhão Tanque de Água	FORD 2422	01	2010
	VOLKSWAGEM 26260 E	02	2012
	FORD CARGO 2629	02	2012



VIATURAS – 5º BEC			
TIPO	MARCA/MODELO	QUANT	ANO DE FABRICAÇÃO
Caminhão Tanque de Combustível	FORD 2629	01	2012
Caminhão Auto betoneira	FIORI DBX35	01	2021
Distribuidor de Asfalto	MBB 1518	01	2007
	FORD 1723	02	2013
	FORD 1517	01	2010
	VOLKSWAGEM 24.260	01	2022
Ônibus Rodoviário	VOLKSWAGEM VOLARE W8	01	2013
Usina de micropavimento	LDA UMP10H	01	2015
Cavalo Mecânico	MBB AXOR 2640	04	2009/2014
	MBB AXOR 2644 S/33	01	2013
Ambulância	RENAULT MASTER	01	2013
	TOYOTA HILLUX	01	2014
Automóveis	TOYOTA HILUX CD 4X4	01	2017
	RENAULT LOGAN	01	2015
	RENAULT KANGOO	01	2008
	FIAT DOBLO	01	2021
Prancha Baixa	LIBRELATO 697509	03	2007/2010
	MORUMBI	01	2013
Semi Reboque Basculante	PASTRE SRBA26	01	2003
	LIBRELATO SRCAG LTD	01	2009
Reboque carga Geral	RODOLINEA SRCAG LTD	06	2014
	RODOLINEA LTD2E	01	2014
	RODOLINEA SRCP	01	2010
	MORUMBI GRANELEIRO	07	2013
	RODOLINEA SR CAG LTD	01	2014

NOMENCLATURA E PREFIXOS DOS EQUIPAMENTOS E VIATURAS

NOMENCLATURA / PREFIXO
Carregadeira de esteira (trator escavo-carregador de esteira): CE
Carregadeira de rodas (trator escavo-carregador de rodas): CR
Compactador corrugado, estático, autopropulsado: KC-1
Compactador corrugado, vibratório, autopropulsado: KC-3
Compactador de pneu, autopropulsado: KP-1
Compactador de pneu, autopropulsado, de pressão variável: KP-2
Compactador liso, estático, autopropulsado: KL-1
Compactador liso, vibratório, autopropulsado: KL-3
Escavadeira: ES
Motoniveladora: MN
Moto Escreiper (moto-escavo-transportador ou moto-raspo-transportador): MT
Pavimentadora ou vibro-acabadora de asfalto: PV
Retro-escavadeira: RE
Escreiper (escavo-transportador ou raspo-transportador): ET
Trator de esteiras: TE
Caminhão multi-caçamba (Dumpster): MC
Caminhão-fora-de-estrada (Dumpton): FE
Compactador corrugado, estático, rebocado: KC-2
Compactador corrugado, vibratório, rebocado: KC-4
Compactador de pneu, rebocado: KP-3
Compactador liso, estático, rebocado: KL-2
Compactador liso, vibratório, rebocado: KL-4
Demarcador de faixas: DF
Grupo gerador: GE
Perfuratriz de percussão: PF-P
Perfuratriz roto-pneumática: PF-R
Perfuratriz sobre esteiras: PE
Perfuratriz sobre rodas (Wagon drill): PR
Trator agrícola ou trator de pneus: TA
Trator polivalente (tipo Bob Cat): BC
Bate-estaca: BE
Betoneira: BT
Compactador de solo (manual): KS-M
Compactador de solo (vibratório): KS-V
Compressor de ar: CA
Equipamento de solda a arco voltaico: SV
Escarificador: EC
Espalhador ou distribuidor de agregados (autopropulsado): EA-A
Espalhador ou distribuidor de agregados (rebocável): EA-R
Extrusora: EX
Grade de discos: GD
Guincho: GC
Guindaste: GT
Maquina para fazer meio-fio: MEC
Marteleto pneumático: MP
Mesa vibratória: MV



Pulvimisturador: PM
Rotavator: RV
Valeteadeira: VL
Vassoura mecânica: VM
Vibrador de imersão ou de concreto: VB
Caminhão basculante: CB
Carro oficina: CO
Carro tanque para água: CTA
Carro tanque para combustível: CTC
Cavalo mecânico: CM
Comboio de lubrificação: CL
Distribuidor de asfalto: DA
Prancha leito-alto: PA
Prancha leito-baixo: PB
Semi - reboque basculante: RB
Automóvel de passageiros: AU
Caminhão (tipo QT): QT
Caminhão betoneira: CX
Caminhão comercial: CC-G
Caminhão comercial (tipo micro ou mini): CC-P
Caminhão comercial com munck: CC-M
Camioneta de passageiros: CN
Camioneta picape: CP
Carro socorro (tipo guincho): CS
Jipe: JP
Ônibus: ON-G
Ônibus (tipo micro ou mini): ON-P
Ambulância: AM
Carro frigorífico: CF
Carroção alojamento: VRP
Reboque: RQ
Reboque agrícola: RA
Reboque de lubrificação: RL
Reboque dormitório: RD
Reboque pessoal: RP
Reboque tanque: RT
Reboque tanque de água: RTA
Reboque tanque de combustível: RTC
Reboque-prancha (tipo Tip-Top): TT
Semi – reboque: SR
Britador: BR
Caldeira de asfalto: CF
Dosador de agregados ou dosador de material: DM
Fábrica de tubos: FT
Tanque de estocagem de asfalto (estático): TEA-E
Tanque de estocagem de asfalto (rebocável): TEA-R
Usina de asfalto (fixa): UA-F
Usina de asfalto (móvel): UA-M
Usina de britagem (fixa): UB-F
Usina de britagem (móvel): UB-M

Usina de concreto: UC
Usina de lama asfáltica: ULA
Usina misturadora (pré-misturado a frio): PMF
Usina misturadora de solo: US

Porto Velho-RO. 06 de junho de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 09/08/2024 12:46:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cmt da Cia E Eqp Mnt



Anexo II - Equipe de planejamento.pdf

Em consequência:

- a) a Fisc Adm acompanhe e controle o desenrolar dos trabalhos do procedimento em questão;
- b) a Fisc Adm, 1ª Seção, os encarregados do aludido processo(prazo entrega: **até 17 JUN 24**) e demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

b. PREGOEIRO - Designação

O militar abaixo relacionado apresentou o certificado de conclusão, devido ao término do Estágio Setorial de Formação de Pregoeiro, na modalidade EAD ministrado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, estando habilitado a operar os sistemas governamentais necessários à execução da função.

3º S [REDACTED]

(Nota nº 97084 - SALC, 3 JUN 24)

Em consequência, a SALC, o militar nomeado e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

Nomeio o militar abaixo relacionado para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio/Técnica para conduzir e prestar apoio no processo licitatório nº 90025/2024, cujo o objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, em conformidade com o Pargrafo 5º, do Art 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seu regulamento aprovado pelo do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

Cap [REDACTED]

Equipe de Apoio/Técnica

1º Ten [REDACTED]

Equipe de Apoio/Técnica

2º S [REDACTED]

Pregoeiro

3º S [REDACTED]

Equipe de Apoio/Técnica

(Nota nº 88581 - SALC, 14 JUL 23)

Em consequência, a SALC, o militar nomeado e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

Nomeio o militar abaixo relacionado para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio/Técnica para conduzir e prestar apoio no processo **licitatório nº 90023/2024**, cujo o objeto da presente licitação é a Aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas para veículos/máquinas e equipamentos de Engenharia do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, em conformidade com o Pargrafo 5º, do Art 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seu regulamento aprovado pelo do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

1º [REDACTED]

Equipe de Apoio/Técnica

2º [REDACTED]

Pregoeiro

[REDACTED]



Anexo III - Levantamento da quantidade necessária de serviços.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CARLOS ALOISIO WEBER

ANEXO III – Levantamento da quantidade necessária de serviço de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus									
Item	Descrição do Material / Serviço	Und	Eqp/Vtr	Quant. Eqp/Vtr existente	Quant. de Pneus por Eqp/Vtr	Total de Pneus	Necessidade do serviço por ano	Quantidade de pneus necessária por ano	Quantidade a licitar do serviço
1	Recauchutagem em Pneus 14.00 x 24	Und	Motoniveladora(traseiro)	4	4	16	2	64	30
2	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 24	Und	Trator agrícola(dianteiro)	4	2	8	1	20	15
3	Recauchutagem em Pneus 14.9x28	Und	Trator agrícola(dianteiro)	3	2	6	1	16	13
4	Recauchutagem em Pneus 24.5 x 32	Und	Trator agrícola(traseiro)	4	2	8	1	20	15
5	Recauchutagem em Pneus 16.9 x 28	Und	Trator agrícola(dianteiro)	3	2	6	1	16	13
6	Recauchutagem em Pneus 18.4 x 30	Und	Compactador	14	2	28	2	30	25
7	Recauchutagem em Pneus 17.5 x 25	Und	Carregadeira	7	4	28	1	45	35
8	Recapagem em	Und	Caminhão carroceria	8	6	48	1	40	30

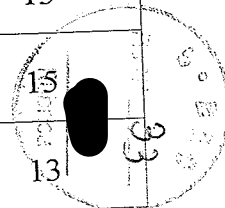


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CARLOS ALOISIO WEBER

ANEXO III – Levantamento da quantidade necessária de serviço de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus

Item	Descrição do Material / Serviço	Und	Eqp/Vtr	Quant. Eqp/Vtr existente	Quant. de Pneus por Eqp/Vtr	Total de Pneus	Necessidade do serviço por ano	Quantidade de pneus necessária por ano	Quantidade a licitar do serviço
1	Recauchutagem em Pneus 14.00 x 24	Und	Motoniveladora(traseiro)	4	4	16	2	64	30
2	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 24	Und	Trator agrícola(dianteiro)	4	2	8	1	20	15
3	Recauchutagem em Pneus 14.9x28	Und	Trator agrícola(dianteiro)	3	2	6	1	16	13
4	Recauchutagem em Pneus 24.5 x 32	Und	Trator agrícola(traseiro)	4	2	8	1	20	15
5	Recauchutagem em Pneus 16.9 x 28	Und	Trator agrícola(dianteiro)	3	2	6	1	16	13
6	Recauchutagem em Pneus 18.4 x 30	Und	Compactador	14	2	28	2	30	25
7	Recauchutagem em Pneus 17.5 x 25	Und	Carregadeira	7	4	28	1	45	35
8	Recapagem em	Und	Caminhão carroceria	8	6	48	1	40	30

	Pneus 7.50 R16		pequeno						
9	Recapagem em Pneus 295/80 R 22.5	Und	Caminhão carroceria pequeno	10	8	80	1	80	50
10	Recapagem em Pneus 275/80 R 22.5	Und	Caminhão carroceria, Caminhão tanque e Ônibus	12	6	72	1	72	56
11	Recapagem em Pneus 1100 R 22	Und	Cavalo mecânico, Prancha baixa, Ônibus e Reboque Basculante	10	12	120	1	80	60
12	Recapagem em Pneus 1000 R 20	Und	Caminhão Basculante, caminhão 5 Ton e Caminhão transporte de água	15	8	120	2	100	80
13	Recapagem em Pneus 20.5-25	Und	Carregadeira	1	4	4	1	20	15
14	Recuperação de Pneus 14.00 x 24	Und	Motoniveladora(traseiro)	2	4	8	2	24	16
15	Recuperação de Pneus 13.00 x 24	Und	Motoniveladora(dianteiro)	2	2	4	2	16	12
16	Recuperação de Pneus 14.9x24	Und	Trator agrícola(dianteiro)	4	2	8	1	20	15
17	Recuperação de Pneus 24.5 x 32	Und	Trator agrícola(dianteiro)	3	2	6	1	16	13
18	Recuperação de Pneus 16.9 x 28	Und	Trator agrícola(traseiro)	4	2	8	1	20	
19	Recuperação de Pneus 18.4 x 30	Und	Trator agrícola(traseiro)	3	2	6	1	16	



20	Recuperação de Pneus 17.5 x 25	Und	Carregadeira	7	2	14	1	28	20
21	Recuperação de Pneus 20.5-25	Und	Carregadeira	1	4	4	1	20	15
22	Recuperação de Pneus 7.50 R16	Und	Caminhão carroceria	4	4	16	1	16	12
23	Recuperação de Pneus 295/80 R 22.5	Und	Cavalo mecânico, Prancha baixa, Ônibus e Semi-reboque	14	8	112	1	100	80
24	Recuperação de Pneus 275/80 R 22.5	Und	Caminhão carroceria, Caminhão tanque, Ônibus e Caminhão distribuidor de asfalto	12	6	72	1	72	40
25	Recuperação de Pneus 1100 R 22	Und	Cavalo mecânico, Prancha baixa, Ônibus e Reboque Basculante	10	12	120	1	100	80
26	Recuperação de Pneus 1000 R 20	Und	Caminhão Basculante, caminhão 5 Ton e Caminhão transporte de água	15	8	120	2	100	80

Porto Velho-RO, 06 de junho de 2024.

g vb

Documento assinado digitalmente

Data: 06/06/2024 10:00

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cmt da Cia E Eqp Mnt



Anexo IV - Mapa de pesquisa de preço completo.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANEXO IV-MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS – QUADRO COMPARATIVO

1 Em cumprimento ao que prescreve a Lei nº 14.133/19 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65, de 7 de julho de 2021, **declaro sob as penas da lei** que realizei pesquisa de preços no painel de preços para a **contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus, destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, situado na Avenida Rogério Weber nº 1 – bairro Militar, Porto Velho/RO**, obtendo os valores conforme quadro abaixo:

1.1 PESQUISA

Item	Descrição do Material / Serviço	Und	Qtde	Conf. IN SEGES/ME nº 65 / 07 Jul 21			Média (R\$)	Valor total (R\$)
				Pesquisa 01	Pesquisa 02	Pesquisa 03		
1	Recauchutagem em Pneus 14.00 x 24	UND	30	R\$ 1.880,00	R\$ 2.230,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.286,67	R\$ 68.600,10
2	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 24	UND	15	R\$ 1.554,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.618,00	R\$ 24.270,00
3	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 28	UND	13	R\$ 1.520,00	R\$ 1.894,56	R\$ 1.909,00	R\$ 1.774,52	R\$ 23.068,76
4	Recauchutagem em Pneus 24.5 x 32	UND	15	R\$ 3.232,33	R\$ 3.479,00	R\$ 3.498,00	R\$ 3.403,11	R\$ 51.046,65
5	Recauchutagem em Pneus 16.9 x 28	UND	13	R\$ 1.350,00	R\$ 1.380,00	R\$ 2.733,00	R\$ 1.821,00	R\$ 23.673,00
6	Recauchutagem em Pneus 18.4 x 30	UND	25	R\$ 2.199,00	R\$ 2.223,00	R\$ 2.333,00	R\$ 2.251,67	R\$ 56.291,75
7	Recauchutagem em Pneus 17.5 x 25	UND	35	R\$ 1.799,00	R\$ 1.975,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.018,00	R\$ 70.630,00
8	Recapagem em Pneus 7.50 R16	UND	30	R\$ 511,63	R\$ 600,00	R\$ 738,00	R\$ 616,54	R\$ 18.496,20
9	Recapagem em Pneus 295/80 R 22.5	UND	50	R\$ 680,00	R\$ 858,00	R\$ 995,00	R\$ 844,33	R\$ 42.216,50
10	Recapagem em Pneus 275/80 R 22.5	UND	56	R\$ 740,00	R\$ 755,00	R\$ 792,49	R\$ 762,50	R\$ 42.700,00

11	Recapagem em Pneus 1100 R 22	UND	60	R\$ 490,00	R\$ 535,00	R\$ 843,30	R\$ 622,77	R\$ 37.366,20
12	Recapagem em Pneus 1000 R 20	UND	80	R\$ 763,00	R\$ 815,02	R\$ 880,00	R\$ 819,34	R\$ 65.547,20
13	Recapagem em Pneus 20.5-25	UND	15	R\$ 4.799,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.398,00	R\$ 5.065,67	R\$ 75.985,05
14	Recuperação de Pneus 14.00 x 24	UND	16	R\$ 100,00	R\$ 147,00	R\$ 148,75	R\$ 131,92	R\$ 2.110,72
15	Recuperação de Pneus 13.00 x 24	UND	12	R\$ 81,66	R\$ 85,00	R\$ 99,00	R\$ 88,55	R\$ 1.062,60
16	Recuperação de Pneus 14.9 x 24	UND	15	R\$ 539,00	R\$ 540,00	R\$ 593,47	R\$ 557,49	R\$ 8.362,35
17	Recuperação de Pneus 24.5 x 32	UND	13	R\$ 300,00	R\$ 399,90	R\$ 500,00	R\$ 399,97	R\$ 5.199,61
18	Recuperação de Pneus 16.9 x 28	UND	15	R\$ 92,15	R\$ 109,00	R\$ 127,00	R\$ 109,38	R\$ 1.640,70
19	Recuperação de Pneus 18.4 x 30	UND	13	R\$ 80,37	R\$ 85,99	R\$ 161,18	R\$ 109,18	R\$ 1.419,34
20	Recuperação de Pneus 17.5 x 25	UND	20	R\$ 381,00	R\$ 468,00	R\$ 475,00	R\$ 441,33	R\$ 8.826,60
21	Recuperação de Pneus 7.50 x 16	UND	12	R\$ 100,00	R\$ 100,01	R\$ 117,00	R\$ 105,67	R\$ 1.268,04
22	Recuperação de Pneus 295/80 R 22.5	UND	80	R\$ 120,00	R\$ 197,00	R\$ 250,00	R\$ 189,00	R\$ 15.120,00
23	Recuperação de Pneus 275/80 R 22.5	UND	40	R\$ 198,00	R\$ 203,00	R\$ 234,85	R\$ 211,95	R\$ 8.478,00
24	Recuperação de Pneus 1100 R 22	UND	80	R\$ 92,15	R\$ 98,00	R\$ 120,00	R\$ 103,38	R\$ 8.270,40
25	Recuperação de Pneus 1000 R 20	UND	80	R\$ 150,00	R\$ 195,55	R\$ 244,68	R\$ 196,74	R\$ 15.739,20
26	Recuperação de Pneus 20.5-25	UND	15	R\$ 614,00	R\$ 701,00	R\$ 800,00	R\$ 705,00	R\$ 10.575,00
Total: SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS								R\$ 687.963,97

2. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO

2.1. A presente pesquisa de preços foi realizada no dia 29 de maio de 2024, baseado e no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos.

2.2. Quanto aos parâmetros estabelecidos pelo Art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65, de 7 de julho de 2021, registra-se o que se segue:

2.2.1. Inciso I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente o;

- Este inciso foi adotado para todos os itens.

2.2.2. Inciso II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- Não foi necessário.



2.2.3. Inciso III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso:
- Não foi necessário.

2.2.4. Inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:
- Não foi necessário.

2.2.5. Inciso V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2.2.6. Conforme o § 1º, do Art. 5º, Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
- Foi adotado o inciso I para todos os itens.

2.2.7. Conforme o Art. 6º, Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados:
- O método para obtenção do preço estimado foi a média para todos os itens.

3. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:

- Imagens obtidas na cotação de preços realizada no Painel de Preços (Inciso I, do Art. 5º).

Quartel em Porto Velho-RO, 06 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
g vk [assinatura]
Data: 12/08/2024 11:59:14 -0500
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[assinatura]
Chefe da PCM

gov.br
Documento assinado digitalmente
Data: 09/08/2024 12:38:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

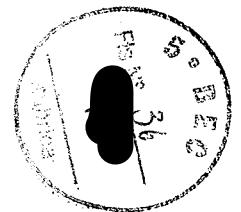
Auxiliar da Seção de Controle

gov.br
Documento assinado digitalmente
Data: 09/08/2024 12:38:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chefe da Seção de Controle

gov.br
Documento assinado digitalmente
Data: 09/08/2024 12:38:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cmt da CEEM





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



Número do Documento de Formalização da Demanda: 109/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante: Cia E Eqp Mnt
Data da conclusão da contratação: 30/06/2024 01:00
Descrição sucinta do objeto: Aquisição de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus.

UASG
160348

Editado por

2. Justificativa de necessidade

A execução das obras e serviços diversos no 5º BEC exige um grande número de equipamentos e viaturas disponíveis, sendo necessário que a OM adquira estes serviços, de modo a não atrasar ou causar prejuízos a esta Organização Militar, no apoio direto às atividades do 5º BEC.

Levando em conta o alto custo para aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos, e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço, o Ordenador de Despesas decidiu realizar o presente certame licitatório para a contratação de empresa especializada em recauchutagem, recuperação e recapagem de pneumáticos. O funcionamento vegetativo dos aquartelamentos e as diversas missões recebidas pelas Organizações Militares (OM), tais como: missões de apoio à instrução, atividade de construção, atendimento a situações emergenciais e de calamidades públicas – exigem uma preocupação constante do Exército com a manutenção preventiva e corretiva de suas viaturas e de seus equipamentos, para que os mesmos estejam em condições operacionais nas frentes de trabalhos e missões recebidas, podendo assim, as Unidades honrarem com seus compromissos.

O funcionamento vegetativo dos aquartelamentos e as diversas missões recebidas pelas Organizações Militares (OM), tais como: missões de apoio à instrução, atividade de construção, atendimento a situações emergenciais e de calamidades públicas – exigem uma preocupação constante do Exército com a manutenção preventiva e corretiva de suas viaturas e de seus equipamentos, para que os mesmos estejam em condições operacionais nas frentes de trabalhos e missões recebidas, podendo assim, as Unidades honrarem com seus compromissos.

A necessidade de aquisição do objeto em contratação é indispensável tendo em vista o grande número de atividades a ser desenvolvido nos destacamentos do batalhão sendo utilizados com viaturas e equipamentos de Engenharia relacionados no Anexo I, e assim a seção de pneus do 5º BEC fez um levantamento de necessidade do serviço de recauchutagem/recapagem de pneus conforme Anexo II.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	30,002.286,67	68.600,10	
2	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	15,001.618,00	24.270,00	
3	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	13,001.774,52	23.068,76	
4	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	15,003.403,11	51.046,65	
5	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	13,001.821,00	23.673,00	
6	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	25,002.251,67	56.291,75	
7	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	35,002.018,00	70.630,00	
8	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	30,00616,54	18.496,20	
9	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	50,00844,33	42.216,50	

10	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	56,00762,50	42.700,00
11	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	60,00622,77	37.366,20
12	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	80,00819,34	65.547,20
13	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	15,005.065,67	75.985,05
14	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	16,00131,92	2.110,72
15	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	12,0088,55	1.062,60
16	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	15,00557,49	8.362,35
17	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	13,00399,97	5.199,61
18	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	15,00109,38	1.640,70
19	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	13,00109,18	1.419,34
20	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	20,00441,33	8.826,60
21	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	12,00105,67	1.268,04
22	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	80,00189,00	15.120,00
23	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	40,00211,95	8.478,00
24	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	80,00103,38	8.270,40
25	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	80,00196,74	15.739,20
26	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	15,00705,00	10.575,00

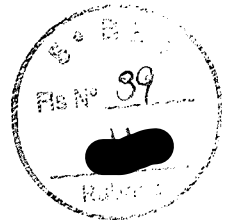
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
g vb
Data: 07/08/2024 11:48:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Administrativo

[Redacted Signature]

Integrante Área Técnica



[Redacted Signature]

Cmt CEEM

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento

1 realizado um ajuste na equipe de planejamento

2 O planejamento inicial era a aquisição dos pneus, Devido ao elevado custo para aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos, e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço. Foi decido por este objeto para executar estes serviços. Foi acrescido 02 itens (um tipo de pneus pra carregadeira).

3 O planejamento inicial era a aquisição dos pneus, Devido ao elevado custo para aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos, e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço. Foi decido por este objeto para executar estes serviços.

Responsável	Data
ARTUR	07/08
DIAS DE	/2024
SOUZA	11:11
WALLAS	06/06
DE	/2024
OLIVEIRA	11:40
MOITA	
WALLAS	04/06
DE	/2024
OLIVEIRA	18:00
MOITA	

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

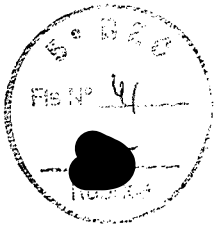


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



MAPA DE RISCO

Matriz de Gerenciamento de Riscos



1. Informações Básicas

Numero da Matriz de Alocação de Riscos
34/2024

Responsável pela Edição

Data de Criação
14/06/2024 11:36

Objeto da Matriz de Riscos
Contratação de serviços recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus de viaturas e equipamentos do 5º BEC.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Não haver disponibilidade orçamentária.	Cortes ou contingenciamentos no orçamento determinados pela Administração Pública.	Planejamento	Administração	Médio	
1	Impactos					
2	Não será possível a contratação.					
	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.					
	Ações Preventivas					
P-01	Buscar base no Planejamento Estratégico e Orçamentário da Unidade, com foco no Responsável: ARTUR DIAS DE SOUZA					
	Plano de Contratações Anual.					
	Ações de Contingência					
C-01	Buscar remanejamento de valores previstos na disponibilidade orçamentária anual Responsáveis: [Redacted] JUNIOR, ARTUR DIAS DE SOUZA					
	da Unidade Orçamentária (UO).					
	Responsáveis: [Redacted] LIMA					
C-02	Revisão da necessidade imediata dos itens demandados. Responsáveis: JUNIOR, ARTUR DIAS DE SOUZA					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Especificação insuficiente dos serviços.	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda (s) singular (es).	Planejamento	Administração	Médio	
1	Impactos					
2	Os serviços não atenderão todas as necessidades da Unidade.					
3	Haverá possibilidade de quebra dos meios automotores da Unidade.					
	Haverá prejuízos às atividades da Unidade.					
	Ações Preventivas					
P-01	Descrever o (s) item (ns) do certame licitatório de forma a atender as Responsável: [Redacted]					
	especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.					
P-02	Descrever de forma detalhada como os serviços deverão ser prestados. Responsável: [Redacted]					
P-03	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de realização do Responsável: [Redacted]					
	serviço.					
	Ações de Contingência					
C-01	Estudar o grau de insuficiência e verificar a possibilidade de rescisão contratual. Responsáveis: [Redacted] JUNIOR, ARTUR DIAS DE SOUZA					
	Iniciar um novo processo licitatório para atender as necessidades de forma plena. Responsáveis: [Redacted] LIMA					
C-02	Responsáveis: JUNIOR, ARTUR DIAS DE SOUZA					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Atraso na conclusão do processo licitatório.	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os documentos necessários ou gerenciar as fases do processo.	Planejamento	Administração	Médio	
1	Impactos					
	Não atendimento à demanda no prazo necessário.					

- 2 Haverá prejuízos às atividades da Unidade.
- Ações Preventivas**
- P-01 Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação.
- P-02 Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos.
- Ações de Contingência**
- C-01 Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.

Responsável: [REDACTED]

Responsável: [REDACTED]

Responsáveis: [REDACTED]

[REDACTED] DUARTE NETO

[REDACTED] NS

[REDACTED] DUARTE NETO

- C-02 Atribuir à equipe de manutenção de viaturas da unidade responsabilidade por realizar os serviços de manutenção de maior monta.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Licitação deserta ou fracassada.	Falha na fase interna do processo licitatório ou grande variação de preços praticados pelo mercado.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Demora na contratação do serviço.
- 2 As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.

Ações Preventivas

- P-01 Estimar de forma adequada os valores dos serviços, de forma que seja economicamente viável o contrato ao (s) licitante (s).

Responsáveis: [REDACTED]

[REDACTED] SOUZA

Ações de Contingência

- C-01 Atualizar o preço estimado para que reflita de forma real o valor praticado no mercado. Corrigir a pesquisa de preços.
- C-02 Corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio de propostas.

Responsável: [REDACTED]

[REDACTED] DUARTE NETO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Estimativas de quantidades inadequadas dos serviços.	Falta de memória de cálculo ou dos levantamentos inadequados.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Falha na realização dos serviços - subdimensionamento da demanda.
- 2 Possível dano ao Erário Público - superdimensionamento da demanda.

Ações Preventivas

- P-01 Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados.

Responsável: [REDACTED]

[REDACTED] JUNIOR

- P-02 Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos com parcimônia e conforme índices de aumento realistas.

Responsável: [REDACTED]

[REDACTED] JUNIOR

Ações de Contingência

- C-01 Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.

Responsável: [REDACTED]

[REDACTED] JUNIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Seleção de prestador de serviços condições	Falha do setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa sem as condições de habilitação e os requisitos de mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	

Impactos

- 1 Interrupção dos serviços prestados.
- 2 Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada.
- 3 Possíveis ações trabalhistas.
- 4 As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.

Ações Preventivas

- P-01 Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório.

Responsável: [REDACTED]

[REDACTED] JUNIOR

Ações de Contingência

- C-01 Acionar a garantia contratual.
- C-02 Verificar a possibilidade de rescisão contratual.
- C-03 Caso haja infração por parte da contratada, abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.

Responsável: [REDACTED]

Responsável: [REDACTED]

Responsáveis: [REDACTED]

[REDACTED] JUNIOR, ARTUR DIAS DE SOUZA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Descumprimento da contratada com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.	Dolo ou culpa da contratada em honrar os compromissos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e integrantes da mesma.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

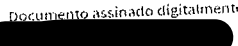
1 2	Impactos Propositura de demandas trabalhistas em que a Unidade poderá ser chamada de forma solidária. Possível dano à imagem institucional do Exército Brasileiro ou da Unidade.	
P-01	Ações Preventivas Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz, atentando para o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada	Responsáveis: [Redacted] [Redacted] DE [Redacted] SOUZA
C-01	Ações de Contingência Notificar o fornecedor sobre as alterações encontradas.	Responsáveis: [Redacted] DE [Redacted]
C-02	Comunicar ao Gestor do Contrato para que, se for o caso, seja aberto processo administrativo visando a sanção administrativa necessária.	Responsáveis: [Redacted] IS [Redacted] NETO
C-03	Abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.	Responsáveis: [Redacted] MA [Redacted] RTINS [Redacted] NETO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

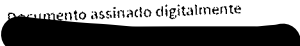
Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

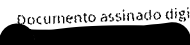
Equipe de Planejamento



Data: 09/08/2024 12:38:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Comandante da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção



Data: 09/08/2024 11:43:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Área Técnica



Data: 07/08/2024 11:43:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

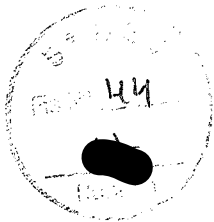
Integrante Administrativo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE REFERÊNCIA



Termo de Referência 86/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2024	160348-5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO		06/08/2024 21:19 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64043.004703/2024-79

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recauchutagem em Pneus 14.00 x 24. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	10170	Und	30	R\$ 2.286,67	R\$ 68.600,10
2	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 24. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	10170	Und	15	R\$ 1.618,00	R\$ 24.270,00
3	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 28. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	10170	Und	13	R\$ 1.774,52	R\$ 23.068,76
4	Recauchutagem em Pneus 24.5 x 32. Processo pelo qual um pneu é reformado	10170	Und	15	R\$ 3.403,11	R\$ 51.046,65

	pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.					
5	Recauchutagem em Pneus 16.9 x 28. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	10170	Und	13	R\$ 1.821,00	R\$ 23.673,00
6	Recauchutagem em Pneus 18.4 x 30. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	10170	Und	25	R\$ 2.251,67	R\$ 56.291,75
7	Recauchutagem em Pneus 17.5 x 25. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	10170	Und	35	R\$ 2.018,00	R\$ 70.630,00
8	Recapagem em Pneus 7.50 R16. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	10170	Und	30	R\$ 616,54	R\$ 18.496,20
9	Recapagem em Pneus 295 /80 R 22.5. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	10170	Und	50	R\$ 844,33	R\$ 42.216,50
10	Recapagem em Pneus 275 /80 R 22.5. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	10170	Und	56	R\$ 762,50	R\$ 42.700,00
11	Recapagem em Pneus 1100 R 22. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	10170	Und	60	R\$ 622,77	R\$ 37.366,20
12	Recapagem em Pneus 1000 R 20. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	10170	Und	80	R\$ 819,34	R\$ 65.547,20
13	Recapagem em Pneus 20.5-25. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem	10170	Und	15	R\$ 5.065,67	R\$ 75.985,05

14	Recuperação de Pneus 14.00 x 24.	10170	Und	16	R\$ 131,92	R\$ 2.110,72
15	Recuperação de Pneus 13.00 x 24.	10170	Und	12	R\$ 88,55	R\$ 1.062,60
16	Recuperação de Pneus 14.9 x 24.	10170	Und	15	R\$ 557,49	R\$ 8.362,35
17	Recuperação de Pneus 24.5 x 32.	10170	Und	13	R\$ 399,97	R\$ 5.199,61
18	Recuperação de Pneus 16.9 x 28.	10170	Und	15	R\$ 109,38	R\$ 1.640,70
19	Recuperação de Pneus 18.4 x 30.	10170	Und	13	R\$ 109,18	R\$ 1.419,34
20	Recuperação de Pneus 17.5 x 25.	10170	Und	20	R\$ 441,33	R\$ 8.826,60
21	Recuperação de Pneus 7.50 x 16.	10170	Und	12	R\$ 105,67	R\$ 1.268,04
22	Recuperação de Pneus 295/80 22.5.	10170	Und	80	R\$ 189,00	R\$ 15.120,00
23	Recuperação de Pneus 275/80 R 22.5.	10170	Und	40	R\$ 211,95	R\$ 8.478,00
24	Recuperação de Pneus 1100 R 22.	10170	Und	80	R\$ 103,38	R\$ 8.270,40
25	Recuperação de Pneus 1000 R 20.	10170	Und	80	R\$ 196,74	R\$ 15.739,20
26	Recuperação de Pneus 20.5-25.	10170	Und	15	R\$ 705,00	R\$ 10.575,00
CUSTO TOTAL DA LICITAÇÃO						R\$ 687.963,97

1.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2014, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.3. CONTRATADA deverá utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc;

4.1.4. É obrigação da CONTRATADA implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada;

4.1.5. O licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 09 de 20 /07/21, mediante apresentação do Cadastro Técnico Federal no IBAMA, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

4.1.6. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN nº 09, de 20 de julho de 2021, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

4.1.7. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; em como da Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos

4.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.1.9. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

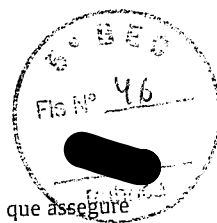
4.1.10. Para os serviços de manutenção, caso a empresa se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.11. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço



4.3. Na presente contratação não há impedimento de marca/produto na execução do serviço

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira das 8:00 horas às 16:30 horas e sexta-feira, das 8:00 horas às 11:30 horas. O contato para dúvidas poderá ser realizado pelo telefone (64) 99611-3205 (Cap Lopes), ou (83) 98719-9558 (Cap Ophir).

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Para a realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA, informando a referência e quantidade, bem como a previsão de tempo de entrega necessária à execução do serviço solicitado;

5.1.1.8. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação, industrialização ou importação é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante, importador ou reformador esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.”

5.1.4. A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia autorização para início do serviço por parte do responsável (FISCAL DE CONTRATO), o qual dará o DE ACORDO para a execução dos mesmos;

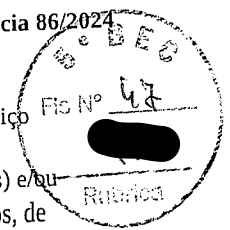
- 5.1.5. Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgão e obedecendo aos seguintes prazos:
1. 5.1.5.1. AGENDAMENTO: a contratada deverá agendar a execução dos serviços para uma data que esteja dentro do prazo não superior a 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento da requisição;
 2. 5.1.5.2. RETIRADA DAS VIATURAS: deverá ser previamente agendada junto à Contratante e em data próxima à data de execução dos serviços;
 3. 5.1.5.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: a contratada deverá executar os serviços em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis contados a partir da data agendada;
 4. 5.1.5.4. ENTREGA DAS VIATURAS: a contratada deverá entregar as viaturas em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis contados a partir do término do prazo para execução dos serviços;
 5. 5.1.5.5. O prazo para a entrega dos pneumáticos consertados será de: 5 (cinco) dias para os serviços de Recapagem, 10 (dez) dias para os serviços de Recauchutagem e 1 (um) dia para os serviços de Reparação, contados após o recebimento dos pneumáticos usados por parte da Contratada;
 6. 5.1.5.6. A Contratada deverá retirar os pneumáticos no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte da Contratante e devolver no mesmo local que foi retirado.
 7. 5.1.6. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.
 8. 5.1.6.1. Os serviços previsto no Termo de Referência serão requisitados de acordo com o que prevê o contrato mediante o envio da Nota de Empenho correspondente e o licitante vencedor deverá ter capacidade de fornecer as quantidades discriminadas nos requisitos da contratação.
 9. 5.1.6.2. Os pedidos de prestação dos serviços poderão ser efetuados no todo ou em quantidades parceladas, durante o período de vigência do contrato e de acordo com as necessidades da Contratante.
 10. 5.1.6.3. A Contratada emitirá a Nota Fiscal com base nas Notas de Empenho/Ordem de Serviço e serviços efetivamente prestados.
- 5.1.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos prescritos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante vencedor.
- 5.1.9. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação, ou seja, pelo crivo da Contratante, por parte o fiscal de contrato e equipe técnica do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.
- 5.1.10. Os serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos, deverão ser executados em oficinas próprias da CONTRATADA, atendendo todas as exigências do Edital.
- 5.1.11. Os serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos, não deverão comprometer o prazo de execução total do serviço, contados a partir da autorização, por escrito, emitida pela Administração e dirigida à empresa vencedora.
- 5.1.1.7. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os pneumáticos que necessitarem dos serviços de recauchutagem e recapagem, deverão ser retirados e entregues pela contratada de forma sistemática na sede do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Av Rogério Weber, nº 01 Bairro militar, Porto Velho-RO e Destacamento Jaru, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3" em Jaru/RO,
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: na data a ser definida pelo contratante, a partir das 07h30min horas do dia agendado, ou conforme Ordem de Serviço. O contato para dúvidas poderá ser realizado pelo telefone (64) 99611-3205 (Cap Lopes), ou (83) 98719-9558 (Cap Ophir) de segundas às sábado, no horário das 07h00min às 18h00min.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo



- 5.4.1. Após a Nota de Empenho e Ordem de Serviço serem encaminhadas à CONTRATADA, e havendo frentes de serviço liberadas para a execução do objeto, o prazo para a entrega é conforme item 5.1.2. deste Termo de Referência.
- 5.4.2. A contratada, ao ser convocada para iniciar a execução do serviço, deverá estar em condições com o (s) veículo (s) e/ou equipamento na data designada pela contratante, devendo ainda apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, de forma que identifique a empresa prestadora dos serviços. Ademais, só poderão adentrar nas dependências do órgão os funcionários que estiverem trajando calças, calçados fechados e camisas com manga e crachá de identificação da empresa.
- 5.4.3. A contratante não se responsabilizará por eventuais riscos e/ou aranhões na lataria durante a execução do serviço.
- 5.4.4. Sob nenhuma circunstância o motorista deverá utilizar a viatura sem sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com restrição administrativa ou equivalente ao veículo conduzido.
- 5.4.5. Não será permitido também a empresa fornecer o operador do seu equipamento sem ser capacitado para operação
- 5.4.6. Para a realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA, informando a referência e quantidade, bem como a previsão de tempo de entrega necessária à execução do serviço solicitado.
- 5.4.7. A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia autorização para início do serviço por parte do responsável (FISCAL DE CONTRATO), o qual dará o DE ACORDO para a execução dos mesmos.
- 5.4.8. A solicitação do serviço deverá ocorrer parceladamente, conforme a necessidade, desde a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato até o prazo de 01 (um) ano.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.6.1. Visam atender as demandas de alinhamento e balanceamento das viaturas militares que estão localizadas nas obras e da sede do Batalhão. Atualmente o 5º BEC possui uma frota de várias viaturas e equipamentos, conforme anexo do Estudo Técnico Preliminar, a contratação tem por finalidade maior economicidade de combustíveis, diminuição do consumo de pneumáticos e economicidade de recursos e assim uma possibilidade de recuperação dos mesmos através de recauchutagem ou recapagem. Gerasse um menor desgaste irregular dos pneus, consequentemente aumentando a sua vida útil, aumento do atrito do pneu no solo, contribuindo para a economia de combustível do veículo;
- 5.6.2. Diminuir os custos na aquisição de pneus e atender a demanda dos serviços de manutenção das viaturas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção em suas atividades operacionais e administrativas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que a Contratante solicitar a presença do mesmo para melhor execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

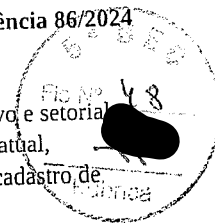
6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão executadas somente com acompanhamento do Fiscal Administrativo da Obra, ou Militar designado pelo 5º Batalhão de Engenharia de Construção, agendando a data da medição com antecedência, juntamente ao preposto da contratada

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

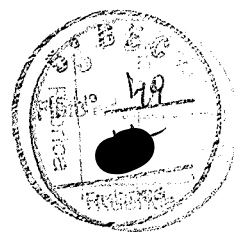
7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;



7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitada pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

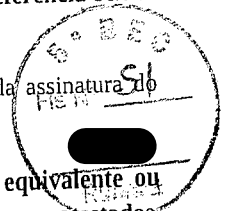
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 1 % do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

Qualificação Técnica

- 8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.43. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;



8.43.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.44.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 687.963,97

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 687.963,97 (seiscentos e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários apostos.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 09/11/2024
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Chefe da Equipe

Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 09/08/2024 12:13:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Area Técnica

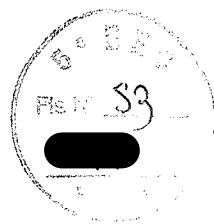
Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 07/08/2024 10:54:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Administrativo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

MINUTA DO EDITAL Nº
90025/2024



PREGÃO ELETRÔNICO

90025/2024

CONTRATANTE (UASG)

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (160348)

OBJETO

Contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º BEC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 687.963,97

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

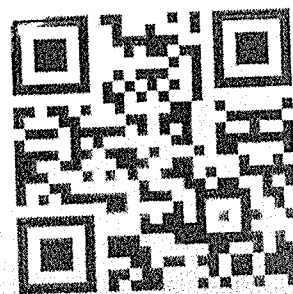
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

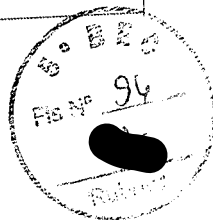


Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 8	
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	17
11.	DOS RECURSOS	18
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

MODELO DE EDITAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024

(Processo Administrativo nº 64043.004703/2024-79)

Torna-se público que o 5º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Avenida Rogério Weber, 001, Bairro Militar, Porto Velho/RO, CEP 76804-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º BEC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para todos os itens desta licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

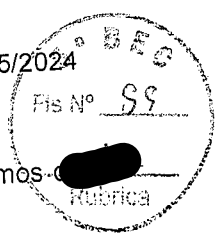
3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

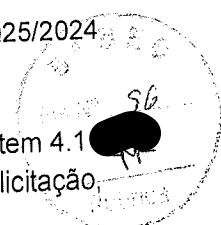
4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01% (um décimo por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

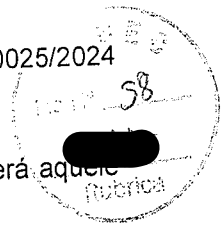
6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão-de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico pelo email salc5bec@gmail.com.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

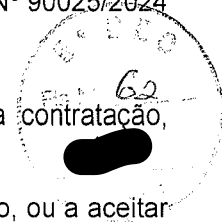
10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

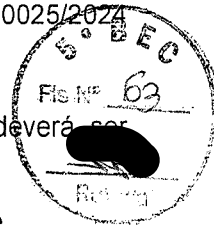
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo email salc5bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho-RO, CEP:76804-604, seção de aquisições licitações e contratos – SALC.*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), Tel. (69) 3224-1459, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

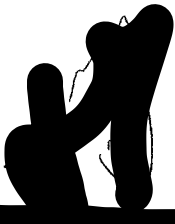
14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de proposta

Porto Velho , 08 de agosto de 2024



Ordenador de Despesas – 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

(Processo Administrativo nº 64043.00473/2024-79)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
..... E

A União por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, com sede na Avenida Rogério Weber, 001, na cidade de Porto Velho /RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas JONAS SANTOS SILVA JUNIOR, nomeado pela Portaria nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU de 12 de junho de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64043.00473/2024-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90025/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º BEC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

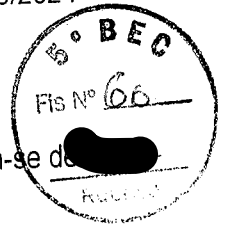
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 687.963,97 (seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *08 (oito) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

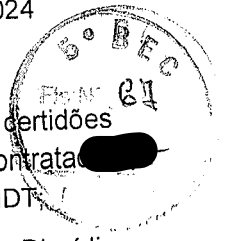
9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à



Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. *A retirada dos materiais será no(s) seguinte(s) local(is):*

5º BEC

Av. Rogério Weber, Nº 01, Bairro Militar, Porto

	Velho-RO
Destacamento Jaru	Rua Tapajós 2299-2211, Setor 3, Jaru-RO

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 22 (vinte e dois) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.1.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho-RO, [dia] de [mês] de 2024.

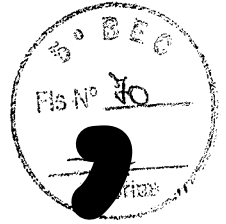
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



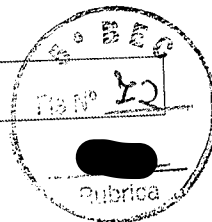


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MODELO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O 5º Batalhão de Engenharia de Construção, com sede na Avenida Rogério Weber, 01, Bairro Militar, na cidade de Porto Velho, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no D.O.U nº 109 de 12 de junho de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90025/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64043.004703/2024-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º BEC, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90025/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

3.2. *Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

~~4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

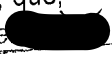
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

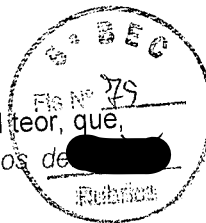
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos de  órgãos participantes (se houver).



Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

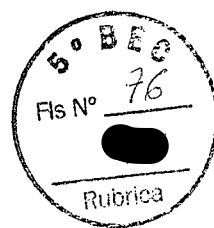
Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



OFÍCIO Nº 028/24 – SALC/5º BEC

Porto Velho, RO, 13 de agosto de 2024.

Ao Senhor
REGIS PARISI LEGRAMANTI
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia
cjuro.digital@agu.gov.br

Assunto: **Análise Jurídica**

NUP/Processo nº **64043.004703/2024-79**

Senhor Consultor Jurídico,

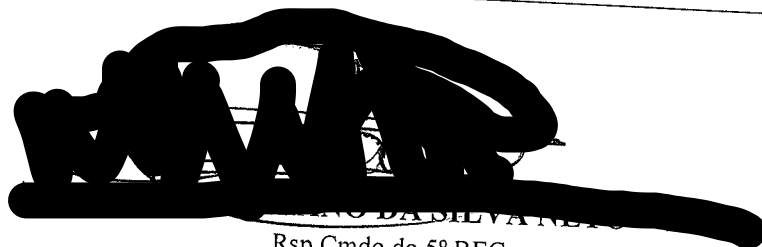
Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o artigo 18 Lei n. 14.133, de 2021 c/c artigo 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto/Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus, destinados aos veículos e equipamentos à frota do 5º BEC.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:	
☐	AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.
☐	SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
☒	SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
☐	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
☐	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
☐	SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS - São aqueles que têm como escopo a obtenção de serviços/atividades específicos/as em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.
☐	CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.
DATA LIMITE: 10/09/2024	
E-mail: <i>salc5bec@gmail.com</i>	
Telefone: -	
Valor: R\$ 687.963,97 (seiscentos e oitenta e sete	
Modalidade: Pregão eletrônico SRP	

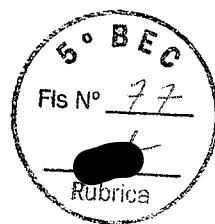
mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos)	
Data de abertura do processo original: 13/06/2024	
Motivo da remessa:	
(X) análise e aprovação de minutas nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, para emissão de parecer jurídico.	
() consulta/remessa	

MODELOS DA AGU
EDITAL:
Foi adotado? (X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: Pregão Compras: Dezembro de 2023
Não houve alterações
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:
Foi adotado? (X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: Pregão Compras: Dezembro de 2023
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: Não houve
CONTRATO: Foi adotado? (X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: Pregão Compras: Dezembro/2023
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: Não houve
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Foi adotado? (X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: Pregão Compras: Dezembro/2023
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: Não houve
Lista de Verificação: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21: Dezembro/2022

Atenciosamente,



Rsp Cmdo do 5º BEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO SUMÁRIA

PARECER n. 1949/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

PROCESSO: 64043.004703/2024-79

ORIGEM: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM, RECAPAGEM E RECUPERAÇÃO DE PNEUS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.462/2023. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. PELA APROVAÇÃO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DESTES PARECER.

1. RELATÓRIO

1. O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/R submete ao exame desta Consultoria Jurídica virtual especializada, em conformidade com o *caput* e §§1º e 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 11, VI, *a*, da LC nº 73/1993, o presente procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante registro de preços, por meio do qual pretende a contratação de serviço de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Constan dos autos eletrônicos, enviados exclusivamente em meio eletrônico, via SAPIENS, no que interessa à presente análise jurídica, os seguintes documentos (Seq. 3): DIEx 18 – CEEM/5º BEC, com despacho do ordenador de despesas (fls. 04/05); designação de pregoeiro e equipe de apoio (fls. 08); declaração que o certame consta no plano anual de contratação (fls. 09); justificativa para SRP (fls. 10); atendimento ao princípio da segregação (fls. 12); declaração de utilização das minutas (fls. 13); termo de justificativa para não autorizar futuras adesões a ata de registro de preços (fls. 15); atividade de custeio (fls. 16); plano de contratações anuais (fls. 17/20); estudo técnico preliminar (fls. 22/27); anexo I relação de viaturas e equipamentos (fls. 28/31); anexo III – levantamento da quantidade necessária de serviços (fls. 32/33); anexo IV – mapa de pesquisa de preços (fls. 34/36); documento de formalização da demanda (fls. 38/39); mapa de riscos (fls. 41/42); termo de referência (fls. 44/51); minuta de edital (fls. 53/63); minuta do termo de contrato (fls. 65/70); minuta da ata de registro de preços (fls. 72/75); Ofício nº 028/24 – SALC/5º BEC.

3. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços através do Ofício nº 028/24 – SALC/5º BEC.

4. É o breve relatório. Examina-se.

CHANGE

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

6. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento".

7. Desta forma, **presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos e avaliação do preço estimado tenham sido regularmente examinadas e determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público**. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

8. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

9. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

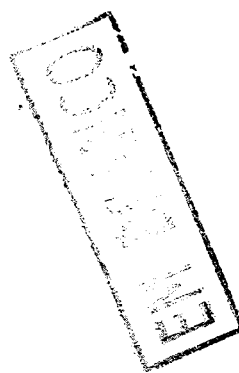
3. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO:

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa AGU nº 2/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência



§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação. (...)" (grifei).

18. A Portaria ME nº 7.828/2022 estabeleceu normas complementares ao referido Decreto, definindo as atividades de custeio, nos seguintes termos:

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa" (grifei).

19. Recomenda-se que órgão assessorado certifique-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, e, em caso positivo, verifique a existência de eventual diploma que estabeleça determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019 no âmbito do Ministério do qual faz parte, providenciando-se a contratação, quanto à celebração de futuro contrato, do Exmo. Ministro de Estado ou da autoridade (sub)delegada.

20. Consta nos autos declaração que a natureza da atividade a ser contratada não constitui atividade de custeio (fls. 16).

21. Por fim, recomenda-se à área técnica do órgão assessorado, considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público, verificar a existência de normativos específicos relativo a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou "restrição de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

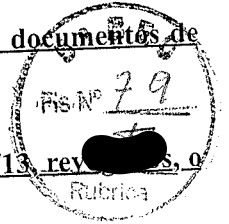
22. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

23. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de

ER-1100

cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento”

12. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se parcialmente formalizados. Os documentos de fls. 01 a 03 e 09 a 16 não foram assinados, o que demanda providências do órgão consulente.



13. Alguns documentos referem-se a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto nº 7892/13, revistos, o que devem ser corrigidos.

14. Alerta-se o Órgão Assessorado quanto à necessidade de que as peças digitalizadas sejam juntadas aos autos em um formato editável, conforme recente decisão do TCU:

Acórdão 328/2023 - Plenário

DA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Primeiramente, aponta-se que há documentos digitalizados como arquivo de imagem o que impede a pesquisa de seu texto, contrariando a jurisprudência do TCU (Acórdão 328/2023 - Plenário) que vem considerando como irregular que o órgão público disponibilize documento "em formato não editável, que não permite a pesquisa de conteúdo nos arquivos, conduta que afronta, além do princípio da transparência, a regra estabelecida no art. 8º, §3º, inciso III, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como a jurisprudência do TCU (Acórdão 934/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, e Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler)."

4. **DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL:**

15. Fundamentado nos princípios insertos no art. 19 da Lei n. 14.133/2021, antes do envio do processo para análise jurídica, deverá ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação, mediante adoção da lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União para compras e serviços sem mão de obra, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-14-133-21-para-pregao>.

16. No presente caso, não consta lista de verificação, o que demanda providências do órgão consulente.

5. **DOS LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA:**

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, com a imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos, bem como para a prorrogação dos contratos administrativos em vigor. Vejamos:

"Art. 1º Este Decreto estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

(...)

Art. 2º O Ministro de Estado da Economia poderá:

I - estabelecer anualmente os limites e os critérios da despesa anual a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens; e

II - alterar ou atualizar os valores estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

3
1
2
4
5
6
7
8
9
10

licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

24. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

25. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

26. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

27. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

28. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

29. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
- e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

31. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

EN BLANCO

No presente caso, constam do item 15 do ETP e item 4.1 do TR a adoção de critérios de sustentabilidade.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Segundo o art. 17 da Lei n. 14.133/2021 o processo licitatório observará as seguintes fases, em sequência:

"Art. 17. (...)

I- preparatória;

II- de divulgação do edital de licitação;

III- de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV- de julgamento;

V- de habilitação;

VI- recursal;

VII- de homologação."



A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O art. 18 da Lei n. 14.133/2021 elenca as providências e documentos que devem instruir a referida fase, conforme abaixo transcrito.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

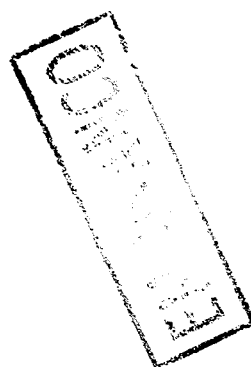
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei."



36. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

37. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

7.1 Do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

38. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

"Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

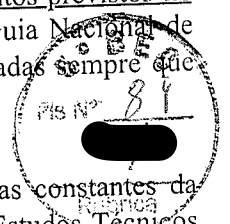
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

EM BILHETO

40. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.



41. Além das exigências da Lei n. 14.133/2021, deve a Administração observar as normas constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que “dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital”.

42. Segundo o referido normativo, o ETP deve ser elaborado no Sistema ETP Digital ou em ferramenta informatizada própria, conforme o caso. Vejamos:

“Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria.”

43. No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o documento de formalização da demanda (fls. 38/39), o ETP (fls. 22/27) e o termo de referência (fls. 44/51).

44. Ausente a designação formal da equipe de planejamento da contratação, o que deve ser providenciado. O que consta nos autos é a designação de pregoeiro e equipe de apoio.

45. Lembre-se que os membros da equipe da contratação devem dar ciência expressa das suas respectivas atribuições, em atenção ao comando do artigo, 21, III c/c art. 22 a IN 05/2017.

46. Cumpra transcrever recente decisão do TCU quanto à necessidade de publicação do estudo técnico preliminar junto com o edital da licitação:

Acórdão 1463/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

Licitação. Estudo de viabilidade. Detalhamento. Princípio da publicidade. Estudo técnico preliminar. Edital de licitação. Publicação.

Em licitação para contratação de serviços sob regime de execução indireta, é irregular a falta de publicação, junto com o edital da licitação, dos estudos técnicos preliminares, pois a IN-Seges/MPDG 5/2017 estabelece que tais estudos serão anexos do termo de referência (Anexo V, item 2.2, alínea “a”), que, por sua vez, é anexo do edital. A mera disponibilização dos estudos preliminares nos autos do processo licitatório, com vistas franqueadas aos interessados, não atende aos requisitos relativos à publicidade desse documento.

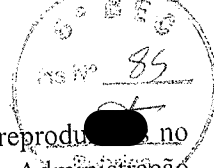
47. Muito embora cuide de documento de conteúdo técnico, alheio à análise jurídica, recomenda-se que ele atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico, devendo ser adequados às diretrizes instituídas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Sobre o ETP é conveniente apresentar as seguintes observações conforme tópicos abaixo:

Descrição da Necessidade da contratação

48. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do

EM BRANCO

órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.



49. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzida no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

50. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

51. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

53. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão descreveu a necessidade administrativa no item 3 do ETP (fls. 22/27).

Levantamento de Mercado

54. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

55. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

56. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

57. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

58. Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão informou o seguinte:

EM BRANCO

6.1. Foram feitas consultas em contratações com o mesmo objeto em outros órgãos públicos, e assim foi verificado que existe inúmeras empresas que fornecem o objeto em questão, evitando um possível fracasso por falta de fornecedor.

6.2. Foram consultadas algumas potenciais contratadas, com o objetivo de esclarecer algumas exigências da contratação (descrição, tecnologia usada para a recauchutagem, capagem e recuperação de pneus e etc), e foi possível que tais exigências não restrinjam a concorrência e que facilmente podem ser atendidas.

6.3. Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado não há um grau de complexidade que exija outras providências.

59. Ademais, a comparação e ponderação entre as soluções disponíveis no mercado e definir qual a que traz maior benefício à Administração Pública, foge à alçada desta Consultoria Jurídica, sendo atribuição do Gestor/setor técnico do órgão.

Definição do Objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

61. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

62. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

63. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

64. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

65. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Quantitativos Estimados

66. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

EM BRANCO

67. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente por serem menos acessíveis.

68. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

69. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

70. Convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

71. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

72. No caso concreto, o quantitativo da futura contratação foi estimado, conforme item 8 do ETP:

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os quantitativos a serem licitados foram calculados pela omp 1a e Engenharia de Equipamento e Manutenção do 50 BEC, visando para atender as necessidades das viaturas/máquinas e equipamentos de Engenharia do Batalhão, com a finalidade de mantê-los em pleno funcionamento, visando cumprir o cronograma dos seguinte plano de trabalho: Plano de Trabalho no 25.001.20.24.02.37.04 — (Destacamento Jaru). A necessidade de aquisição do objeto em contratação é indispensável tendo grande número de atividades a ser desenvolvido nos destacamentos do batalhão.

8.2. O método utilizado para estimar as quantidades de cada item constante dos Documentos de Formalização, foi com a análise da quantidade de viaturas e equipamentos (anexo I) que podem utilizar o objeto, com a média mensal de quilômetros rodados por viaturas e horas trabalhadas por máquinas, chegamos a quantidade necessária do serviço por ano, conforme anexo III. É oportuno salientar que algumas atividades dependem da solicitação de apoio de outros órgãos, como exemplo, apoio às Operações de Garantia da Votação e Apuração de Eleições e Operações de Garantia da Lei e da Ordem, Operações Emergencias e etc.

8.3. AS necessidades do serviço de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 20 Batalhão de Engenharia de Construção foram consolidadas, conforme o levantamento da quantidade necessária do serviço no anexo III.

73. Constam dos autos anexo I relação de viaturas e equipamentos (fls. 28/31) e anexo III – levantamento da quantidade necessária de serviços (fls. 32/33).

74. Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade. É indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

Parcelamento do objeto da contratação

ENCLOSURE

75. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

76. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

77. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

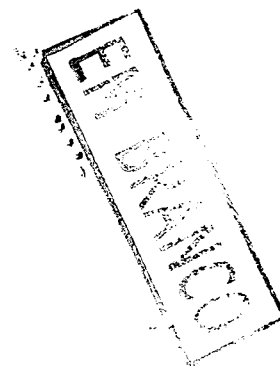
Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

79. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

80. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

81. Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:



§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

82. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

83. No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação por itens, conforme item 10 do ETP:

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. É aplicável o parcelamento da solução, já que há uma relação de interdependência entre os itens, não sendo necessário que o batalhão solicite todas os itens de uma vez.

10.2. Tal parcelamento não representa perda de economia de escala, ampliando assim a competitividade.

84. Registra-se, mais uma vez, que trata de questão técnica de total responsabilidade da autoridade, a quem cabe, dentro de sua discricionariedade, a comparação e ponderação entre as soluções disponíveis no mercado e definir qual a que traz maior benefício à Administração Pública.

Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

85. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

86. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

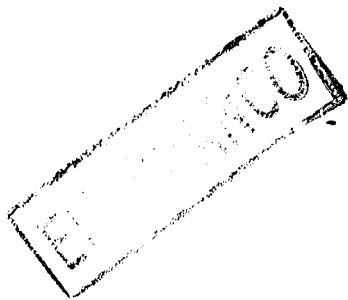
VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

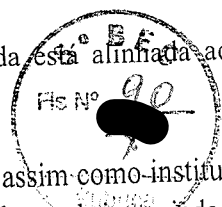
VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.



87. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.



88. O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

89. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

90. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

91. No caso concreto, a Administração informou no documento "declaração que o certame consta no plano anual de contratação" (fls. 09): "(...) declaro para os devidos fins que o objeto do certame licitatório consta no plano anual de contratações do 5º BEC, conforme planilha anexa". **Providenciar a assinatura do documento citado. Tal informação deve constar do ETP.**

92. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

93. No caso concreto, **a Administração não registrou se a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, o que demanda providências.**

7.2 ANÁLISE DE RISCOS:

94. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

95. Trata-se de documento dinâmico com vistas à identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos durante as fases de planejamento da contratação, como na fase de execução e gestão do contrato.

96. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

97. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no Termo de Contrato tópico destinado à Matriz de Alocação de Riscos, nos termos do art. 103 da Lei n. 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

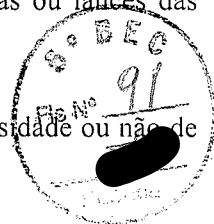
98. No caso concreto, a Administração elaborou análise de riscos (fls. 41/42).

8. PESQUISA DE PREÇOS:

1954-1955

99. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

100. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte.



101. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por esta Consultoria Jurídica da União. Não obstante, para a validade da pesquisa de preços é necessário que esta feita dentro dos parâmetros de legalidade, de forma a assegurar que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que possam acarretar em contratações superfaturadas ou em licitações desertas.

102. Nesse contexto, recomenda-se que para a pesquisa de preços seja observado fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23 da Lei n. 14.133/ 2021. Vejamos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

103. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.”

LA BIONCO

104. O §1º do art. 5º da referida IN n. 65/2021 trouxe o dever de priorização dos parâmetros dispostos nos seus incisos I e II. Desta forma, caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa para a sua impossibilidade.

105. Outro ponto que merece destaque é o limite temporal estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, o qual visa evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados. Caso ultrapassado os prazos previstos, deve ser repetida a pesquisa de preços.

106. Insta destacar, ainda, que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

107. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

108. Nesse contexto, impende ressaltar a previsão do art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados". Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

109. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou a pesquisa no painel de preços, conforme indicado no mapa de pesquisa de preços - quadro comparativo (fls. 34/36) e no item 9.2 do ETP, que assim dispõe:

(...)

2.1 A presente pesquisa de preços foi realizada no dia 29 de maio de 2024, baseado e no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos.

2.2. Quanto aos parâmetros estabelecidos pelo Art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65, de 7 de julho 2021, registra-se o que se segue:

2.2.1 Inciso I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente o;

- Este inciso foi adotado para todos os itens'.

110. No entanto, não constam nos autos a pesquisa no painel de preços, o que deve ser anexada/comprovada nos autos. Providenciar.

111. É necessária a análise crítica dos preços obtidos na pesquisa, o que deve ser providenciado pelo órgão consulente, por meio de manifestação formal, com desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados em razão da eventual existência de grande variação entre os valores apresentados (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021), isto é, deve o órgão analisar detidamente se existem eventuais disparidades nos preços encontrados nas pesquisa de preços, conforme o art. 6º da IN nº 65/2021:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

EM BRANCO

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



112. É de todo recomendável, que se faça constar a manifestação da área técnica, demonstrando ter ocorrido concreta análise das propostas quanto sua compatibilidade com as especificações e exigências constantes do Termo de Referência; acompanhada de avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços a fim de que sejam descartados aqueles que eventualmente apresentem grande variação em relação aos demais e que, por isso, possam comprometer a estimativa do preço de referência. Providenciar.

113. A preocupação fundamental é realizar pesquisa de preços idônea, capaz de propiciar uma estimativa coerente do custo do objeto licitado – e tal deve ser sempre o foco do órgão público, lançando mão de todos os meios viáveis para tanto.

114. **Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados.** Afinal, os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecução ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

115. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, estatui a respeito:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;”

116. Por fim, registre-se que, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei n. 14.133/2021. No caso concreto, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do TR (item 9.1), não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

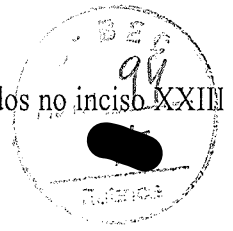
9. DO TERMO DE REFERÊNCIA:

117. O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, elaborado conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da

EM BRANCO

contratação de bens e serviços, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

118. Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 9 da IN n. 81/2022, que dispõem:



"Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
 - d) requisitos da contratação;*
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
 - g) critérios de medição e de pagamento;*
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
 - j) adequação orçamentária;*
- (...)"*

"Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

EM BRANCO

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; 95
IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7^º de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços. (...)”

119. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º (...)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. (...)

120. Outrossim, segundo o art. 4º da IN SEGES ME nº 81/2022, o Termo de Referência (fls. 44/51) deve ser elaborado no Sistema TR Digital, o que foi observado pelo órgão.

9.1 Da natureza comum do objeto da licitação:

121. Compete à Administração, por meio de sua área técnica, declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

122. No caso concreto, a Administração declarou expressamente que se trata de serviço comum (item 1.2 do TR). Atestada a natureza comum dos bens e serviços a serem contratados, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão eletrônico.

9.2 Condições de aquisição e pagamento semelhantes à do setor privado:

123. Nos termos do inciso I do art. 40 da Lei n. 14.133/2021, deve a Administração cuidar para que a contratação considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento, o que deve ser observado pelo órgão consultante.

EM BRANCO

9.3 **Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento:**

124. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

125. No caso concreto, o tema foi tratado no TR no item 5.

9.4 **Da avaliação da necessidade de classificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação):**

126. Segundo o art. 10 da IN n. 81/2022, "ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011", que regula o acesso a informação.

127. No caso concreto, o tema não foi tratado na fase de planejamento, o que se recomenda.

9.5 **Adoção da minuta de TR elaborada pela AGU:**

128. Como medida de eficiência e celeridade administrativa prevista no inciso IV do art. 19 da Lei n. 14.133/2021, recomenda-se a utilização do modelo de minuta padronizada de Termo de Referência, o qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-14-133-21-para-pregao>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

129. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

"A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados."

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU" (grifei).

130. Nesse contexto, recomenda-se que o órgão assessorado mantenha as notas de rodapé do modelo utilizado para a elaboração do Termo de Referência, assim como das demais minutas e anexos, a fim de que os órgãos consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos e atuais.

131. Assim, necessário que a Administração aponte claramente:

- a) Se houve a utilização do modelo padronizado;
- b) Qual o modelo adotado; e
- c) **Quais as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.**

132. No caso em comento, verifica-se que a Administração elaborou TR seguindo em sua formulação o modelo de termo de referência para contratação direta (fls. 44/51), quando deveria ter utilizado o modelo de minuta de Termo de Referência contratação de Serviços – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico, o que demanda as devidas adaptações.

EM BRANCO

133. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece não conter todas as previsões necessárias demandadas na lei de regência, razão pela qual serão apontadas as seguintes orientações: é recomendável que a tabela do item 1.1 seja readequada, de modo que sejam inseridas as colunas de requisição mínima e máxima.

134. Quanto à exigência de carta de solidariedade (item 4.4), recomenda-se observar a nota explicativa e, caso seja mantida, apresentar justificativa:

Nota Explicativa: Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade pode se revelar possível.

Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

135. Salientamos que os aspectos técnico do serviço (exemplo: forma de prestação dos serviços, execução dos serviços, materiais a serem disponibilizados, prazo de entrega, dentre outros) devem estar devidamente delineados no termo de referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

Para o item 7.1, utilizar a seguinte redação: *7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.*

137. Quanto aos critérios de medição e pagamento, cumpre ao órgão consulente observar a Nota Explicativa constante da minuta padrão da AGU:

Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui as regras da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 como referência de boas práticas. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Dessa forma, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço. Nota Explicativa 3: Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

138. Desta feita, para que seja possível efetuar a glosa, como acima destacado, é necessário definir, objetivamente, todos os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço. Assim, o IMR ou instrumento substituto a ser elaborado pelo órgão consulente deve conter critérios para aferição da qualidade da prestação do serviço, sendo estes de inteira responsabilidade do Consulente. Providenciar.

139. Recomenda-se utilizar a seguinte redação para os itens 7.27 e 7.28:

EM BRANCO

7.27 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



140. Recomenda-se a inclusão do seguinte item, conforme minuta padrão da AGU:

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será [...].

Nota Explicativa 1: O regime de execução deve ser sopesado e explicitado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666, de 1993), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Já na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

141. Verifica-se que os itens 8.2 a 8.13 não constam do modelo de minuta de Termo de Referência contratação de Serviços – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico, e sim da minuta de TR para contratação direta, o que não é o caso dos autos. Rever tais itens.

142. Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções. Portanto, verificar a redação do item 8.27.

143. Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação prevista na minuta padrão da AGU visa dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

EM BRANCO

144. Verificar a aplicação do item 8.43 ao caso concreto. Caso seja mantido, deve indicar a entidade profissional.

145. Incluir o item 10 previsto na minuta padrão da AGU.

146. Com efeito, por ser uma peça eminentemente técnica, cujo conteúdo escapa aos nossos conhecimentos jurídicos e ao objetivo deste parecer, parece-nos oportuno alertar à Administração para a imperiosa necessidade de conferir se todas as especificações dos serviços estão adequadas, suficiente e objetivamente descritas no Termo de Referência. Tal precaução deve nortear o gestor público, responsável, em última instância, pela contratação, a fim de evitar que o licitante vencedor venha a fornecer um serviço/material inadequado ou de qualidade inferior, sob a alegação de que o objeto fornecido corresponde exatamente ao descrito naquela peça.

9.6 Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

147. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

148. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I. modalidade de licitação;
- II. critério de julgamento;
- III. modo de disputa; e
- IV. adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

149. No caso concreto, o critério de julgamento (menor preço por item) e o modo de disputa (aberto) foram indicados no edital.

9.7 Objetividade das exigências de qualificação técnica

150. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

151. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

152. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso, é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021, o que deve ser verificado pelo órgão consulente.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

153. Conforme se extrai do caput do art. 18 da Lei n. 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

154. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso

CO
P
M
C
O



Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

155. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

156. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

157. **Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, o Decreto nº 11.462, de 2023, em seu art. 17, prevê que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, o que deve ser observado.**

11. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

158. O inciso XLV do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, definiu o sistema de registro de preços como “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. O SRP foi considerado na NLLCA como procedimento auxiliar das licitações e das contratações (art. 78, inciso IV).

159. O SRP foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que em seu art. 3º, previu as hipóteses de cabimento, cujo rol é exemplificativo, comportando outras hipóteses além das previstas nos cinco incisos, sendo as seguintes:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

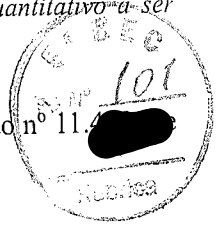
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

CO
K
B
M
E

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



160. No caso sob análise, o órgão enquadrando a contratação nos incisos I e II do art. 3 do Decreto nº 11.462/23, de 31 de março de 2023 (fls. 10).

161. Ainda de acordo com o §5º do art. 82 da NLLCA, o sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

162. Nos termos do § 2º, do art. 86, da NLLCA é permitida a adesão à ata de registro de preços na condição de participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da aludido diploma legal;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

163. De qualquer forma, tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário). Outrossim, convém lembrar que, segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

4. No caso, no item 4.1 da minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 72/75) foi previsto que não será admitida a adesão à referida Ata.

165. Segundo o art. 10, parágrafo único do Decreto nº 11.462/23, antes de iniciar processo, o órgão deve consultar as Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

166. No caso sob análise, não foi feita consulta às IRP's em andamento, com posterior deliberação sobre a possibilidade de participação em IRP eventualmente existente. Recomenda-se o cumprimento de tal obrigação legal. Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, a continuidade do presente processo depende de justificativa quando à inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta.

12. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

167. Quanto à Intenção de Registro de Preços - IRP, o citado decreto assim dispõe:

Da intenção de registro de preços
Divulgação

EM BRANCO

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos I, III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

168. Não se pode olvidar que, no caso de SRP, é de responsabilidade do órgão gerenciador consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação (inciso III, do art. 7º, do Decreto nº 11.462/2023) - devendo, portanto, o órgão Consultante certificar-se de que o Termo de Referência apresentado contenha tais informações/adequações relativas à pretensão do órgãos participante deste certame.

169. Enfim, é necessário que o órgão gerenciador e o ente participante assegurem-se de que foram observadas as incumbências previstas nos capítulos II e III do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

170. **Nos autos, não consta a IRP, nem justificativa para não divulgação, o que demanda providências.**

13. DA RESTRIÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS NO CERTAME

171. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

172. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

173. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

174. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada

EM BRANCO

consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto em fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

173. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

173. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

177. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

178. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

179. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00

EM BRANCO

(oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.



180. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

181. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

182. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

(grifou-se)

183. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

I. de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;

II. de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

EM BRANCO

184. Convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

185. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

- I. item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

186. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

187. No caso concreto, o valor total de cada item não supera R\$80.000,00. Portanto, a Administração realizará licitação com tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas.

DA MINUTA DE EDITAL:

188. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

189. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- a) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;*
- b) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira; e*
- c) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.*

190. No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo padronizado de minuta de Edital (fls. 53/63).

191. A redação adotada no item 5.7 é para serviços com mão de obra, o que não é o caso dos autos. Utilizar a seguinte redação: *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

EM BRANCO

192. Recomenda-se suprimir os itens 5.10, 5.11, 7.10, 7.12.1 a 7.12.5 por não se aplicar ao caso concreto.

193. Recomenda-se a inclusão do item 8.10 previsto na minuta padrão da AGU, já que consta do item 4.9 do TR a exigência de avaliação prévia do local.

16. MINUTA DE TERMO DE CONTRATO:

194. Verifica-se que o órgão consulente anexou minuta de termo de contrato (fls. 65/70).

195. Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia já que não é exigida para a contratação.

17. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

196. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 11.462/2023, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

197. No caso, a minuta de Ata de Registro de Preços segue o modelo disponibilizado no site da AGU (fls. 72/75), não havendo apontamentos de ordem jurídica a serem suscitados.

18. DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS:

198. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

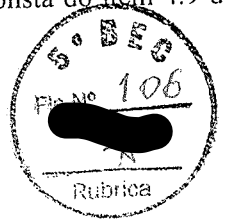
§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual



TEM BRANCO

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

199. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

"Art. 9. (...)

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica."

200. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

201. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

202. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

"Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

203. No presente caso, foram juntados aos autos a designação do pregoeiro (agente de contratação) e da equipe de apoio (fls. 08). **Providenciar a designação do gestor e fiscal de contrato, em boletim interno/no Diário Oficial da União. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.**

19. DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO:

204. Destacamos, desde logo, que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54 e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

EM BRANCO

205. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DA CONCLUSÃO:

206. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela existência de óbices **legais ao prosseguimento do presente processo, os quais serão superados desde que previamente observadas todas as recomendações deste Parecer, em especial àquelas declinadas nos parágrafos 12, 13, 16, 44 a 47, 63 a 65, 91 a 93, 110 a 115, 123, 127, 132 a 146, 152, 157, 165, 166, 170, 191 a 193, 195, 197, 203 a 205.**

207. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

208. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

209. Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

210. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

28 de agosto de 2024.

JULIANA LEMOS DE ALMEIDA DINIZ
ADVOGADA DA UNIÃO

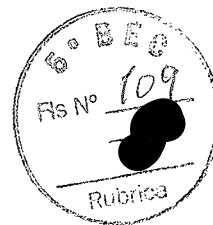
Chave de acesso ao Processo: 08a73296 - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por JULIANA LEMOS DE ALMEIDA DINIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1590726899 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA LEMOS DE ALMEIDA DINIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-08-2024 09:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

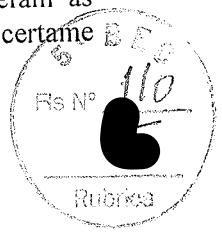
1. Em atenção às ressalvas constantes no PARECER n. 01949/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 28 de agosto de 2024, referente ao Processo SRP 90025/2024 que tem como objeto recauchutagem e reparação de pneus, foram tomadas as seguintes providências:

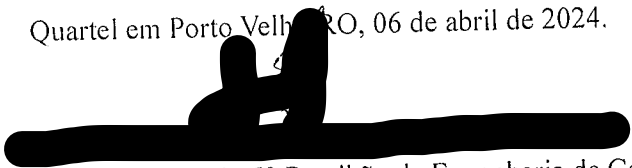
Nº Item	Item do Parecer da AGU	Responsável	Providências	Pág.
1	12	SALC	Assinaturas coletadas.	-
2	13	Equipe de Planejamento		
3	16	SALC	Foi tomada providência sobre a ausência da lista de verificação, anexando ao processo.	
4	44	SALC	Foi providenciado a designação em Boletim Interno da equipe de planejamento da contratação.	
5	45	SALC	A equipe de planejamento foi publicada em Boletim Interno.	
6	46	Equipe de Planejamento	<i>Foram coletadas as assinaturas dos membros da Equipe de Planejamento, conforme consta no Boletim Interno nº 109 de 28 de agosto de 2024.</i>	
7	47	Equipe de Planejamento	A elaboração do ETP segue o ordenamento jurídico previsto no art. 18, § 1º, da Lei 14.133, de 2021.	
8	63	Equipe de Planejamento	A especificação do objeto considera as normas técnicas existentes.	
9	64	Equipe de Planejamento	A especificação do objeto corresponde àquelas essenciais ao bem.	
10	65	Equipe de Planejamento	O objeto contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras. Conforme declaração fl	
11	91	Equipe de Planejamento	Declaração assinada.	
12	92	Equipe de Planejamento	O PLS está em fase de aprovação sendo após isso disponibilizado na página do Batalhão na internet.	
13	93	Equipe de Planejamento		
14	110	Equipe de Planejamento	A pesquisa de preços está anexada ao processo na fl	34
15	111	Equipe de Planejamento	O quadro comparativo de preços está anexado ao processo na fl 34.	
16	112	Equipe de Planejamento	O quadro comparativo de preços e a metodologia estão anexados ao processo na fl 34 e o método para obtenção do preço estimado foi a média.	34
17	113	Equipe de Planejamento	A pesquisa de preços está anexada ao processo na fl 34	34
18	114	Equipe de Planejamento	A pesquisa de preços está anexada ao processo na fl 34.	34
19	115	Equipe de	A pesquisa de preços está anexada ao processo na fl	34

Nº Item	Item do Parecer da AGU	Responsável	Providências	Pág.
		Planejamento	34.	
20	123	Equipe de Planejamento	As condições de pagamento são as previstas nos modelos da AGU.	
21	127	Equipe de Planejamento	Tal documento se classifica como OSTENSIVO .	
22	132	Equipe de Planejamento	Foi utilizado o modelo disponível atentando para as devidas adaptações.	
23	133	Equipe de Planejamento		
24	134	Equipe de Planejamento		
25	135	Equipe de Planejamento	O setor requisitante ...	
26	136	Equipe de Planejamento		
27	137	Equipe de Planejamento	Foi observado pelo Órgão consultente a nota explicativa.	
28	138	Equipe de Planejamento		
29	139	Equipe de Planejamento	Foi acatada a recomendação de redação.	
30	140	Equipe de Planejamento	Foi acatada a recomendação de redação.	
31	141		Foi acatada a recomendação de redação.	
32	142	Equipe de Planejamento	Foi acatada a recomendação de redação.	
33	143	Equipe de Planejamento	Foi acatada a recomendação de redação.	
34	144	Equipe de Planejamento	Foi acatada a recomendação de redação.	
35	145	Equipe de Planejamento	Foi acatada a recomendação de redação.	
36	146	Equipe de Planejamento	A especificação do objeto corresponde àquelas essenciais ao bem.	
37	152	Equipe de Planejamento	Foi acatada a recomendação de redação.	
38	157	Equipe de Planejamento	Foi acatada a recomendação de redação.	
39	165	Equipe de Planejamento	Consta no processo a declaração de consulta as IRP em andamento.	
40	166	Equipe de Planejamento		
41	170	SALC	Foi aberto pelo Órgão na fase preparatória o procedimento público para Intenção de Registro de Preços consoante o que diz o art. 86 da NLLCA.	
42	191	SALC	Foi corrigida a redação do item.	
43	192	SALC	Foram suprimidos do Edital os itens apontados.	
44	193	SALC		
45	195	SALC	Foi suprimido do Termo de Contrato.	
46	197		Não há apontamento nesse item.	
47	203	SALC	Será publicado em Boletim Interno o gestor e o fiscal de contrato após a adjudicação do certame.	
48	204	SALC	Após a adjudicação do certame será divulgado no PNCP.	
49	205	SALC	Após a homologação do certame será publicado no PNCP o processo e todos seus anexos.	

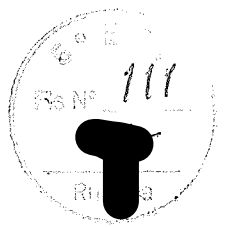
2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido e dessa forma **AUTORIZO** o prosseguimento ao certame licitatório.

Quartel em Porto Velho, RO, 06 de abril de 2024.




Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

CERTIFICADO AO ATENDIMENTO AO CATÁLOGO ELETRÔNICO

Certifico que foi atendido ao princípio uso do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Porto Velho-RO, 10 de setembro de 2024.

[Assinatura]
[Assinatura] SGT
Equipe de Apoio

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



CERTIFICADO AO ATENDIMENTO AO PLS

Certifico que foi atendido ao princípio do PLS desta OM, conforme plano em anexo.

Porto Velho-RO, 08 de agosto de 2024.

Equipe de Apoio

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)

HISTÓRICO DE VERSÕES



DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO
29/08/2024	1.0	VERSÃO ORIGINAL

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	4
2.	CARACTERÍSTICA DA OM	5
3.	INTRODUÇÃO	6
4.	DIRETRIZES ESTRATÉGICAS	7
5.	METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO	7
6.	METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS	9
7.	PLANO DE AÇÕES E METAS POR EIXO TEMÁTICO	11
8.	IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	12
9.	CONCLUSÃO	13

1. APRESENTAÇÃO

A Nova Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, definiu o desenvolvimento nacional sustentável tanto como princípio a ser observado na aplicação da lei, quanto objetivo do processo licitatório, dentre outros princípios e objetivos insculpidos no diploma normativo.

Para garantir sua aplicação, a nova Lei dispõe que o responsável por implementar mecanismos de governança. Sob esse olhar, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas, consagrou o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) como o instrumento de governança responsável pelo estabelecimento da estratégia de contratação e logística, que considera objetivo e ações referentes a critérios e práticas de sustentabilidade nas compras públicas a serem implementadas durante todo o ciclo da contratação, desde o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução e fiscalização do contrato até a destinação final dos rejeitos e resíduos, e a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, que instituiu o Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável como modelo de referência a ser utilizado, consoante prevê o art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

Novos objetivos, diretrizes e conteúdo foram definidos, no esteio da nova lei de licitações e contratos, de modo que todas as contratações ao serem bem planejadas e executadas, observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao longo de todo o ciclo da contratação, são instrumentos de promoção da sustentabilidade.

Nesse contexto, este PLS visa assegurar os objetivos dos processos licitatórios, além de estabelecer a estratégia das contratações e da logística, no âmbito desta OMS, considerando as dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

2. CARACTERÍSTICA DA OM

O 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC) foi criado pelo Decreto Nr 56.629, em 30 de julho de 1965, que estabeleceu sua sede na cidade de Porto Velho, capital do então Território Federal de Rondônia. Foi a primeira Unidade de Engenharia de Construção que o Exército organizou na Amazônia e teve como principal missão cooperar na integração dos futuros estados do Acre e Rondônia no contexto político e econômico do país.

As atividades do 5º BEC são as administrativas (atividades meio), logísticas e de preparo e emprego da tropa, e as direcionadas para a execução de obras (atividades fim), com as ações de prevenção, de preservação e de recuperação do meio ambiente, sem, contudo, desviá-las da sua atividade fim. Por isso, compete a todos os militares, por ocasião da realização de atividades ou empreendimentos militares, adotar as medidas adequadas para a preservação de sua área verde e de sua recuperação, quando for o caso. Nas atividades de adestramento da tropa, nas áreas de instrução e em outras áreas porventura cedidas, deverão ser avaliados os riscos de danos que estas poderão representar para o meio ambiente, com a finalidade de adotar medidas impeditivas ou mitigadoras de impacto ambiental.

3. INTRODUÇÃO

O Plano de Gestão do 5º Batalhão de Engenharia de construção (5º BEC), com as diretrizes de governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecidas pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e com o Caderno de Logística: Plano Diretor de Logística Sustentável — versão 1.0 de 2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, foi formulado o Programa de Logística Sustentável do 5º BEC (PLS-5ºBEC), com o objetivo de promover iniciativas estratégicas de sustentabilidade na gestão logística institucional e estabelecer critérios na avaliação de bens, materiais ou serviços, em função de seus impactos ambientais, sociais e econômico.

O PLS é uma ferramenta de gestão que estabelece ações referentes a critérios e práticas de sustentabilidade. O acompanhamento das ações por meio do 5º BEC constitui ferramenta de planejamento das práticas de sustentabilidade, por meio de um conjunto centralizado de ações e diretrizes, para inserção de atributos sustentáveis na gestão logística desta Organização Militar de APOIO, visando a reduzir impactos socioambientais negativos e sugerir adequações às medidas sustentáveis.

Para fins de planejamento, elaboração, monitoramento e avaliação do PLS, conforme a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, deve ser nomeada, em Boletim Interno, uma Comissão Gestora do Plano Diretor de Logística Sustentável (CGPLS).

4. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Todas as ações e metas a realizar deverão atentar para as particularidades das condições ambientais, sociais e econômicas de onde a OM está inserida. Assim, o 5º BEC estabelecerá procedimentos para atender os seguintes programas:

Nr	PROGRAMA	AÇÕES
1	Capacitação de Recursos Humanos na Área Ambiental	- Realizar cursos, estágios, especializações em Gestão e Direito Ambiental via SIGPIMA e replicar as informações para o efetivo através de palestras e/ou eventos voltados para a área ambiental.
2	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	<ul style="list-style-type: none">- Realizar novo pregão para coleta e destinação de resíduos sólidos para o 5º BEC;- Destinar corretamente os resíduos sólidos;- Coletar, armazenar e destinar corretamente os resíduos orgânicos;- Atualizar o PGRS e o inventário dos resíduos sólidos gerados pelo 5º BEC;- Adequar o depósito de resíduos sólidos de saúde, conforme RDC 22/2018.- Armazenar e transportar os resíduos da Seção de Saúde conforme legislação vigente até encaminhamento.
3	Ocupação e Uso de Campos de Instrução	<ul style="list-style-type: none">- Recolher todo resíduo proveniente da instrução para posterior destinação;- Incluir orientações aos instrutores com relação à contaminação de cursos d'água, medidas de combate a incêndio e proteção contra vetores de doenças.
4	Gerenciamento de Transportes	<ul style="list-style-type: none">- Providenciar kits de mitigação para acidentes com produtos perigosos (serragem, estopa, areia, pás, bombonas);- Monitorar anualmente a fumaça do escapamento dos veículos movidos a diesel por meio da Escala Ringelmann;- Manter viaturas que não estejam em boas condições de funcionamento.
5	Gerenciamento de Energia Elétrica	- Inspeccionar circuitos elétricos, produtos, materiais e equipamentos utilizados, sistemas de controle, racionalização e gerenciamento.
6	Gerenciamento de Água	<ul style="list-style-type: none">- Instalar reservatórios (caixas d'água) no máximo de instalações possíveis;- Instalar bóias/sensores de nível nos reservatórios, para evitar transbordamento pelo extravasor (ladrão);- Realizar uma inspeção das torneiras, válvulas de descarga e outros pontos da rede hidráulica onde possam ocorrer vazamentos, sanando os problemas encontrados;- Solicitar viabilidade técnico-econômica de perfuração de poço tubular como fonte alternativa de abastecimento para 5º BEC.- Inspeccionar e realizar a manutenção da ETA, como retrolavagem dos filtros.
7	Gestão dos Efluentes	<ul style="list-style-type: none">- Realizar manutenção das fossas sépticas + filtros anaeróbicos do Alojamento da Cia C Ap;- Construir 02 fossas sépticas para Cia E Eqp Mnt;- Contratar serviço para coletar e realizar duas análises físico-químicas e microbiológicas anuais para avaliar eficiência do tratamento (entrada e saída da fossa);- Realizar a limpeza das caixas separadoras de água e óleo (CSAO) semanalmente do Posto de Abastecimento, do Posto de Lavagem e Lubrificação e da oficina mecânica.

5. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

A metodologia para elaboração e acompanhamento do PLS 2024-2027 foi baseada nas orientações contidas no Caderno de Logística: Plano Diretor de Logística Sustentável: 2023: Setembro, Versão 1.0, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Levantou-se, junto aos diversos setores do 5ºBEC, seus objetivos de sustentabilidade e os respectivos planos de ação a serem executados com vistas a alcançá-los. Para mensurar o alcance dos objetivos, foram propostos, para cada um deles, um ou mais indicadores.

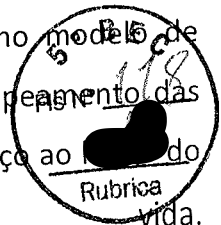
As execuções dessas práticas estratégicas visam promover o equilíbrio entre as necessidades sociais e ambientais e exigindo um compromisso contínuo e integrado em todas as áreas da OM, visando não apenas o sucesso econômico, mas também a contribuição para o bem-estar social e a preservação ambiental.

6. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Custos indiretos são todas as despesas que excedem o custo de aquisição de um produto ou serviço. Podem estar relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, dentre outros fatores vinculados às etapas do ciclo de vida do objeto, desde que objetivamente mensuráveis, consoante prevê o art. 34, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. **Os custos indiretos se referem às despesas pós-aquisição.**

A necessidade de previsão de uma metodologia para mensuração e análise de custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto contratado está contida no art. 8º, II da Portaria SEGES/ME nº 8.978, de 2021, como parte do conteúdo mínimo do PLS, e poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração.

A metodologia da análise do ciclo de vida (ACV) deve ser considerada no modelo de compras sustentáveis. A análise do ciclo de vida (ACV) é obtida por meio do mapeamento das entradas, saídas e impactos ambientais potenciais de um sistema de produto/serviço ao longo de seu ciclo de vida.



LOGÍSTICA

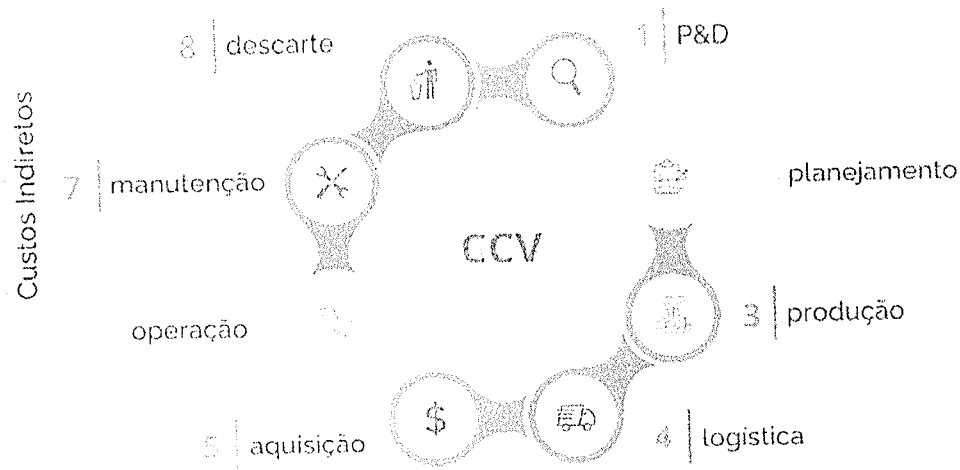


Figura I — Custos indiretos na perspectiva dos custos do ciclo de vida

Após o mapeamento do ciclo de vida do objeto, segue-se para a mensuração dos custos indiretos, representada pela seguinte fórmula: $CI = CO + CM + CD$, onde CI = custos indiretos. CO = custos de operação; utilização; depreciação; treinamento; licenças e taxas; armazenamento; mão de obra; energia; água; insumos; capacidade ociosa; custos financeiros. CM = custos de manutenção; reposição; falhas; rejeições. CD = custos de descarte; valor residual; obsolescência; tratamento de resíduos; mitigação de impacto(s) ambiental (is).

Por sua vez, o somatório dos custos indiretos ao custo de aquisição denomina-se Custo Total da Posse - CTP (Total Cost of Ownership), representado pela seguinte fórmula: $CTP = CA + CI$, onde CTP = custo total da posse. CA = custo da aquisição (preço de etiqueta/do contrato/preço pago pelo produto ou serviço). CI = custos indiretos.

7. PLANO DE AÇÕES E METAS POR EIXO TEMÁTICO

O 5ºBEC, como Organização Militar de engenharia de construção, atua sempre na busca da conformidade legal, principalmente no que se refere à legislação que disciplina as práticas ambientais.

Algumas dessas práticas não têm custo adicional de implantação, uma vez que dependem apenas de ações locais, utilizando recursos existentes. Aprimorar processos, por exemplo, dinamiza o fluxo do trabalho e contribui para reduzir desperdícios de insumos como papel, água, energia e outros, além de melhorar a qualidade da prestação dos serviços.

A estruturação do plano de ação por eixo temático possibilita avaliar o volume de ações por eixo, e contribui para encadear, em uma sequência lógica por tema, as ações que visam melhorar o processo de crescimento sustentável, por tema. Nesse sentido, são propostos os objetivos, metas, indicadores, ações e prazos com vistas a cumprir um cronograma estratégico, determinando seus respectivos responsáveis.

Os temas são abordados individualmente no **Anexo I** do PLS-5ºBEC cujo resultado espera-se causar impacto positivo para a OMS,



8. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os resultados relativos aos indicadores de desempenho e às ações do PLS-5ºBEC-2024/2027 devem ser avaliados pela CGPLS, semestralmente, e devem compor o relatório anual de desempenho.

Os indicadores do PLS-5ºBEC deverão ser monitorados por planilha eletrônica ou mecanismos eletrônicos de cadastros de dados.

A CGPLS realizará o monitoramento dos indicadores estratégicos relacionados ao PLS-5ºBEC.

Independentemente de prestação de informações a CGPLS, as Seções deverão manter o acompanhamento periódico dos indicadores visando a gestão do conhecimento em prol do aperfeiçoamento de suas estratégias de gestão.

O relatório de desempenho caberá à Comissão Gestora, que atesta a confiabilidade dos dados repassados, que deve ser publicado no sítio eletrônico do 5ºBEC e encaminhado a órgão competente.

Os dados de desempenho dos indicadores deverão ser divulgados nos sítios eletrônicos do 5ºBEC, assim como os planos de ação anuais. Os responsáveis pelas metas e ações devem manter os dados atualizados e disponíveis para fins de monitoramento e confecção do relatório anual de desempenho.

9. CONCLUSÃO

O presente PLS apresenta ações estratégicas de sustentabilidade imponentes como ferramenta auxiliar no planejamento institucional, na medida em que propõe diretrizes para melhorar as práticas sustentáveis que envolvem o uso dos recursos existentes e necessários para o exercício das suas atividades finalísticas.

Para o acompanhamento das ações aqui elencadas, é imprescindível a participação direta da Fiscalização Administrativa e da Comissão Gestora do Plano Diretor de Logística Sustentável no âmbito desta OM, envolvendo todos os chefes com representantes de cada setor estratégico responsável.

A participação ativa e constante dos integrantes da OM desempenha um papel essencial na busca contínua pela melhoria do desenvolvimento sustentável do 5ºBEC, contribuindo significativamente para a construção de uma sociedade mais sustentável.

O 5ºBEC reconhece o seu papel fundamental para promoção de mudanças de cultura organizacional mais sustentável, tanto promovendo campanhas de sensibilização quanto como promotora prática dessas ações em seu dia a dia.

Porto Velho-RO, 30 de agosto de 2024.

[Redacted Signature]
Aux. de Meio Ambiente da Seção Técnica do 5º BEC

[Redacted Signature]
Chefe da Seção Técnica do 5º BEC

[Redacted Signature]
Chefe da Fiscalização do 5º BEC

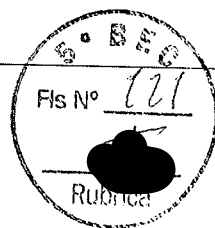
[Redacted Signature]
Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC

ANEXO I
PLANO DE METAS E AÇÕES



PROGRAMA	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES	PÚBLICO ALVO	METAS	RESP.	CRONOGRAMA
Educação Ambiental	Desenvolver a consciência socioambiental dos militares, voltadas à preservação do meio ambiente.	Semana do Meio Ambiente do 5º BEC; Palestras e instruções para todo o efetivo sobre os temas ambientais.	Todos	Realizar a Semana do Meio Ambiente do 5º BEC anualmente; Realizar ao menos 1 (uma) palestra por semestre para todo o efetivo da OM.	Oficial e Sgt Aux de Meio Ambiente	Ao Longo de 2024 (A Definir)
Capacitação de cursos manuais na área Ambiental	Capacitar e treinar os integrantes da seção em gestão ambiental, a fim de atender às exigências da força terrestre, no cumprimento da legislação.	Cursos, estágios, especializações em Gestão e Direito Ambiental via Siggima ou instituições públicas e privadas.	Todos	Realizar a capacitação de militares integrantes da Equipe de Controle Ambiental	Oficial e Sgt Aux de Meio Ambiente	Ao Longo de 2025 (A Definir)
Programa de gerenciamento Resíduos Sólidos - PGRS	Programar ações que aperfeiçoem e atualizem o gerenciamento dos resíduos sólidos.	Atualizar o inventário dos resíduos sólidos gerados pelo 5º BEC e o PGRS; Gerenciar os resíduos sólidos e a coleta seletiva existente, destinando corretamente os resíduos sólidos; Coletar, armazenar e destinar corretamente os resíduos orgânicos; Adequar os depósitos dos resíduos sólidos e orgânicos.	Todos	Atualizar o gerenciamento dos resíduos; Realizar novo pregão para coleta e destinação de resíduos sólidos para o 5º BEC; Providenciar local adequado para armazenamento dos resíduos sólidos e orgânicos.	Oficial e Sgt Aux de Meio Ambiente.	MAI/2025
Programa de gerenciamento Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS	Programar ações que aperfeiçoem o gerenciamento	Armazenar e transportar os resíduos da Seção de Saúde	Seção de Saúde	Elaborar PGRSS	Oficial e Sgt Aux de Meio Ambiente Seção de	JUN/2025

	nto dos resíduos de serviço de saúde.				Saúde	
upação e Uso s Campos de trução	Proteger a flora e a fauna silvestres; Proteger os recursos hídricos e o solo	Recolher todo resíduo proveniente da instrução para posterior destinação; Incluir orientações aos instrutores com relação à contaminação de cursos d'água, medidas de combate a incêndio e proteção contra vetores de doenças.	Todos	Realizar as instruções em conformidade com a legislação ambiental.	Cmt Destacamen to	Ao Longo de 2025 (A Definir)
renciamento Transportes	Controlar a emissão de gases e resíduos oleosos.	Realizar a limpeza da CSAO e dispor adequadamente os resíduos e efluentes; Providenciar kits de mitigação para acidentes com produtos perigosos (serragem, estopa, areia, pás, bombonas); Monitorar anualmente a fumaça do escapamento dos veículos movidos a diesel por meio da Escala Ringelmann*	Cia E Eqp Mnt	Destinação de resíduos perigosos por cooperativas e associações.	Oficial e Sgt Aux de Meio Ambiente	AGO/2025
renciamento energia étrica	Reduzir o consumo	Inspecionar circuitos elétricos, produtos, materiais e equipamentos utilizados, sistema de controle, racionalização e gerenciamento; Instalar quando possíveis lâmpadas de LED e sensores de presença nos corredores de banheiros; Após elaboração de projeto do sistema elétrico pela Comissão Regional de Obras- CRO 12, realizar processo licitatório para execução de obra**	Todos	Reduzir o consumo em até 20%.	FISC.ADM	AGO/2025
renciamento Água	Reduzir o consumo de água	Instalar reservatórios (caixas d'água) no máximo de instalações possíveis; Instalar bóias/sensores de	Todos	Reduzir o consumo até 20%.	FISC.ADM	AGO/2025



		<p>nível nos reservatórios, para evitar transbordamento pelo extravasor (ladrão);</p> <p>Realizar uma inspeção das torneiras, válvulas de descarga e outros pontos da rede hidráulica onde possam ocorrer vazamentos, sanando os problemas encontrados;</p> <p>Solicitar viabilidade técnico-econômica de perfuração de poço tubular como fonte alternativa de abastecimento para 5º BEC/17ª Cia Inf SI</p> <p>Inspecionar e realizar a manutenção da ETA, como retrolavagem dos filtros.</p>				
estão dos uentes	Destinar os efluentes em conformidade com a legislação ambiental.	Realizar a limpeza das CSAO e destinar adequadamente os efluentes provenientes de sanitários (fossas sépticas + filtros anaeróbicos), e os provenientes de abastecimento e manutenção de viaturas.	Todos	<p>Realizar manutenção das fossas sépticas + filtros anaeróbicos do Alojamento da Cia C Ap;</p> <p>Construir 02 fossas sépticas para Cia E Eqp Mnt;</p> <p>Contratar serviço para coletar e realizar duas análises físico-químicas e microbiológicas anuais para avaliar eficiência do tratamento (entrada e saída da fossa);</p> <p>Realizar a limpeza das caixas separadoras de água e óleo (CSAO) do Posto de Abastecimento, do Posto de Lavagem e Lubrificação e da oficina mecânica.</p>	Oficial e Sgt Aux de Meio Ambiente FISC.ADM	Ao Longo de 2024 (A Definir)

EM BRANCO

Número do Documento de Formalização da Demanda: 109/2024

1. Informações Básicas

Area requisitante

Cia E Eqp Mnt

Descrição da demanda do objeto

Data da conclusão da contratação

30/12/2024 01:00

UASC

160348

Editado por

Área

122

Aquisição de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus.

2. Justificativa de necessidade

A execução das obras e serviços diversos no 5º BEC exige um grande número de equipamentos e viaturas disponíveis, sendo necessário que a OM adquira estes serviços, de modo a não atrasar ou causar prejuízos a esta Organização Militar, no apoio direto às atividades do 5º BEC.

Levando em conta o alto custo para aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos, e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço, o Ordenador de Despesas decidiu realizar o presente certame licitatório para a contratação de empresa especializada em recauchutagem, recuperação e recapagem de pneumáticos. O funcionamento vegetativo dos aquartelamentos e as diversas missões recebidas pelas Organizações Militares (OM), tais como: missões de apoio à instrução, atividade de construção, atendimento a situações emergenciais e de calamidades públicas – exigem uma preocupação constante do Exército com a manutenção preventiva e corretiva de suas viaturas e de seus equipamentos, para que os mesmos estejam em condições operacionais nas frentes de trabalhos e missões recebidas, podendo assim, as Unidades honrarem com seus compromissos.

O funcionamento vegetativo dos aquartelamentos e as diversas missões recebidas pelas Organizações Militares (OM), tais como: missões de apoio à instrução, atividade de construção, atendimento a situações emergenciais e de calamidades públicas – exigem uma preocupação constante do Exército com a manutenção preventiva e corretiva de suas viaturas e de seus equipamentos, para que os mesmos estejam em condições operacionais nas frentes de trabalhos e missões recebidas, podendo assim, as Unidades honrarem com seus compromissos.

A necessidade de aquisição do objeto em contratação é indispensável tendo em vista o grande número de atividades a ser desenvolvido nos destacamentos do batalhão sendo utilizados com viaturas e equipamentos de Engenharia relacionados no Anexo I, e assim a seção de pneus do 5º BEC fez um levantamento de necessidade do serviço de recauchutagem/recapagem de pneus conforme Anexo II.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	30,002	286,67	68.600,10
2	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	15,001	1.618,00	24.270,00
3	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	13,001	1.774,52	23.068,76
4	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	15,003	403,11	51.046,65
5	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	13,001	1.821,00	23.673,00
6	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	25,002	251,67	56.291,75
7	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	35,002	2.018,00	70.630,00
8	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	30,006	16,54	18.496,20
9	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	50,008	44,33	42.216,50

10	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	56,00762,50	42.700,00
11	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	60,00622,77	37.366,20
12	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	80,00819,34	65.547,20
13	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	15,005.065,67	75.985,05
14	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	16,00131,92	2.110,72
15	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	12,0088,55	1.062,60
16	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	15,00557,49	8.362,35
17	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	13,00399,97	5.199,61
18	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	15,00109,38	1.640,70
19	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	13,00109,18	1.419,30
20	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	20,00441,33	8.826,60
21	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	12,00105,67	1.268,04
22	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	80,00189,00	15.120,00
23	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	40,00211,95	8.478,00
24	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	80,00103,38	8.270,40
25	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	80,00196,74	15.739,20
26	SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS	15,00705,00	10.575,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gwb

Documento assinado digitalmente

Data: 12/09/2024 10:18:04-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

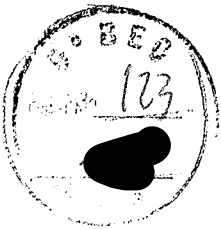
Integrante Administrativo



Documento assinado digitalmente
Data: 12/09/2024 11:22:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Integrante Área Técnica



Documento assinado digitalmente
OPHIR MARTINS DUARTE NETO
Data: 12/09/2024 11:22:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OPHIR MARTINS DUARTE NETO

Cmt CEEM

5. Acompanhamento

Id: [redacted]

1. solicitude a edição do documento pela seção de Aquisição

2 Foi realizado um ajuste na equipe de planejamento

3 O planejamento inicial era a aquisição dos pneus, Devido ao elevado custo para aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos, e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço. Foi decido por este objeto para executar estes serviços. Foi acrescdo 02 itens (um tipo de pneus pra carregadeira).

4 O planejamento inicial era a aquisição dos pneus, Devido ao elevado custo para aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos, e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço. Foi decido por este objeto para executar estes serviços.

Responsável	Data
ARTUR	03/09
DIAS DE	/2024
SOUZA	15:58
ARTUR	07/08
DIAS DE	/2024
SOUZA	11:11
WALLAS	06/06
DE	/2024
OLIVEIRA	11:40
MOITA	
WALLAS	04/06
DE	/2024
OLIVEIRA	18:00
MOITA	

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



EM BRANCO

Termo de Referência 86/2024



Informações Básicas

Numero do artefato

86/2024

UASG

160348-5 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Editado por

[Redacted] SOUZA

Atualizado em

10/09/2024 10:20(v6.0)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado

Número da Contratação

64043.004703/2024-79

Processo Administrativo

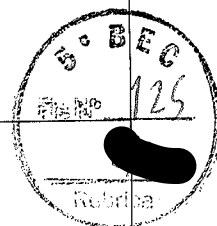
1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificações	CATSER	Unidade Medida	Quantidade Mínima	Quantidade máxima/Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Recauchutagem em Pneus 14.00 x 24. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	1070	Und	1	30	R\$ 2.286,67	R\$ 68.600,10
2	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 24. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	1070	Und	1	15	R\$ 1.618,00	R\$ 24.700,00
3	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 28. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de	1070	Und	1	13	R\$ 1.774,52	R\$ 23.068,76

	rodagem e dos seus ombros.						
4	Recauchutagem em Pneus 24.5 x 32. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	1070	Und	1	15	R\$ 3.403,11	R\$ 68.600,10
5	Recauchutagem em Pneus 16.9 x 28. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	1070	Und	1	13	R\$ 1.821,00	R\$ 23.673,00
6	Recauchutagem em Pneus 18.4 x 30. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	1070	Und	1	25	R\$ 2.251,67	R\$ 56.291,75
7	Recauchutagem em Pneus 17.5 x 25. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros	1070	Und	1	35	R\$ 2.018,00	R\$ 70.630,00
8	Recapagem em Pneus 7.50 R16. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem	1070	Und	1	30	R\$ 616,54	R\$ 18.496,20
9	Recapagem em Pneus 295 /80 R 22.5. Processo pelo qual um pneu é	1070	Und	1	50	R\$ 844,33	R\$ 42.216,50

	reformado pela substituição de sua banda de rodagem.						
10	Recapagem em Pneus 275 /80 R 22.5. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	1070	Und	1	56	R\$ 762,50	R\$ 42.700,00
11	Recapagem em Pneus 1100 R 22. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem	1070	Und	1	60	R\$ 622,77	R\$ 37.366,20
12	Recapagem em Pneus 1000 R 20. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	1070	Und	1	82	R\$ 819,34	R\$ 65.547,20
13	Recapagem em Pneus 20.5-25. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem	1070	Und	1	15	R\$ 5.065,67	R\$ 75.985,05
14	Recuperação de Pneus 14.00 x 24.	1070	Und	1	16	R\$ 131,92	R\$ 2.110,72
15	Recuperação de Pneus 13.00 x 24.	1070	Und	1	12	R\$ 88,55	R\$ 1.062,60
16	Recuperação de Pneus 14.9 x 24.	1070	Und	1	15	R\$ 557,49	R\$ 8.362,35
17	Recuperação de Pneus 24.5 x 32.	1070	Und	1	13	R\$ 399,97	R\$ 5.199,61
18	Recuperação de Pneus 16.9 x 28.	1070	Und	1	15	R\$ 109,38	R\$ 1.640,70
19	Recuperação de Pneus	1070	Und	1	13	R\$ 109,18	R\$ 1.419,34



	18.4 x 30.						
20	Recuperação de Pneus 17.5 x 25.	1070	Und	1	20	R\$ 441,33	R\$ 8.826,60
21	Recuperação de Pneus 7.50 x 16.	1070	Und	1	12	R\$ 105,67	R\$ 1.268,04
22	Recuperação de Pneus 295/80 22.5.	1070	Und	1	80	R\$ 189,00	R\$ 15.120,00
23	Recuperação de Pneus 275/80 R 22.5.	1070	Und	1	40	R\$ 211,95	R\$ 8.478,00
24	Recuperação de Pneus 1100 R 22.	1070	Und	1	80	R\$ 103,38	R\$ 8.270,40
25	Recuperação de Pneus 1000 R 20.	1070	Und	1	80	R\$ 196,74	R\$ 15.739,20
26	Recuperação de Pneus 20.5-25.	1070	Und	1	15	R\$ 705,00	R\$ 10.575,00
CUSTO TOTAL DA LICITAÇÃO						R\$ 687.963,97	

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da ATA de registro de preços prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2023), conforme consta as informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

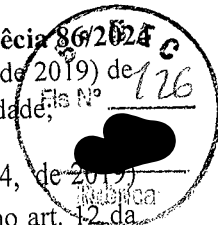
3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2023:

4.1.1. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP;



- 4.1.2. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- 4.1.3. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que o produto envasilhado possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- 4.1.4. Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;
- 4.1.5. Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR deve-se classificar ou não esse termo e equipe de planejamento verificou que não há necessidade de classificar este termo por ser de natureza de bem comum nos termos de Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC, na Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção, Av. Rogério Weber, nº 01, Militar, Porto Velho – RO, CEP.: 78916-050 – De segunda-feira à quinta-feira das 07:30 às 17:00 horas e na sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e no;

Destacamento Jaru - 5º BEC - Rua Tapajos, nº 2270, bairro setor 03, Jarú - RO, CEP: 76890-000 - De segunda-feira à sábado das 07:30 às 17:00 horas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 15 (quinze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. Neste certame não será aplicada a logística reversa para recolhimento dos óleos pelo fato do 5º Batalhão de Engenharia de Construção possuir uma empresa responsável pelo recolhimento dos óleos lubrificantes, graxas e aditivos em seu quadro 01 (um) oficial e 01 (um) Sargento especializados em Meio

Ambiente, os quais serão responsáveis pela coleta e destinação final do objeto em tela. De acordo com o exposto acima não haverá contratações correlatas /interdependentes.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e naproposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

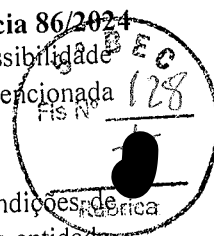
7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,00016438 de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

UASG 160348

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômica-Financeira

- 8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal

do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8926. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 1 % do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.30. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

8.30.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30.3. Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objetivo desta contratação, ou com item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(os) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.30.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30.7. A Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.8. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.9. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.10. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.11. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.12. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.30.13. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos

cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.30.14. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 687.963,97

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 687.963,97 (seiscentos e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários apostos.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
g vb
Data: 09/09/2024 10:54:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Chefe da Equipe

Documento assinado digitalmente
g vb
Data: 09/09/2024 12:13:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Integrante Área Técnica

Documento assinado digitalmente
g vb
Data: 07/08/2024 10:54:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Integrante Administrativo

MÉDIA
R\$ 2.286,67

MEDIANA
R\$ 2.230,00

MENOR
R\$ 1.880

FILTROS APLICADOS

Descrição

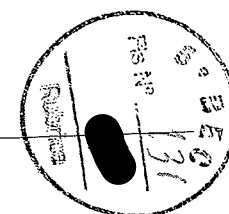
Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 18 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00017/2023	00001	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	48	R\$1880	WGE PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	PREFEITURA DE MARILUZ - PR	987689 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR	01/06/2023
00017/2023	00016	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	36	R\$2030	INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA	PREFEITURA DE MARILUZ - PR	987689 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR	01/06/2023
00008/2023	00018	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	120	R\$2750	AURORA E-COMMERCE LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	453528 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	10/05/2023



MÉDIA
R\$ 1.618,00

MEDIANA
R\$ 1.600,00

MENOR
R\$ 1.554

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 15 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00040/2023	00000	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$1554	JY - LEEZE	PREFEITURA DE PINHALAO	997061 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO - PR	02/06/2023
00035/2023	00016	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	3	R\$1600	17603222	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	094033 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	08/05/2023
00051/2023	00008	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	5	R\$1700	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIBRAXOS LTDA	PREFEITURA DE SAO JORGE D	074475 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE D	19/05/2023



MINISTERIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MEDIA
R\$ 1.774,52

MEDIANA
R\$ 1.894,57

MENOR
R\$ 1.520

FILTROS APLICADOS

Descrição

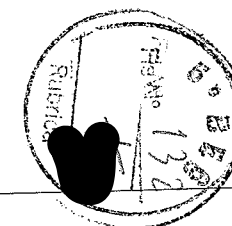
Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 17 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00035/2023	00017	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$1520	J MACHADO PNEUS LTDA	ESTADO DO PARÁ	980447 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA	17/04/2023
00023/2023	00021	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	12	R\$1894,5662	RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA.	COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	929391 - COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	28/08/2023
00100/2022	00015	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	5	R\$1909	INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA	PREFEITURA DE GOIOXIM - PR	980858 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR	17/04/2023



MÉDIA
R\$ 3.403,11

MEDIANA
R\$ 3.479,00

MENOR
R\$ 3.232,33

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM /
RECAPAGEM / MONTAGEM
PNEUS

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS, RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS QUATRO PNEUS, SUBSTITUIÇÃO DOS QUATRO BICOS DE CALIBRAÇÃO, BALANCEAMENTO DAS QUATRO RODAS, CÂMBIO DAS QUATRO RODAS E ALINHAMENTO GERAL DE VIATURA NIS SAN VERSA \ANO 2019., RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BORRACHARIA (CONCERTO DE PNEU, RODÍZIO DE PNEU E MONTAGEM DE PNEU), PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS LEVES, UTILITÁRIOS E EQUIPAMENTOS., RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BORRACHARIA (CONCERTO DE PNEU, CONCERTO DE PNEU COM TIP TOP, RODÍZIO DE PNEU E MONTAGEM DE PNEU), PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMINHÕES; ÔNIBUS; RETRO ESCAVADEIRA E TRATOR (PNEU DIANTEIRO)., RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BORRACHARIA (CONCERTO DE PNEU, CONCERTO DE PNEU COM TIP TOP E MONTAGEM DE PNEU), PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS; TRATORES E RETRO ESCAVADEIRA (PNEUS TRASEIROS)., RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BORRACHARIA (CONCERTO DE PNEU, RODÍZIO DE PNEU E MONTAGEM DE PNEU), PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MICRO-ÔNIBUS; VANS E TRATORES (PNEU DIANTEIRO).

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00020/2024	00014	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	2	R\$3232,33	ROTT & JH LTD	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL	928599 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS	08/03/2024
00202/2022	00015	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	22	R\$3479	GRANDO PNEUS LTD	PREFEITURA DE FARROUPILHA	938655 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA	23/11/2023
00074/2023	00009	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	6	R\$3498	IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTD	PREFEITURA DE NOVA SANTA ROSA - PR	927979 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA - PR	07/12/2023



MINISTERIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 1.821,00

MEDIANA
R\$ 1.380,00

MENOR
R\$ 1.350

FILTROS APLICADOS

Descrição

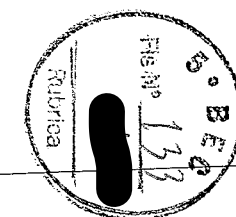
Descartados: 0

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 11 of 226929

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00110/2023	00032	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	4	R\$1.350	BELTRAO PNEUS LTDA	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR	987565 - PREF (MUN. DE FRANCISCO BELTRAO - PR	06/11/2023
00018/2023	00026	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	16	R\$1.380	6 J COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR	980842 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO - PR	31/07/2023
00192/2023	00002	Dispensa de Licitação	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	2	R\$2733	SANTOS E POSSA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160514 - COUDELARIA DE RINCAO/RS	09/10/2023



MÉDIA
R\$ 2.251,67

MEDIANA
R\$ 2.223,00

MENOR
R\$ 2.199

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 30 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00078/2023	00011	Preço	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	1	R\$2199	INDUSTRIA E COMERCIO MULT PNEUS LTDA	PREFEITURA DE PAULA FREITAS - PR	987753 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS - PR	10/10/2023
00066/2023	00011	Preço	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	12	R\$2223	REC. FAPORA DIAPREÇAS LTDA	PREFEITURA DE SULINA - PR	988477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR	04/11/2023
00060/2023	00011	Preço	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	12	R\$2333	RELAPADORA DIAPREÇAS LTDA	PREFEITURA DE SULINA - PR	988477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR	04/11/2023

MEDIA
R\$ 2.018,00

MEDIANA
R\$ 1.975,00

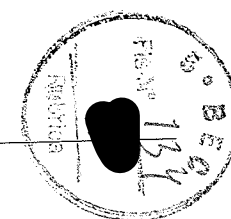
MENOR
R\$ 1.799

FILTROS APLICADOS

Descrição: Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus
Quantidade Complementar: 40 of 226929

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00110/2023	00042	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	50	R\$1.199	INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR	987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO - PR	04/11/2023
00062/2023	00023	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	18	R\$1.975	RECAPADORA BONISSONI LTDA	PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR	987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR	30/10/2023
00018/2023	00027	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	16	R\$2.220	B J COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR	980842 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO - PR	31/07/2023





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 616,54

MEDIANA
R\$ 600,00

MENOR
R\$ 511,63

FILTROS APLICADOS

Descrição
RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 26 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
0073/2023	00004	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	5	R\$511,63	RECAPAGEM FELIPE FORTES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	084643 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	08/05/2023
0125/2022	00022	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$600	DEMPOTTI & DEMPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	PREFEITURA DE GOIOXINHA	900558 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXINHA - PR	17/04/2023
0048/2023	00014	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$738,000	J P COLEZE	PREFEITURA DE PINHALAO	007763 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO - PR	02/06/2023



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 844,33

MEDIANA
R\$ 858,00

MENOR
R\$ 680

FILTROS APLICADOS

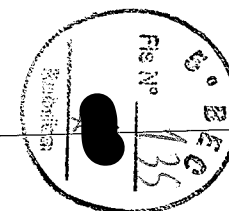
Descrição Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 26 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00078/2023	00004	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	30	R\$680	RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA.	PREFEITURA DE PAULA FREITAS - PR	987753 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS - PR	15/10/2023
00028/2023	00005	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	45	R\$858	HELIO DE LIMA FIGUEIREDO & CIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160027 - 4 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - MEX	29-08/2023
00043/2023	00003	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	70	R\$995	RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA.	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR	987593 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS - PR	08/02/2024



MÉDIA
R\$ 762,50

MEDIANA
R\$ 755,00

MENOR
R\$ 740

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 44 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003-2023	00040	Pregão	44.70	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	50	R\$ 740	TY PNEUS E RECAPACENS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	086157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	25/10/2023
00003-2023	00004	Pregão	44.70	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	32	R\$ 755	HELIO DE LIMA FIGUEIREDO CIA LTDA	COMANDO DO 6º REGIMENTO	100011 - 4 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - CEX	29/08/2023
00003-2023	00011	Pregão	44.70	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	100	R\$ 762,5006	IMPERIO PNEUS E RECAPACENS LTDA	COMPANHIA DE SERV. URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	075791 - COMPANHIA DE SERV. URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	28/08/2023



MINISTERIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 622,77

MEDIANA
R\$ 535,00

MENOR
R\$ 490

FILTROS APLICADOS

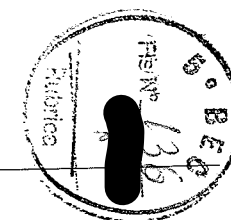
Descrição: Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 10 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00062/2023	00009	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	1	R\$490	DESENVOLVIMENTO COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR	987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR	30/10/2023
00026/2023	00031	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	16	R\$535	JL PNEUS LTDA	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR	985475 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR	10/05/2023
00020/2023	00022	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	12	R\$843,30	SANTANA AUTO PECAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	13/06/2023



MÉDIA
R\$ 819,34

MEDIANA
R\$ 815,02

MENOR
R\$ 763

FILTROS APLICADOS

Descrição Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 39 of 226929

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00026-2023	00007	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	100	R\$ 763	HELIO DE LIMA FIGUEIREDO & CIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	181027 - 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO - MEX	28/08/2023
00023-2023	00001	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	80	R\$ 815,02	IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA	COMANHIA DE SERV - ORGANIZACAO DE GUARAPUAVA	PEROVI - COMPANHIA DE SEGURANCAZACAO DE GUARAPUAVA	28/08/2023
00043-2023	00000	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	70	R\$ 763	RECAPADORA BARRECA LTDA	PREFEITURA DE MARICÓPOLIS - PR	267153 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÓPOLIS - PR	08/02/2024



MINISTERIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 5.065,67

MEDIANA
R\$ 5.000,00

MENOR
R\$ 4.799

FILTROS APLICADOS

Descrição

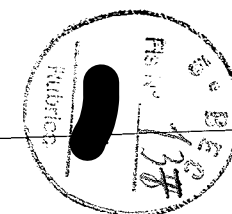
Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 9 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00043/2023	00019	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$4199	J P BELEZE	PREFEITURA DE MARIÓPOLIS - PR	057893 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR	05/06/2023
00060/2023	00037	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	12	R\$5500	RECAPADORA MARREAS LTDA	PREFEITURA DE SULINA - PT	988477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR	04/12/2023
00079/2023	00024	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	20	R\$5398	J P BELEZE	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR	987989 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE-PR	29/11/2023



MÉDIA
R\$ 131,92

MEDIANA
R\$ 147,00

MENOR
R\$ 100

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 13 of 226929

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00115/2023	00136	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		CIDADE	1	96,100	RELAPADORA LAMRECAS LTDA	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	087565 - PREF. MUN. DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	05/05/2023
00067/2023	00136	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		CIDADE	225	987,87	V.L.FLESCH BORRACHARIA	PREFEITURA DE PLANALTO - PR	087775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR	04/05/2023
00067/2023	00077	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		CIDADE	25	26143,75	V.L.FLESCH BORRACHARIA	PREFEITURA DE PLANALTO - PR	087775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR	04/05/2023

MEDIA
R\$ 88,55

MEDIANA
 R\$ 85,00

MENOR
 R\$ 81,66

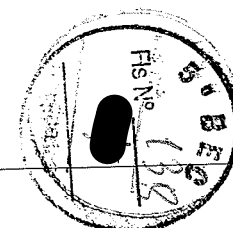
FILTROS APLICADOS

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 12 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros anuais 2008. 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00067/2023	00110	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	20	R\$81,66	A L S T A C Z E W S K I E P R E H O L T D A	PREFEITURA DE PLANALTO - PR	987775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR	04/01/2024
00062/2023	00037	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	2	R\$85	RECAPADORA BONISSONI LTDA	PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR	907500 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR	30/10/2023
00110/2023	00066	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	20	R\$99	BELTRAO PNEUS LTDA	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR	987565 - PREF. MUN. DE FRANCISCO BELTRAO - PR	08/11/2023



MÉDIA
R\$ 557,49

MEDIANA
R\$ 540,00

MENOR
R\$ 539

FILTROS APLICADOS

Descrição Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 18 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 3 de 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
01473-2023	00001	Preço	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$539	INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR	007369 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE-PR	29/01/2023
00100-2022	00017	Preço	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$540	INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA	PREFEITURA DE GOIOYING - PR	000098 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOYING - PR	17/04/2022
00013-2023	00072	Preço	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	5	R\$553,6575	RECAPAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PNEUS LTDA	COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	000001 - COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	28/08/2023



MINISTERIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 399,97

MEDIANA
R\$ 399,90

MENOR
R\$ 300

FILTROS APLICADOS

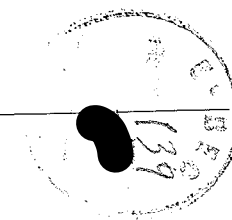
Descrição Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 15 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00062/2023	00020	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	1	R\$300	RECAPA TUBA BONISSIMU - TUBA	PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR	90730 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR	30/10/2023
90010/2024	00041	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	85	R\$399,90	V L FLESCM BORRACHARIA	PREFEITURA DE CAPANEMA - PR	937487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR	11/03/2024
00063/2023	00029	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	6	R\$500	GARBIN S. BERGAMO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	988157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	25/10/2023





MINISTERIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 109,38

MEDIANA
R\$ 109,00

MENOR
R\$ 92,15

FILTROS APLICADOS

Descrição: RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 11 of 226929
Descrição Complementar:

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
04017/2023	00000	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$ 92,15	PNEUS GOMES LTDA	ESTADO DA BAHIA	461493 - CONSORCIO DESERV.SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO	13/09/2023
90010/2024	00000	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	120	R\$ 104	V.L.FLESCY BORRACHARIA	PREFEITURA DE CAPANEIA - PA	987437 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEIA - PA	11/03/2024
94087/2024	00000	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$ 127	VERDE/P. PEROMADORA DE PNEUS LTDA	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	994031 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO	13/03/2024

MENOR
 R\$ 80,37

De lazo, 1999)

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 26 of 226929

Relatos apresentados: 14.

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00023/2023	00028	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	7	R\$80,37	RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA.	COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	929391 - COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	28/08/2023
00023/2023	00029	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	7	R\$85,99	RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA.	COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	929391 - COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	28/08/2023
00023/2023	00030	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	7	R\$161,176	RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA.	COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	929391 - COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	28/08/2023



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 441,33

MEDIANA
R\$ 468,00

MEIOR
R\$ 381

FILTROS APLICADOS

Descrição
RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 32 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00010/2024	1.1.1	Pregão	101.4	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	4380	V. L. FLISCH BORRACHARIA	PREFEITURA DE CAPANGEMA - PR	067487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANGEMA - PR	01/03/2024
00057/2023	4.4.1	Pregão	101.7	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	50	94168	A. L. STANISZEWSKI S/R - LDA	PREFEITURA DE PLANALTO - PR	067775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR	04/02/2024
00013/2023	1.1.1	Pregão	101.7	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	91475	J. P. BELLEZ	PREFEITURA DE MARIÓPOLIS - PR	087693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR	01/02/2024

MEDIA
R\$ 105,67

MEDIANA
R\$ 100,01

MENOR
R\$ 100

FILTROS APLICADOS

Atividade

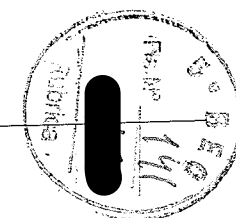
RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 19 of 226929

Quantidade total de registros: 226929

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00060/2023	00014	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	14	R\$100	RECAPADLE - MARRECAS LTDA	PREFEITURA DE SULINA - PI	988477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PI	04/12/2023
00080/2023	00009	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	8	R\$100,01	IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR	987871 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - PR	24/11/2023
00067/2023	00119	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	20	R\$117	A L STACZEWSKI E FILHO LTDA	PREFEITURA DE PLANALTO - PR	987775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR	04/01/2024



MÉDIA
R\$ 189,00

MEDIANA
R\$ 197,00

MENOR
R\$ 120

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 23 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00353/2023	00002	Acordo	10111	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	400	R\$ 120	RECAPAGEM FELIPE FALTES LTDA	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	086001 - PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	04/05/2023
00079/2023	10011	Acordo	10111	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$ 197	DEBILITO S. LOPES COMERCIO E RECAUCHUTAGEM LTDA	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE-PR	087099 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE-PR	27/01/2023
00043/2023	00004	Acordo	10111	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$ 250	COMADORA FABRICA DE PNEUS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS-PR	087093 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS-PR	08/02/2024

MÉDIA
R\$ 211,95

MEDIANA
R\$ 203,00

MAIOR
R\$ 198

FILTROS APLICADOS

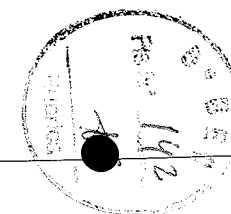
Despesa

Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 37 of 226929

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00075/2023	00010	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	30	R\$198	J P SOLEZE	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR	987969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE-PR	29/11/2023
00067/2023	00103	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	70	R\$203	A L STACZEWSKI E FILHO LTDA	PREFEITURA DE PLANALTO - PR	987775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR	04/01/2024
00023/2023	00012	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	60	R\$234,85	IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA	COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	929391 - COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	28/08/2023



MÉDIA
R\$ 103,38

MEDIANA
R\$ 98,00

MENOR
R\$ 92,15

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 15 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00012/2023	00004	Pregão	10.110	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	1	R\$92,15	PNEUS LUBRIS LTDA	ESTADO DE BAHIA	46119 - CONSÓRCIO DESPESAS SUSTENTÁVEL DO ALTO ORETO	13/09/2023
00063/2023	00013	Pregão	10.110	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	1	R\$98	RECAP LUBRIS LTDA	PREFEITURA DE CHOPINIM - PR	081503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINIM - PR	20/10/2023
00063/2023	00028	Pregão	10	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	1	R\$110	VERGAS REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA	ESTADO DE ESPÍRITO SANTO	081135 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONJUAÇÃO DO LARANJEIRO	12/03/2024

MEDIA
R\$ 196,74

MODIANA
R\$ 195,56

MENOR
R\$ 150

FILTROS APLICADOS

Questão

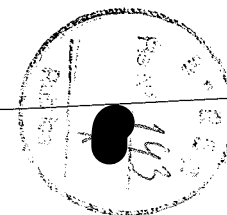
Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 29 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00063/2023	00035	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	40	R\$ 173,00	TV PNEUS E RECAPAGENS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUA	958117 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA - SC	25/10/2023
00074/2023	00035	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	45	R\$ 195,56	RECAPADORA MARRECAS LTDA	ESTADO DO PARANA	955495 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO	28/11/2023
00023/2023	00002	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	50	R\$ 144,6775	IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA	COMPANHIA DE SERV. URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	929391 - COMPANHIA DE SERV. URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	28/08/2023



MÉDIA
R\$ 705,00

MEDIANA
R\$ 701,00

MEJOR
R\$ 614

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS 14 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
000072011	00083	Pregão	13.01	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	40	R\$614	V.L. FLESCH BOBRACHARIA	PREFEITURA DE PLANALTO - PR	987775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR	04/01/2024
000072012	00122	Pregão	13.01	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	20	R\$731	A.L. STACZEWSKI LANCER LTDA	PREFEITURA DE PLANALTO - PR	937773 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR	04/01/2024
000072013	00073	Pregão	13.01	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	15	R\$800	ROTTA & SUTRI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	PREFEITURA DE PLANALTO - PR	987605 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR	06/02/2024

Matriz de Gerenciamento de Riscos



1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos:
34/2024

Responsável pela Edição

Data de Criação
14/06/2024 11:36

Objeto da Matriz de Riscos
Contratação de serviços recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus de viaturas e equipamentos do 5º BEC.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Não haver disponibilidade orçamentária.	Cortes ou contingenciamentos no orçamento determinados pela Administração Pública.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Não será possível a contratação.					
2	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.					
	Ações Preventivas					
P-01	Buscar base no Planejamento Estratégico e Orçamentário da Unidade, com foco no Plano de Contratações Anual.			Responsável:		
	Ações de Contingência					
C-01	Buscar remanejamento de valores previstos na disponibilidade orçamentária anual da Unidade Orçamentária (UO).			Responsáveis:	JUNIO DE SOUZA	
C-02	Revisão da necessidade imediata dos itens demandados.			Responsáveis:	JUNIO DE SOUZA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Especificação insuficiente dos serviços.	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda (s) singular (es).	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Os serviços não atenderão todas as necessidades da Unidade.					
2	Haverá possibilidade de quebra dos meios automotores da Unidade.					
3	Haverá prejuízos às atividades da Unidade.					
	Ações Preventivas					
P-01	Descrever o (s) item (ns) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.			Responsável:		
P-02	Descrever de forma detalhada como os serviços deverão ser prestados.			Responsável:		
P-03	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de realização do serviço.			Responsável:		
	Ações de Contingência					
C-01	Estudar o grau de insuficiência e verificar a possibilidade de rescisão contratual.			Responsáveis:	JUNIO DE SOUZA	
C-02	Iniciar um novo processo licitatório para atender as necessidades de forma plena.			Responsáveis:	JUNIO DE SOUZA, ARTUR DIAS	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Atraso na conclusão do processo licitatório.	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, formular os documentos necessários ou gerenciar as fases do processo.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário.					

- 2 Haverá prejuízos às atividades da Unidade.
- Ações Preventivas**
- P-01 Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação.
- P-02 Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos.
- Ações de Contingência**
- C-01 Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.

Responsável: [REDACTED]

Responsável: [REDACTED]

Responsáveis: [REDACTED]

JUNIOR, OPHIR MARTINS

[REDACTED]

Responsáveis: [REDACTED]

JUNIOR [REDACTED]

[REDACTED]

- C-02 Atribuir à equipe de manutenção de viaturas da unidade responsabilidade por realizar os serviços de manutenção de maior monta.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Licitação deserta ou fracassada.	Falha na fase interna do processo licitatório ou grande variação de preços praticados pelo mercado.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Demora na contratação do serviço.
- 2 As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.

Ações Preventivas

- P-01 Estimar de forma adequada os valores dos serviços, de forma que seja economicamente viável o contrato ao (s) licitante (s).

Responsáveis: [REDACTED]

JUNIOR [REDACTED]

Ações de Contingência

- C-01 Atualizar o preço estimado para que reflita de forma real o valor praticado no mercado. Corrigir a pesquisa de preços.

Responsável: [REDACTED]

- C-02 Corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio de propostas.

Responsável: [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Estimativas de quantidades inadequadas dos serviços.	Falta de memória de cálculo ou dos levantamentos inadequados.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Falha na realização dos serviços - subdimensionamento da demanda.
- 2 Possível dano ao Erário Público - superdimensionamento da demanda.

Ações Preventivas

- P-01 Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados.

Responsável: [REDACTED]

JUNIOR [REDACTED]

- P-02 Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos com parcimônia e conforme índices de aumento realistas.

Responsável: [REDACTED]

JUNIOR [REDACTED]

Ações de Contingência

- C-01 Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.

Responsável: [REDACTED]

JUNIOR [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
P-06	Seleção de prestador de serviços condições	Falha do setor de aquisição, licitações e de contratos em analisar de forma criteriosa sem as condições de habilitação e os requisitos de mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	

Impactos

- 1 Interrupção dos serviços prestados.
- 2 Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada.
- 3 Possíveis ações trabalhistas.
- 4 As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.

Ações Preventivas

- P-01 Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório.

Responsáveis: [REDACTED]

JUNIOR [REDACTED]

Ações de Contingência

- C-01 Acionar a garantia contratual.

Responsável: [REDACTED]

- C-02 Verificar a possibilidade de rescisão contratual.

Responsável: [REDACTED]

- C-03 Caso haja infração por parte da contratada, abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.

Responsáveis: [REDACTED]

JUNIOR, ARTUR DIAS DE SOUZA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Descumprimento da contratada com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de integrantes da mesma.	Dolo ou culpa da contratada em honrar os compromissos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e e	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

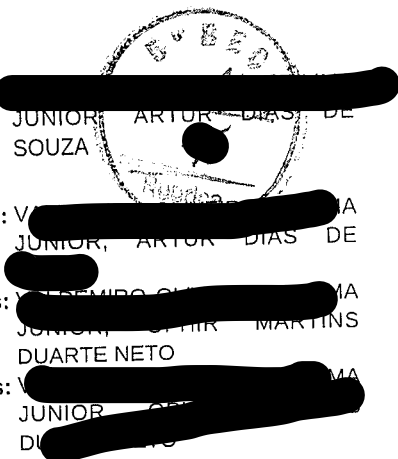
- 1
- Propositura de demandas trabalhistas em que a Unidade poderá ser chamada de forma solidária.
- 2
- Possível dano à imagem institucional do Exército Brasileiro ou da Unidade.

Ações Preventivas

- P-01
- Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz, atentando para o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada
- Responsáveis:

Ações de Contingência

- C-01
- Notificar o fornecedor sobre as alterações encontradas.
- Responsáveis:
- C-02
- Comunicar ao Gestor do Contrato para que, se for o caso, seja aberto processo administrativo visando a sanção administrativa necessária.
- Responsáveis:
- C-03
- Abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.
- Responsáveis:



4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

g vb
Documento assinado digitalmente
Data: 09/08/2024 12:39:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Comandante da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção

g vb
Documento assinado digitalmente
Data: 09/08/2024 12:13:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Integrante Área Técnica

g vb
Documento assinado digitalmente
Data: 09/08/2024 11:45:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Integrante Administrativo

EM BRANCO

Estudo Técnico Preliminar 58/2024



1. Informações Básicas

Número do processo: 64043.004703/2024-79

2. Objeto da Contratação

Contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus, destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

3. Descrição da necessidade

3.1. O 5º Batalhão de Engenharia de Construção é uma unidade do Exército Brasileiro que tem como missão institucional formar e adestrar seus quadros para o combate, realizando obras permanentes, trabalhos técnicos de engenharia, por intermédio de convênio com órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente, ou por intermédio de obras militares, contribuindo para o desenvolvimento e integração socioeconômica da Amazônia Ocidental do Brasil. A execução destas obras proporciona à Força a capacitação de seus quadros em condições de permanente operacionalidade.

3.2. As Unidades de Engenharia do Sistema de Obras de Cooperação atuam em todas as regiões do País, seja em apoio ao desenvolvimento nacional atuando em obras de interesse do governo brasileiro, seja em apoio aos escalões superiores. Para tanto, o Exército Brasileiro é frequentemente convocado para atuar nesse sentido, caracterizando assim, a necessidade de aquisição de insumos para a execução da obra da Operação JARU e das diversas missões administrativas, visando ao cumprimento da missão institucional deste Batalhão

3.3. A contratação desse objeto é necessário para a continuação da execução das obras, evitando transtornos e prejuízos com possíveis paralisações.

3.4. As atividades operacionais e administrativas citadas requerem serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos a serem utilizados sempre que a quantidade ou natureza da missão solicitar no cumprimento da missão administrativa ou operacional do Batalhão, devido o alto custo para aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço.

- 3.5.** O funcionamento vegetativo dos aquartelamentos e as diversas missões recebidas pelas Organizações Militares (OM), tais como: missões de apoio à instrução, atividade de construção, atendimento a situações emergenciais e de calamidades públicas – exigem uma preocupação constante do Exército com a manutenção preventiva e corretiva de suas viaturas e de seus equipamentos, para que os mesmos estejam em condições operacionais nas frentes de trabalhos e missões recebidas, podendo assim, as Unidades honrarem com seus compromissos.
- 3.6.** Para atender as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, a exemplo dos exercícios anteriores, as Unidades Gestoras vêm tendo regularmente provisão orçamentária do Tesouro Nacional e de convênios celebrados, para contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos de viaturas e equipamentos pertencentes à frota do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal e o objeto está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.
- 3.7.** A necessidade de aquisição do objeto em contratação é indispensável tendo em vista o grande número de atividades a ser desenvolvido nos destacamentos do batalhão sendo utilizados com viaturas e equipamentos de Engenharia relacionados no anexo I, e assim a seção de pneus do 5º BEC fez um levantamento de necessidade do serviço de recauchutagem/recapagem de pneus conforme Anexo III.
- 3.8.** O serviço de recauchutagem/recapagem de pneus é vital para a sustentabilidade financeira das frotas hoje em dia. Além do fato de que substituir um pneu sempre que houver desgaste ser financeiramente inviável, a reforma ainda garante um retorno ambiental com 80% a menos de CO² que seria gerado pela produção de um pneu novo. No Brasil, cerca de 98 % das frotas de caminhões e ônibus reformam seus pneus.
- 3.9.** Recapar significa repor a banda de rodagem desgastada pelo uso. A prática, adotada mundialmente, surgiu da possibilidade de se reaproveitar com total segurança a carcaça do pneu, tendo em vista que o pneu novo já é produzido com estrutura para receber diversas recapagens. As vantagens da recapagem de pneus são inúmeras e, entre elas, está a economia de dinheiro de até 70% do valor em relação a um pneu novo.
- 3.10.** Outra vantagem da recapagem/recauchutagem é o fato de ser um processo/serviço que oferece total segurança ao usuário. Todo pneu que vai ser reformado passa por uma inspeção inicial rígida que determina se o mesmo pode ou não ser reformado. Uma reformadora de pneus só pode funcionar no Brasil se for auditada pelo Inmetro e mantiver, ano a ano, os padrões regidos por este órgão. É tão seguro que mesmo empresas de ônibus – que transportam pessoas – reformam seus pneus.
- 3.11.** No Brasil, que é o segundo mercado mundial de recapagem de pneus, atrás apenas dos Estados Unidos, economiza-se mais de 500 milhões de litros de petróleo por ano, pois reformar um pneu significa usar apenas 30% do que é necessário para fazer um pneu novo, somado a economia de 32 kg de borracha em média por pneu e 14 kg menos de aço. Mil reformas economizam petróleo suficiente para abastecer aproximadamente 2.000 caminhões. Além de evitar o descarte destas carcaças para destinos incertos, a economia ambiental também está ligada a redução de emissão de CO² em 80% frente à produção de um pneu novo.
- 3.12.** Levando em conta o alto custo para aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos, e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço, o Ordenador de Despesas decidiu realizar o presente certame licitatório para a contratação de empresa especializada em recauchutagem, recuperação e recapagem de pneumáticos. O funcionamento vegetativo dos aquartelamentos e as diversas missões recebidas pelas Organizações Militares (OM), tais como: missões de apoio à instrução, atividade de construção, atendimento a situações emergenciais e de calamidades públicas – exigem uma preocupação constante do Exército com a manutenção preventiva e corretiva de suas viaturas e de seus equipamentos, para que os mesmos estejam em condições operacionais nas frentes de trabalhos e missões recebidas, podendo assim, as Unidades honrarem com seus compromissos.

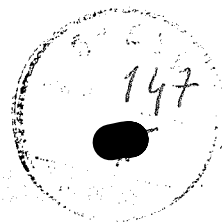
4. Área requisitante

Área Requisitante

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
EQUIPAMENTO EMANUTENÇÃO

Responsável

[Redacted Signature]



5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 5.1.** A contratação para a aquisição do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
- 5.2.** Ser pessoa jurídica;
- 5.3.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 5.3.** Possuir os requisitos de habilitação exigidos no edital e comprovar, previamente à assinatura do Termo de Contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, sob pena de ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e demais cominações legais;
- 5.4.** Estar cadastrado e habilitado no SICAF, caso haja irregularidades, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital;
- 5.5.** Cumprir o prazo de 5 (cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;
- 5.6.** O prazo de vigência da contratação é de no máximo 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme os cronogramas nas justificativas das contratações de cada item, discriminado no Termo de Referência.
- 5.7.** objeto será requisitado de acordo com a necessidade da seção de pneus que formalizaram a demanda, mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.
- 5.8.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 5.9.** A Contratada deverá estar apta para a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho de despesa, devendo as datas e locais de sua prestação ser informadas conforme a necessidade da Contratante.
- 5.10.** As empresas contratadas deverão realizar o serviço no prazo de: 10 (dez) dias para os serviços de Recapagem, 15 (quinze) dias para os serviços de Recauchutagem e 02 (dois) dias para os serviços de Reparação, contados após o recebimento dos pneumáticos usados por parte da Contratada.
- 5.11.** Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que deverão ser fornecidos pela contratada aos seus funcionários devem estar em conformidade com o disposto na NR 6- Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 5.12.** A Contratada deverá retirar os pneumáticos no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte da Contratante.



5.13. Conforme o Art. 14 do CDC (código de defesa do consumidor) e os seus parágrafos.

"O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

5.14. Conforme o Art. 26 do CDC (código de defesa do consumidor) e os seus parágrafos.

O cliente tem até 90 dias para reclamar de defeitos ou problemas no serviço recebido;

"Art. 26 – O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I – 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto não duráveis;

II – 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e produto duráveis."

5.15. O serviço não possui natureza continuada. Para cada contratação, o serviço deverá ser prestado na plenitude do requisitado pelas unidades que formalizaram a demanda.

5.16. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- A empresa deverá estar apta a prestar os serviços previsto no processo licitatório;

- Arcar com todas as condições contratuais pactuadas;

- Prestar todas as informações necessárias à fiscalização contratual;

- Fornecer a documentação necessária para os gestores de execução e administrativo do 5º BEC;

5.17. É de inteira responsabilidade da empresa, as informações prestadas pelo seu responsável legal, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Foram feitas consultas em contratações com o mesmo objeto em outros órgão públicos, e assim foi verificado que existe inúmeras empresas que fornecem o objeto em questão, evitando um possível fracasso por falta de fornecedor.

6.2. Foram consultadas algumas potenciais contratadas, com o objetivo de esclarecer algumas exigências da contratação (descrição, tecnologia usada para a recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus e etc), e foi possível que tais exigências não restringe a concorrência e que facilmente podem ser atendidas.

6.3. Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado não há um grau de complexidade que exija outras providências.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Os elementos que devem ser produzidos/ contratados/executados para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração. Desta forma, a CONTRATADA deve:

7.2. A Contratada para atender ao objeto de serviço, usará recauchutagem a quente ou a frio para atender a demanda do batalhão.

7.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos pneus no decorrer da prestação dos serviços.

7.4. Reembolsar o 5º BEC, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer meio de cobrança a critério do batalhão, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços objeto do Termo de Referência, em consequência de ação ou omissão da Contratada.

7.5. Arcar com todo e qualquer dano e prejuízo causado ao 5º BEC.

7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. A contratada manterá seguro com proteção para acidentes com perda total, roubo, furto, incêndio e contra terceiros, com cobertura para danos pessoais e materiais sem franquia para a Contratante, durante o prazo de vigência da contratação.

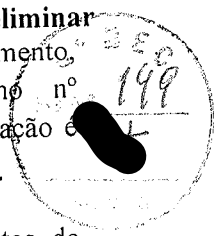
7.8. A Contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.9. Além das condições e exigências acima descritas, atender as que vierem a serem definidas no Termo de Referência do presente processo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os quantitativos a serem licitados foram calculados pela Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção do 5º BEC, visando para atender as necessidades das viaturas/máquinas e

equipamentos de Engenharia do Batalhão, com a finalidade de mantê-los em pleno funcionamento, visando cumprir o cronograma dos seguinte plano de trabalho: Plano de Trabalho nº 25.001.20.24.02.37.04 – (Destacamento Jaru). A necessidade de aquisição do objeto em contratação é indispensável tendo grande número de atividades a ser desenvolvido nos destacamentos do batalhão.



8.2. O método utilizado para estimar as quantidades de cada item constante dos Documentos de Formalização, foi com a análise da quantidade de viaturas e equipamentos (anexo I) que podem utilizar o objeto, com a média mensal de quilômetros rodados por viaturas e horas trabalhadas por máquinas, chegamos a quantidade necessária do serviço por ano, conforme anexo III. É oportuno salientar que algumas atividades dependem da solicitação de apoio de outros órgãos, como exemplo, apoio às Operações de Garantia da Votação e Apuração de Eleições e Operações de Garantia da Lei e da Ordem, Operações Emergencias e etc.

8.3. As necessidades do serviço de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 2º Batalhão de Engenharia de Construção foram consolidadas, conforme o levantamento da quantidade necessária do serviço no anexo III.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 687.963,97

9.1. O método para a estimativa dos preços ou dos preços referenciais foi obtida em pesquisa publicada em mídia especializada para cada item solicitado no Documento de Formalização da Demanda.

9.2. A presente pesquisa de preços foi realizada no dia 29 de maio de 2024, baseado e no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. É aplicável o parcelamento da solução, já que há uma relação de interdependência entre os itens, não sendo necessário que o batalhão solicite todas os itens de uma vez.

10.2. Tal parcelamento não representa perda de economia de escala, ampliando assim a competitividade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não houve contratações correlatas ou interdependentes recentemente nobatalhão.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação de empresa especializada em serviços de recauchutagem,recapagem e recuperação de pneus, estão alinhados com o Plano de Gestão.

12.2. Os recursos para aquisição do objeto, por meio de registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados de cada contratação.

12.3. Conforme anexo II, segue a publicação da nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 13.1. Aumentar a capacidade operacional do 5º BEC para garantir a execução das obras conforme planejamento e cronograma.
- 13.2. Garantir o bem-estar dos usuários das Ruas Laterais na travessia do Rio Jaru e da BR 364/RO, em Jaru/RO;
- 13.3. Aumentar a capacidade de tráfego das rodovias, as quais a manutenção está sob responsabilidade deste batalhão;
- 13.4. Normalizar o abastecimento de insumos, gêneros e demais itens de necessidade básica das cidades que dependem da rodovia como via de acesso;
- 13.5. Melhorar as condições de segurança das vias públicas;
- 13.6. Mitigar o número de acidentes da rodovia;
- 13.7. Valorizar a dignidade humana (militares e população);
- 13.8. Economicidade de recursos financeiros;
- 13.9. Realização de serviço com preço dentro do praticado no mercado oferecido entre as empresas que se candidatarem a prestar o serviço de acordo com os itens solicitados, propiciando economicidade e zelo pelo gasto público;
- 13.10. Levando em conta o alto custo para aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos, e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço, o Ordenador de Despesas decidiu realizar o presente certame licitatório para a contratação de empresa especializada em recauchutagem, recuperação e recapagem de pneumáticos.

14. Providências a serem Adotadas

- 14.1. Seção de Pneus e a Seção de Controle, todos da Cia E Eqp Mnt foram as unidades que formalizaram demanda para o serviço de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos do 5º BEC deverá elaborar um cronograma com todas as atividades necessárias, que permitirá, no mais curto prazo, possibilitar a contratação deste objeto.
- 14.2. Caso seja necessário, o batalhão capacitará os militares / servidores para uma melhor fiscalização e gestão contratual, tanto no quesito técnico como no administrativo.
- 14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão /servidor especialmente designado;
- 14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 14.5. Os serviços devem ser prestados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, principalmente aqueles que se referem ao objeto desta licitação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Nas obrigações da Contratada deverá ser contemplado os mecanismos de implementação da sustentabilidade, reafirmando o comprometimento do Exército Brasileiro em promover boas práticas relação ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e social.

15.2. O serviço de recauchutagem/recapagem de pneus é vital para a sustentabilidade financeira das frotas hoje em dia. Além do fato de que substituir um pneu sempre que houver desgaste ser financeiramente inviável, a reforma ainda garante um retorno ambiental com 80% a menos de CO² que seria gerado pela produção de um pneu novo. No Brasil, cerca de 98 % das frotas de caminhões e ônibus reformam seus pneus.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
Data: 07/08/2024 às 10:58:48
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Administrativo

 Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 10:58:48.

Documento assinado digitalmente
Data: 08/08/2024 às 10:58:48
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Área Técnica

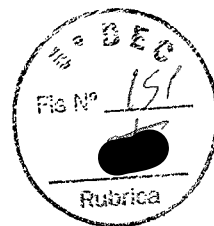
Documento assinado digitalmente
Data: 08/08/2024 às 10:58:48
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chefe da Equipe

Despacho: Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, aprovo o presente ETP, o qual foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº40 de 22/05/20

A large black rectangular redaction mark covers the signature and the official stamp of the competent authority.

Autoridade competente



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relação de viatura e equipamentos.pdf (186.51 KB)
- Anexo II - Equipe de planejamento.pdf (31.55 KB)
- Anexo III - Levantamento da quantidade necessária de serviços.pdf (99.64 KB)
- Anexo IV - Mapa de pesquisa de preço completo.pdf (166.11 KB)

Anexo I - Relação de viatura e equipamentos.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)

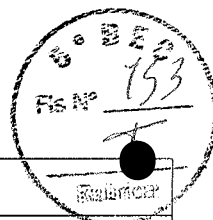


ANEXO I

NOMENCLATURA E PREFIXOS DOS EQUIPAMENTOS E VIATURAS

EQUIPAMENTOS – 5º BEC			
TIPO	MARCA/MODELO	QUANT	ANO DE FABRICAÇÃO
Carregadeira sobre rodas	CATERPILLAR 924G	01	2009
	XCMG LW300BR-SKD	02	2018/2019
	KOMATSU WA320	01	2018
	JCB 422ZX	01	2020
	BOB CAT S650H	01	2019
	JCB 155 T3	01	2020
	CATERPILLAR 938 H	01	2012
Compactador de Solos Manual	HONDA CNCJ80K	01	2020
	NAGANO NCS-LON 6,5HP	01	2019
Compactador corrugado vibratório	MULLER VAP 70	02	2010
	HAMM 3411	01	2013
	HAMM 3411P	02	2017/2018
	HAMM GROUP/3411P	01	2017
	MULLER VAP 70	02	2008/2019
Compressor de Ar	CHIAPERINI CJ 60 APW	01	2008
	ATLAS COPCO XAS136	01	2008
	ATLAS COPCO XAS-137	01	2012
	MOTOMIL CMV10PL/100	01	2015
	CHIAPERINI CJ 20+APV	01	2021
Empilhadeira	HELI CPQD20	01	2013
Escavadeira sobre esteiras	CASE CX470B	01	2013
	NEW HOLLAND E215.B	01	2019
	JCB JSC210SC	01	2021
Fresadora	WIRTGEN W1900	01	2004
Grupo Gerador	TOYAMA TD40SGE3	01	2018
	VOLVO GF-3 438	01	2012
	WEG MD8	01	1998
	GERA POWER GF-3438	01	2012
	GERA POWER GF3 250	01	2018
	GERA POWER 7GF-CXW	02	2019
	GERA POWER GF3-500	01	2018

Motoniveladora	CATERPILLAR 140k	01	2013
	CATERPILLAR 140M	01	2008
	NEW HOLLAND RG170B	01	2010
	CATERPILLAR 120k	01	2018
	NEW HOLLAND RG140B	01	2019
Pavimentadora de Asfalto	Ciber AF 5000	01	2021
Retroescavadeira	JOHN DEERE 310L	01	2018
	NEW HOLLAND B95B	01	2019
	JCB 3CX	01	2020
Rolo Compactador Corrugado	MULLER VAP70	02	2008/2019
	HAMM 3411P	01	2018
	MULLER VAP70	02	2010
	HAMM 3411	01	2013
	HAMM 3411P	01	2017
	HAMM GROUP/3411P	01	2017
Rolo Compactador Liso	ROMANELLI MRR-1300	01	2017
	DYNAPAC CC-422	01	2007
	CATERPILLAR CB7	01	2021
	MULLER VAP-55	01	2008
Compactador de pneus	MULLER AP30	01	2012
	CATERPILLAR CW-34	01	2020
Trator Agrícola	NEWHOLLAND TS6040	01	2010
	AGRALE BX6150	02	2014/2011
	LS TRACTOR H145M	01	2019
	LS TRACTOR PLUS80	02	2018
	VALTRA BH165	01	2017
Trator sobre Esteira	CATERPILLAR D6-T	01	2013
Torre de Iluminação	GAMMA COBRA FORCE 10	02	2013/2020
	GERA POWER CNZM-41-C	02	2020
Usina de Asfalto	CIBER UACF-15ME	01	2007
	CIBER SR/MO INOVA 1500	01	2019
Vassoura Mecânica	J COLOMBO TANGARA	01	2018



VIATURAS – 5º BEC			
TIPO	MARCA/MODELO	QUANT	ANO DE FABRICAÇÃO
Caminhão Basculante	IVECO CARGO 260E25	01	2013
	MBB 260E	01	2009
	IVECO EURO CARGO 260E25	04	2013
	MBB ATEGO 2730	03	2019
	FORD 2422E	01	2010
	MBB 2729	01	2013
	MBB 2726	01	2014
	MBB ATEGO2730/48	07	2021
Caminhão Comercial Grande	VOLKSWAGEM WORKER 13-180	01	2012
Caminhão Guindauto	MBB 2726	01	2009
	FORD 2622 E	01	2009
	VOLKSWAGEM 26.280	01	2020
Caminhão Comercial Pequeno	IVECO EURO CARGO 260E25	05	2013
Caminhão lubrificador	FORD 2622CN	01	2011
Caminhão EB 5 TON	VOLKSWAGEM EURO2 15.210	25	2013
CAMINHONETE	VOLKSWAGEM KOMBI	01	2013
	FORD F 250	01	2011
	CHEVROLET S10	01	2010
	TOYOTA HILUX CD 4X4	01	2009
	MITSUBISHI L200	02	2019
	FORD RANGER	01	2011
	MITSUBISHI L200	01	2020
	MITSUBISHI L200 4X4 GL	02	2011
	AGRALE GARGO MARRUÁ	03	2013
Caminhão Tanque de Água	FORD 2422	01	2010
	VOLKSWAGEM 26260 E	02	2012
	FORD CARGO 2629	02	2012

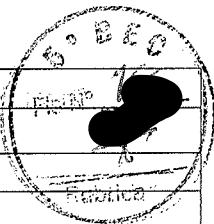
VIATURAS – 5º BEC			
TIPO	MARCA/MODELO	QUANT	ANO DE FABRICAÇÃO
Caminhão Tanque de Combustível	FORD 2629	01	2012
Caminhão Auto betoneira	FIORI DBX35	01	2021
Distribuidor de Asfalto	MBB 1518	01	2007
	FORD 1723	02	2013
	FORD 1517	01	2010
	VOLKSWAGEM 24.260	01	2022
Ônibus Rodoviário	VOLKSWAGEM VOLARE W8	01	2013
Usina de micropavimento	LDA UMP10H	01	2015
Cavalo Mecânico	MBB AXOR 2640	04	2009/2014
	MBB AXOR 2644 S/33	01	2013
Ambulância	RENAULT MASTER	01	2013
	TOYOTA HILLUX	01	2014
Automóveis	TOYOTA HILUX CD 4X4	01	2017
	RENAULT LOGAN	01	2015
	RENAULT KANGOO	01	2008
	FIAT DOBLO	01	2021
Prancha Baixa	LIBRELATO 697509	03	2007/2010
	MORUMBI	01	2013
Semi Reboque Basculante	PASTRE SRBA26	01	2003
	LIBRELATO SRCAG LTD	01	2009
Reboque carga Geral	RODOLINEA SRCAG LTD	06	2014
	RODOLINEA LTD2E	01	2014
	RODOLINEA SRCP	01	2010
	MORUMBI GRANELEIRO	07	2013
	RODOLINEA SR CAG LTD	01	2014

NOMENCLATURA E PREFIXOS DOS EQUIPAMENTOS E VIATURA



NOMENCLATURA / PREFIXO
Carregadeira de esteira (trator escavo-carregador de esteira): CE
Carregadeira de rodas (trator escavo-carregador de rodas): CR
Compactador corrugado, estático, autopropulsado: KC-1
Compactador corrugado, vibratório, autopropulsado: KC-3
Compactador de pneu, autopropulsado: KP-1
Compactador de pneu, autopropulsado, de pressão variável: KP-2
Compactador liso, estático, autopropulsado: KL-1
Compactador liso, vibratório, autopropulsado: KL-3
Escavadeira: ES
Motoniveladora: MN
Moto Escreiper (moto-escavo-transportador ou moto-raspo-transportador): MT
Pavimentadora ou vibro-acabadora de asfalto: PV
Retro-escavadeira: RE
Escreiper (escavo-transportador ou raspo-transportador): ET
Trator de esteiras: TE
Caminhão multi-caçamba (Dumpster): MC
Caminhão-fora-de-estrada (Dumpton): FE
Compactador corrugado, estático, rebocado: KC-2
Compactador corrugado, vibratório, rebocado: KC-4
Compactador de pneu, rebocado: KP-3
Compactador liso, estático, rebocado: KL-2
Compactador liso, vibratório, rebocado: KL-4
Demarcador de faixas: DF
Grupo gerador: GE
Perfuratriz de percussão: PF-P
Perfuratriz roto-pneumática: PF-R
Perfuratriz sobre esteiras: PE
Perfuratriz sobre rodas (Wagon drill): PR
Trator agrícola ou trator de pneus: TA
Trator polivalente (tipo Bob Cat): BC
Bate-estaca: BE
Betoneira: BT
Compactador de solo (manual): KS-M
Compactador de solo (vibratório): KS-V
Compressor de ar: CA
Equipamento de solda a arco voltaico: SV
Escarificador: EC
Espalhador ou distribuidor de agregados (autopropulsado): EA-A
Espalhador ou distribuidor de agregados (rebocável): EA-R
Extrusora: EX
Grade de discos: GD
Guincho: GC
Guindaste: GT
Maquina para fazer meio-fio: MEC
Martelete pneumático: MP
Mesa vibratória: MV

Pulvimisturador: PM
Rotavator: RV
Valeteadeira: VL
Vassoura mecânica: VM
Vibrador de imersão ou de concreto: VB
Caminhão basculante: CB
Carro oficina: CO
Carro tanque para água: CTA
Carro tanque para combustível: CTC
Cavalo mecânico: CM
Comboio de lubrificação: CL
Distribuidor de asfalto: DA
Prancha leito-alto: PA
Prancha leito-baixo: PB
Semi - reboque basculante: RB
Automóvel de passageiros: AU
Caminhão (tipo QT): QT
Caminhão betoneira: CX
Caminhão comercial: CC-G
Caminhão comercial (tipo micro ou mini): CC-P
Caminhão comercial com munck: CC-M
Camioneta de passageiros: CN
Camioneta picape: CP
Carro socorro (tipo guincho): CS
Jipe: JP
Ônibus: ON-G
Ônibus (tipo micro ou mini): ON-P
Ambulância: AM
Carro frigorífico: CF
Carroção alojamento: VRP
Reboque: RQ
Reboque agrícola: RA
Reboque de lubrificação: RL
Reboque dormitório: RD
Reboque pessoal: RP
Reboque tanque: RT
Reboque tanque de água: RTA
Reboque tanque de combustível: RTC
Reboque-prancha (tipo Tip-Top): TT
Semi – reboque: SR
Britador: BR
Caldeira de asfalto: CF
Dosador de agregados ou dosador de material: DM
Fábrica de tubos: FT
Tanque de estocagem de asfalto (estático): TEA-E
Tanque de estocagem de asfalto (rebocável): TEA-R
Usina de asfalto (fixa): UA-F
Usina de asfalto (móvel): UA-M
Usina de britagem (fixa): UB-F
Usina de britagem (móvel): UB-M

Usina de concreto: UC	
Usina de lama asfáltica: ULA	
Usina misturadora (pré-misturado a frio): PMF	
Usina misturadora de solo: US	

Porto Velho-RO, 06 de junho de 2024

gub

Documento assinado eletronicamente

Data: 09/08/2024 12:48:35-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

[Redacted Signature]

Cmt da Cia E Eqp Mnt

Anexo II - Equipe de planejamento.pdf

Em consequência:

- a) a Fisc Adm acompanhe e controle o desenrolar dos trabalhos do procedimento em questão;
b) a Fisc Adm, 1ª Seção, os encarregados do aludido processo(prazo entrega: **até 17 JUN 24**) e demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

b. PREGOEIRO - Designação

O militar abaixo relacionado apresentou o certificado de conclusão, devido ao término do Estágio Setorial de Formação de Pregoeiro, na modalidade EAD ministrado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, estando habilitado a operar os sistemas governamentais necessários à execução da função.

[REDACTED]

(Nota nº 97084 - SALC, 3 JUN 24)

Em consequência, a SALC, o militar nomeado e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

Nomeio o militar abaixo relacionado para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio/Técnica para conduzir e prestar apoio no processo licitatório nº 90025/2024, cujo o objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, em conformidade com o Pargrafo 5º, do Art 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seu regulamento aprovado pelo do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

[REDACTED]

Equipe de Apoio/Técnica

1º [REDACTED]

Equipe de Apoio/Técnica

[REDACTED]

Pregoeiro

[REDACTED]

Equipe de Apoio/Técnica

(Nota nº 88581 - SALC, 14 JUL 23)

Em consequência, a SALC, o militar nomeado e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

Nomeio o militar abaixo relacionado para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio/Técnica para conduzir e prestar apoio no processo **licitatório nº 90023/2024**, cujo o objeto da presente licitação é a Aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas para veículos/máquinas e equipamentos de Engenharia do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, em conformidade com o Pargrafo 5º, do Art 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seu regulamento aprovado pelo do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

[REDACTED]

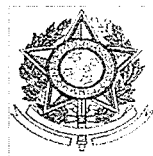
Equipe de Apoio/Técnica

[REDACTED]

Pregoeiro

[REDACTED] A

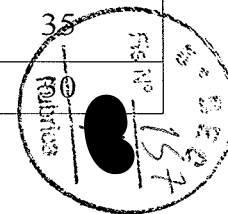
Anexo III - Levantamento da quantidade necessária de serviços.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CARLOS ALOISIO WEBER

ANEXO III – Levantamento da quantidade necessária de serviço de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus

Item	Descrição do Material / Serviço	Und	Eqp/Vtr	Quant. Eqp/Vtr existente	Quant. de Pneus por Eqp/Vtr	Total de Pneus	Necessidade do serviço por ano	Quantidade de pneus necessária por ano	Quantidade a licitar do serviço
1	Recauchutagem em Pneus 14.00 x 24	Und	Motoniveladora(traseiro)	4	4	16	2	64	30
2	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 24	Und	Trator agrícola(dianteiro)	4	2	8	1	20	15
3	Recauchutagem em Pneus 14.9x28	Und	Trator agrícola(dianteiro)	3	2	6	1	16	13
4	Recauchutagem em Pneus 24.5 x 32	Und	Trator agrícola(traseiro)	4	2	8	1	20	15
5	Recauchutagem em Pneus 16.9 x 28	Und	Trator agrícola(dianteiro)	3	2	6	1	16	13
6	Recauchutagem em Pneus 18.4 x 30	Und	Compactador	14	2	28	2	30	25
7	Recauchutagem em Pneus 17.5 x 25	Und	Carregadeira	7	4	28	1	45	35
8	Recapagem em	Und	Caminhão carroceria	8	6	48	1	40	



	Pneus 7.50 R16		pequeno						
9	Recapagem em Pneus 295/80 R 22.5	Und	Caminhão carroceria pequeno	10	8	80	1	80	50
10	Recapagem em Pneus 275/80 R 22.5	Und	Caminhão carroceria, Caminhão tanque e Ônibus	12	6	72	1	72	56
11	Recapagem em Pneus 1100 R 22	Und	Cavalo mecânico,Prancha baixa,Ônibus e Reboque Basculante	10	12	120	1	80	60
12	Recapagem em Pneus 1000 R 20	Und	Caminhão Basculante, caminhão 5 Ton e Caminhão transporte de água	15	8	120	2	100	80
13	Recapagem em Pneus 20.5-25	Und	Carregadeira	1	4	4	1	20	15
14	Recuperação de Pneus 14.00 x 24	Und	Motoniveladora(traseiro)	2	4	8	2	24	16
15	Recuperação de Pneus 13.00 x 24	Und	Motoniveladora(dianteiro)	2	2	4	2	16	12
16	Recuperação de Pneus 14.9x24	Und	Trator agrícola(dianteiro)	4	2	8	1	20	15
17	Recuperação de Pneus 24.5 x 32	Und	Trator agrícola(dianteiro)	3	2	6	1	16	13
18	Recuperação de Pneus 16.9 x 28	Und	Trator agrícola(traseiro)	4	2	8	1	20	15
19	Recuperação de Pneus 18.4 x 30	Und	Trator agrícola(traseiro)	3	2	6	1	16	13

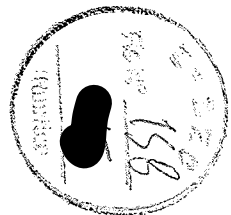
20	Recuperação de Pneus 17.5 x 25	Und	Carregadeira	7	2	14	1	28	20
21	Recuperação de Pneus 20.5-25	Und	Carregadeira	1	4	4	1	20	15
22	Recuperação de Pneus 7.50 R16	Und	Caminhão carroceria	4	4	16	1	16	12
23	Recuperação de Pneus 295/80 R 22.5	Und	Cavalo mecânico, Prancha baixa, Ônibus e Semi- reboque	14	8	112	1	100	80
24	Recuperação de Pneus 275/80 R 22.5	Und	Caminhão carroceria, Caminhão tanque, Ônibus e Caminhão distribuidor de asfalto	12	6	72	1	72	40
25	Recuperação de Pneus 1100 R 22	Und	Cavalo mecânico, Prancha baixa, Ônibus e Reboque Basculante	10	12	120	1	100	80
26	Recuperação de Pneus 1000 R 20	Und	Caminhão Basculante, caminhão 5 Ton e Caminhão transporte de água	15	8	120	2	100	80

Porto Velho-RO, 06 de junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
Data: 09/06/2024 12:42:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cmt da Cia E Eqp Mnt



Anexo IV - Mapa de pesquisa de preço completo.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANEXO IV-MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS – QUADRO COMPARATIVO

- 1 Em cumprimento ao que prescreve a Lei nº 14.133/19 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65, de 7 de julho de 2021, **declaro sob as penas da lei** que realizei pesquisa de preços no painel de preços para **a contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus, destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, situado na Avenida Rogério Weber nº 1 – bairro Militar, Porto Velho/RO**, obtendo os valores conforme quadro abaixo:

1.1 PESQUISA

Item	Descrição do Material / Serviço	Und	Qtde	Conf. IN SEGES/ME nº 65 / 07 Jul 21			Média (R\$)	Valor total (R\$)
				Pesquisa 01	Pesquisa 02	Pesquisa 03		
1	Recauchutagem em Pneus 14.00 x 24	UND	30	R\$ 1.880,00	R\$ 2.230,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.286,67	R\$ 68.600,10
2	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 24	UND	15	R\$ 1.554,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.618,00	R\$ 24.270,00
3	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 28	UND	13	R\$ 1.520,00	R\$ 1.894,56	R\$ 1.909,00	R\$ 1.774,52	R\$ 23.068,76
4	Recauchutagem em Pneus 24.5 x 32	UND	15	R\$ 3.232,33	R\$ 3.479,00	R\$ 3.498,00	R\$ 3.403,11	R\$ 51.046,65
5	Recauchutagem em Pneus 16.9 x 28	UND	13	R\$ 1.350,00	R\$ 1.380,00	R\$ 2.733,00	R\$ 1.821,00	R\$ 23.673,00
6	Recauchutagem em Pneus 18.4 x 30	UND	25	R\$ 2.199,00	R\$ 2.223,00	R\$ 2.333,00	R\$ 2.251,67	R\$ 56.291,75
7	Recauchutagem em Pneus 17.5 x 25	UND	35	R\$ 1.799,00	R\$ 1.975,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.018,00	R\$ 70.630,00
8	Recapagem em Pneus 7.50 R16	UND	30	R\$ 511,63	R\$ 600,00	R\$ 738,00	R\$ 616,54	R\$ 18.496,20
9	Recapagem em Pneus 295/80 R 22.5	UND	50	R\$ 680,00	R\$ 858,00	R\$ 995,00	R\$ 844,33	R\$ 42.216,50
10	Recapagem em Pneus 275/80 R 22.5	UND	56	R\$ 740,00	R\$ 755,00	R\$ 792,49	R\$ 762,50	R\$ 42.700,00

11	Recapagem em Pneus 1100 R 22	UND	60	R\$ 490,00	R\$ 535,00	R\$ 843,30	R\$ 622,77	R\$ 37.366,20
12	Recapagem em Pneus 1000 R 20	UND	80	R\$ 763,00	R\$ 815,02	R\$ 880,00	R\$ 819,34	R\$ 65.547,20
13	Recapagem em Pneus 20.5-25	UND	15	R\$ 4.799,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.398,00	R\$ 5.065,67	R\$ 75.985,05
14	Recuperação de Pneus 14.00 x 24	UND	16	R\$ 100,00	R\$ 147,00	R\$ 148,75	R\$ 131,92	R\$ 2.110,72
15	Recuperação de Pneus 13.00 x 24	UND	12	R\$ 81,66	R\$ 85,00	R\$ 99,00	R\$ 88,55	R\$ 1.062,60
16	Recuperação de Pneus 14.9 x 24	UND	15	R\$ 539,00	R\$ 540,00	R\$ 593,47	R\$ 557,49	R\$ 8.362,35
17	Recuperação de Pneus 24.5 x 32	UND	13	R\$ 300,00	R\$ 399,90	R\$ 500,00	R\$ 399,97	R\$ 5.199,61
18	Recuperação de Pneus 16.9 x 28	UND	15	R\$ 92,15	R\$ 109,00	R\$ 127,00	R\$ 109,38	R\$ 1.640,70
19	Recuperação de Pneus 18.4 x 30	UND	13	R\$ 80,37	R\$ 85,99	R\$ 161,18	R\$ 109,18	R\$ 1.419,34
20	Recuperação de Pneus 17.5 x 25	UND	20	R\$ 381,00	R\$ 468,00	R\$ 475,00	R\$ 441,33	R\$ 8.826,60
21	Recuperação de Pneus 7.50 x 16	UND	12	R\$ 100,00	R\$ 100,01	R\$ 117,00	R\$ 105,67	R\$ 1.268,04
22	Recuperação de Pneus 295/80 R 22.5	UND	80	R\$ 120,00	R\$ 197,00	R\$ 250,00	R\$ 189,00	R\$ 15.120,00
23	Recuperação de Pneus 275/80 R 22.5	UND	40	R\$ 198,00	R\$ 203,00	R\$ 234,85	R\$ 211,95	R\$ 8.478,00
24	Recuperação de Pneus 1100 R 22	UND	80	R\$ 92,15	R\$ 98,00	R\$ 120,00	R\$ 103,38	R\$ 8.270,40
25	Recuperação de Pneus 1000 R 20	UND	80	R\$ 150,00	R\$ 195,55	R\$ 244,68	R\$ 196,74	R\$ 15.739,20
26	Recuperação de Pneus 20.5-25	UND	15	R\$ 614,00	R\$ 701,00	R\$ 800,00	R\$ 705,00	R\$ 10.575,00
Total: SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS								R\$ 687.963,97

2. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO

2.1. A presente pesquisa de preços foi realizada no dia 29 de maio de 2024, baseado e no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos.

2.2. Quanto aos parâmetros estabelecidos pelo Art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65, de 7 de julho de 2021, registra-se o que se segue:

2.2.1. Inciso I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente o;

- Este inciso foi adotado para todos os itens.

2.2.2. Inciso II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- Não foi necessário.

2.2.3. Inciso III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso:

- Não foi necessário.

2.2.4. Inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

- Não foi necessário.

2.2.5. Inciso V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2.2.6. Conforme o § 1º, do Art. 5º, Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

- Foi adotado o inciso I para todos os itens.

2.2.7. Conforme o Art. 6º, Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados:

- O método para obtenção do preço estimado foi a média para todos os itens.

3. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:

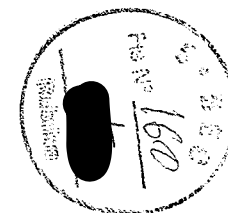
- Imagens obtidas na cotação de preços realizada no Painel de Preços (Inciso I, do Art. 5º).

Quartel em Porto Velho-RO, 06 de junho de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
Data: 02/03/2024 22:42:06-0500
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chefe da PCM



gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 07/08/2024 11:56:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Auxiliar da Seção de Controle

gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 09/08/2024

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chefe da Seção de Controle

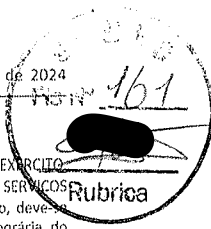
gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 09/08/2024 12:38:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cmt da CEEM



SUBDIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICA VINÍCIOS PERES RAMOS

O Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO), diante das informações que instruem os autos do Processo Administrativo de Ressarcimento ao Erário (PARE) nº 06/GAP-CO/2024, e pelo fato de encontrar-se em local incerto e não sabido, NOTIFICA o Sr. VINÍCIOS PERES RAMOS, CPF nº ***.208.***-47, para querendo, apresentar defesa prévia quanto ao PARE nesta OM, referente a Notificação PARE 06/GAP-CO/2024, de 28/06/2024, do qual o Senhor consta como agente responsável, podendo recolher o valor do débito ou apresentar alegações de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação desta notificação dirigida ao Ordenador de Despesas Sr. MARCOS PANDINO FERREIRA, Coronel Intendente, Chefe do Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO), no endereço: Av. Guilherme Schell, n 3950, Bairro Fátima/Canoas/RS, CEP: 92.200-714. mesmo local onde se encontram disponíveis os autos do PARE para consulta, garantindo o contraditório e ampla defesa, haja vista a possível aplicação das penalidades administrativas que o caso requer

MARCOS PANDINO FERREIRA Cel Int
Chefe do Grupamento de Apoio de Canoas

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A União por intermédio do Grupamento de Apoio de Manaus (GAP-MN), neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, dentro das suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que a empresa ENIVALDO N GENEROSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.512/0001-81, está sendo notificada através do Ofício nº 61/ARCC/3912, de 22 de agosto de 2024, na pessoa de sua representante legal, Sr. ENIVALDO NOGUEIRA GENEROSO, da decisão do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades (PAII) nº 11/GAPMN/2024 de NUP: 67298.002170/2024-97, e, como encontra-se a mesma em lugar incerto e não sabido não sendo possível citá-la pessoalmente, cita-o pelo presente, cujo restou decidido pela aplicação de sanção administrativa na modalidade de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, no prazo de 1 (um) ano, com amparo no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como no disposto no subitem 3.2.1 da ARP nº 00169/2022 e nos itens 15.2, 15.2.2 e 15.2.2.2 do TR do Edital do Pregão 46/2022, cumulada com multa compensatória na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inexecutada, correspondendo à multa ao valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito Reais), bem como rescisão unilateral da Nota de Empenho (NE) 2023NE000997, de 26/06/2023, na forma do art. 79, inc. I da Lei 8.666/1993, conforme decisão fundamentada nos autos do processo. Nestes termos, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, por escrito e assinado, conforme previsão no Artigo 109, inc. I, alínea "I", da Lei no 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, dirigido ao Ordenador de Despesas do GAP-MN, no seguinte endereço: Avenida Rodrigo Otávio, 770 - Crespo, CEP: 69073-177 - Manaus - AM, Tel: (92) 3614-1554 / e-mail: arc.gapmn@fab.mil.br, mesmo local onde se encontram disponíveis os autos para consulta.

CARLOS MIYADAIRA AMÂNCIO Cel Int
Ordenador de Despesas

COMANDO DO EXÉRCITO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90030/2024

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 06/09/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos automotores. Total de Itens Licitados: 00020 Novo Edital: 18/09/2024 das 09h30 às 11h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av Duque de Caxias S/n BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2024 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/09/2024, às 13h30 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 17/09/2024) 160062-00001-2024NE000001

COMANDO LOGÍSTICO
BASE DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90002/2024

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 03/09/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços administrativos para o pagamento de taxas, tarifas, serviços e encargos devidos a empresas e instituições, visando a liberação dos conhecimentos de embarques, marítimos e aéreos referentes ao desembaraço alfandegário de material de interesse do Exército, importados/exportados pelo Comando do Exército. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 18/09/2024 das 10h00 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, nº 25540, Deodoro - Rio de Janeiro RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 03/09/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2024, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO CLAUDIO VALUANO RAMOS
Auxiliar da Sala

(SIDEC - 17/09/2024) 160238-99999-2024NE999999

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 84/2023 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.011276/2023-79. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 47.240.904/0001-58. DUAS RAINHAS COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA. Objeto: A presente rescisão contratual por ato unilateral da administração, deve-se ao fato do atraso na entrega do objeto antes de ocorrer a suspensão temporária do contrato nº 084/2023-colog/c sup. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 03/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/09/2024).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 134/2023 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.013288/2023-38. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 49.702.630/0001-05 - AMETISTA COMERCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: A presente rescisão contratual por ato unilateral da administração, deve-se ao fato do atraso na entrega do objeto antes de ocorrer a suspensão temporária do contrato nº 134/2023-colog/c sup. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 18/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/09/2024)

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 136/2023 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.013292/2023-04. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 49.702.630/0001-05 - AMETISTA COMERCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: A presente rescisão contratual por ato unilateral da administração, deve-se ao fato do atraso na entrega do objeto antes de ocorrer a suspensão temporária do contrato nº 136/2023-coex/csup. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 18/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/09/2024).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 74/2023 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.006849/2022-61. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 46.617.287/0001-02 - CAMAQUA COMERCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: A presente rescisão contratual por ato unilateral da administração, deve-se ao fato do atraso na entrega do objeto antes de ocorrer a suspensão temporária do contrato nº 074/2023-colog/c sup. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 17/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/09/2024).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 90005/2024

Foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: item 01 - PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA; itens 02, 05, 08 e 09 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA; itens 04 e 10 - HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA; item 12 - NASSA FRANCE VEICULOS LTDA; item 16 - RENAULT DO BRASIL S.A.

VINICIUS DE MORAES CUNHA
Chefe da Divisão de Aquisições, licitações e Contratos

(SIDEC - 17/09/2024) 160069-00001-2024NE001775

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 66/2023 publicado no D.O de 18/09/2024, Seção 3[PAGINA]. [RETIFICACAO]

(COMPRASNET 4.0 - 17/09/2024).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90005/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64207001786202424. , publicada no D.O.U de 16/08/2024 Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de alimentos para atender as necessidades nutricionais dos animais do Zoológico do Centro de Instrução de Guerra na Selva CIGS. Novo Edital: 18/09/2024 das 11h00 às 13h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av São Jorge, 750 - Sao Jorge São Jorge - MANAUS - AM Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2024 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/09/2024, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ATHYRSON FERNANDO MONTEIRO SOUSA
Pregoeiro

(SIDEC - 17/09/2024) 160012-00001-2024NE000001

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
1ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 - UASG 160006

Nº Processo: 64114006110202466. Objeto: Serviço de cantina com cessão de uso de imóvel oneroso. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 18/09/2024 das 10h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Avenida São Jorge, Nr 650 - São Jorge, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160006-5-90006-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Seguir rigorosamente o edital e seus anexos. O serviço prestado tem a ônus do pagamento pela utilização do imóvel com intervalo mensal.

RUI CESAR RECH
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/09/2024) 160006-00001-2024NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024 - UASG 160348

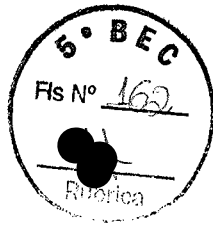
Nº Processo: 64043.004703/2024. Objeto: Contratação de serviços de recauchutagem, recuperação e recuperação de pneus destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º BEC. Demais detalhes sobre a prestação do serviço estão disponíveis no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 26. Edital: 18/09/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-90025-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JONAS SANTOS SILVA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/09/2024) 160348-00001-2024NE000001



EM BRANCO



Estudo Técnico Preliminar 58/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64043.004703/2024- 79

2. Objeto da Contratação

Contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação/vulcanização de pneus, destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

3. Descrição da necessidade

3.1. O 5º Batalhão de Engenharia de Construção é uma unidade do Exército Brasileiro que tem como missão institucional formar e adestrar seus quadros para o combate, realizando obras permanentes, trabalhos técnicos de engenharia, por intermédio de convênio com órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente, ou por intermédio de obras militares, contribuindo para o desenvolvimento e integração socioeconômica da Amazônia Ocidental do Brasil. A execução destas obras proporciona à Força a capacitação de seus quadros em condições de permanente operacionalidade.

3.2. As Unidades de Engenharia do Sistema de Obras de Cooperação atuam em todas as regiões do País, seja em apoio ao desenvolvimento nacional atuando em obras de interesse do governo brasileiro, seja em apoio aos escalões superiores. Para tanto, o Exército Brasileiro é frequentemente convocado para atuar nesse sentido, caracterizando assim, a necessidade de aquisição de insumos para a execução da obra da Operação JARU e das diversas missões administrativas, visando ao cumprimento da missão institucional deste Batalhão

3.3. A contratação desse objeto é necessário para a continuação da execução das obras, evitando transtornos e prejuízos com possíveis paralisações.

3.4. As atividades operacionais e administrativas citadas requerem serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação/vulcanização de pneumáticos a serem utilizados sempre que a quantidade ou natureza da missão solicitar no cumprimento da missão administrativa ou operacional do Batalhão, devido o alto

custo para aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos, e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço.

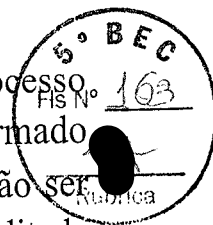
3.5. O funcionamento vegetativo dos aquartelamentos e as diversas missões recebidas pelas Organizações Militares (OM), tais como: missões de apoio à instrução, atividade de construção, atendimento a situações emergenciais e de calamidades públicas – exigem uma preocupação constante do Exército com a manutenção preventiva e corretiva de suas viaturas e de seus equipamentos, para que os mesmos estejam em condições operacionais nas frentes de trabalhos e missões recebidas, podendo assim, as Unidades honrarem com seus compromissos.

3.6. Para atender as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, a exemplo dos exercícios anteriores, as Unidades Gestoras vêm tendo regularmente provisão orçamentária do Tesouro Nacional e de convênios celebrados, para contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação/vulcanização de pneumáticos de viaturas e equipamentos pertencentes à frota do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal e o objeto está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

3.7. A necessidade de aquisição do objeto em contratação é indispensável tendo em vista o grande número de atividades a ser desenvolvido nos destacamentos do batalhão sendo utilizados com viaturas e equipamentos de Engenharia relacionados no anexo I, e assim a seção de pneus do 5º BEC fez um levantamento de necessidade do serviço de recauchutagem/recapagem de pneus conforme Anexo III.

3.8. O serviço de recauchutagem/recapagem de pneus é vital para a sustentabilidade financeira das frotas hoje em dia. Além do fato de que substituir um pneu sempre que houver desgaste ser financeiramente inviável, a reforma ainda garante um retorno ambiental com 80% a menos de CO² que seria gerado pela produção de um pneu novo. No Brasil, cerca de 98 % das frotas de caminhões e ônibus reformam seus pneus.

3.9. Recapar significa repor a banda de rodagem desgastada pelo uso. A prática, adotada mundialmente, surgiu da possibilidade de se reaproveitar com total segurança a carcaça do pneu, tendo em vista que o pneu novo já é produzido com estrutura para receber diversas recapagens. As vantagens da recapagem de pneus são inúmeras e, entre elas, está à economia de dinheiro de até 70% do valor em relação a um pneu novo.



3.10. Outra vantagem da recapagem/recauchutagem é o fato de ser um processo/serviço que oferece total segurança ao usuário. Todo pneu que vai ser reformado passa por uma inspeção inicial rígida que determina se o mesmo pode ou não ser reformado. Uma reformadora de pneus só pode funcionar no Brasil se for auditada pelo Inmetro e mantiver, ano a ano, os padrões regidos por este órgão. É tão seguro que mesmo empresas de ônibus – que transportam pessoas – reformam seus pneus.

3.11. No Brasil, que é o segundo mercado mundial de recapagem de pneus, atrás apenas dos Estados Unidos, economiza-se mais de 500 milhões de litros de petróleo por ano, pois reformar um pneu significa usar apenas 30% do que é necessário para fazer um pneu novo, somado a economia de 32 kg de borracha em média por pneu e 14 kg menos de aço. Mil reformas economizam petróleo suficiente para abastecer aproximadamente 2.000 caminhões. Além de evitar o descarte destas carcaças para destinos incertos, a economia ambiental também está ligada a redução de emissão de CO² em 80% frente à produção de um pneu novo.

3.12. Levando em conta o alto custo para aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos, e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço, o Ordenador de Despesas decidiu realizar o presente certame licitatório para a contratação de empresa especializada em recauchutagem, recuperação/vulcanização e recapagem de pneumáticos. O funcionamento vegetativo dos aquartelamentos e as diversas missões recebidas pelas Organizações Militares (OM), tais como: missões de apoio à instrução, atividade de construção, atendimento a situações emergenciais e de calamidades públicas – exigem uma preocupação constante do Exército com a manutenção preventiva e corretiva de suas viaturas e de seus equipamentos, para que os mesmos estejam em condições operacionais nas frentes de trabalhos e missões recebidas, podendo assim, as Unidades honrarem com seus compromissos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO	OPHIR MARTINS DUARTE NETO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratação para a aquisição do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

- 5.2. Ser pessoa jurídica;
- 5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 5.3. Possuir os requisitos de habilitação exigidos no edital e comprovar, previamente à assinatura do Termo de Contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, sob pena de ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e demais cominações legais;
- 5.4. Estar cadastrado e habilitado no SICAF, caso haja irregularidades, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital;
- 5.5. Cumprir o prazo de 5 (cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;
- 5.6. O prazo de vigência da contratação é de no máximo 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme os cronogramas nas justificativas das contratações de cada item, discriminado no Termo de Referência.
- 5.7. objeto será requisitado de acordo com a necessidade da seção de pneus que formalizaram a demanda, mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.
- 5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 5.9. A Contratada deverá estar apta para a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho de despesa, devendo as datas e locais de sua prestação ser informadas conforme a necessidade da Contratante.
- 5.10. As empresas contratadas deverão realizar o serviço no prazo de: 10 (dez) dias para os serviços de Recapagem, 15 (quinze) dias para os serviços de Recauchutagem e 02 (dois) dias para os serviços de Reparação/Vulcanização, contados após o recebimento dos pneumáticos usados por parte da Contratada.
- 5.11. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que deverão ser fornecidos pela contratada aos seus funcionários devem estar em conformidade com o disposto na NR 6- Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 5.12. A Contratada deverá retirar os pneumáticos no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte da Contratante.



5.13. Conforme o Art. 14 do CDC (código de defesa do consumidor) e os parágrafos.

"O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

5.14. Conforme o Art. 26 do CDC (código de defesa do consumidor) e os seus parágrafos.

O cliente tem até 90 dias para reclamar de defeitos ou problemas no serviço recebido;

"Art. 26 – O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I – 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto não duráveis;

II – 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e produto duráveis."

5.15. O serviço não possui natureza continuada. Para cada contratação, o serviço deverá ser prestado na plenitude do requisitado pelas unidades que formalizaram a demanda.

5.16. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- A empresa deverá estar apta a prestar os serviços previsto no processo licitatório;
- Arcar com todas as condições contratuais pactuadas;
- Prestar todas as informações necessárias à fiscalização contratual;
- Fornecer a documentação necessária para os gestores de execução e administrativo do 5º BEC;

5.17. É de inteira responsabilidade da empresa, as informações prestadas pelo seu responsável legal, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Foram feitas consultas em contratações com o mesmo objeto em outros órgão públicos, e assim foi verificado que existe inúmeras empresas que fornecem o objeto em questão, evitando um possível fracasso por falta de fornecedor.

6.2. Foram consultadas algumas potenciais contratadas, com o objetivo de esclarecer algumas exigências da contratação (descrição, tecnologia usada para a recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus e etc), e foi possível que tais exigências não restringe a concorrência e que facilmente podem ser atendidas.

6.3. Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado não há um grau de complexidade que exija outras providências.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Os elementos que devem ser produzidos/ contratados/executados para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração. Desta forma, a CONTRATADA deve:

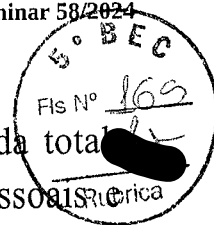
7.2. A Contratada para atender ao objeto de serviço, usará recauchutagem a quente ou a frio para atender a demanda do batalhão.

7.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos pneus no decorrer da prestação dos serviços.

7.4. Reembolsar o 5º BEC, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer meio de cobrança a critério do batalhão, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços objeto do Termo de Referência, em consequência de ação ou omissão da Contratada.

7.5. Arcar com todo e qualquer dano e prejuízo causado ao 5º BEC.

7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.7. A contratada manterá seguro com proteção para acidentes com perda total, roubo, furto, incêndio e contra terceiros, com cobertura para danos pessoais e materiais sem franquia para a Contratante, durante o prazo de vigência da contratação.

7.8. A Contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.9. Além das condições e exigências acima descritas, atender as que vierem a serem definidas no Termo de Referência do presente processo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os quantitativos a serem licitados foram calculados pela Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção do 5º BEC, visando para atender as necessidades das viaturas/máquinas e equipamentos de Engenharia do Batalhão, com a finalidade de mantê-los em pleno funcionamento, visando cumprir o cronograma do seguinte plano de trabalho: Plano de Trabalho nº 25.001.20.24.02.37.04 – (Destacamento Jaru). A necessidade de aquisição do objeto em contratação é indispensável tendo grande número de atividades a ser desenvolvido nos destacamentos do batalhão.

8.2. O método utilizado para estimar as quantidades de cada item constante dos Documentos de Formalização, foi com a análise da quantidade de viaturas e equipamentos (anexo I) que podem utilizar o objeto, com a média mensal de quilômetros rodados por viaturas e horas trabalhadas por máquinas, chegamos a quantidade necessária do serviço por ano, conforme anexo III. É oportuno salientar que algumas atividades dependem da solicitação de apoio de outros órgãos, como exemplo, apoio às Operações de Garantia da Votação e Apuração de Eleições e Operações de Garantia da Lei e da Ordem, Operações Emergências e etc.

8.3. As necessidades do serviço de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 2º Batalhão de Engenharia de Construção foram consolidadas, conforme o levantamento da quantidade necessária do serviço no anexo III.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.094.238,70

9.1. O método para a estimativa dos preços ou dos preços referenciais foi obtida em pesquisa publicada em mídia especializada para cada item solicitado no Documento de Formalização da Demanda.

9.2. A presente pesquisa de preços foi realizada no dia 22 de outubro de 2024, baseado e no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br /paineldepocos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. É aplicável o parcelamento da solução, já que há uma relação de interdependência entre os itens, não sendo necessário que o batalhão solicite todas os itens de uma vez.

10.2. Tal parcelamento não representa perda de economia de escala, ampliando assim a competitividade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

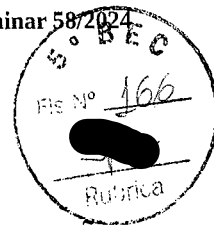
11.1. Não houve contratações correlatas ou interdependentes recentemente no batalhão.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação de empresa especializada em serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus, estão alinhados com o Plano de Gestão.

12.2. Os recursos para aquisição do objeto, por meio de registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados de cada contratação.

12.3. Conforme anexo II, segue a publicação da nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação.



13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Aumentar a capacidade operacional do 5º BEC para garantir a execução das obras conforme planejamento e cronograma.

13.2. Garantir o bem-estar dos usuários das Ruas Laterais na travessia do Rio Jaru e da BR 364/RO, em Jaru/RO;

13.3. Aumentar a capacidade de tráfego das rodovias, as quais a manutenção está sob responsabilidade deste batalhão;

13.4. Normalizar o abastecimento de insumos, gêneros e demais itens de necessidade básica das cidades que dependem da rodovia como via de acesso;

13.5. Melhorar as condições de segurança das vias públicas;

13.6. Mitigar o número de acidentes da rodovia;

13.7. Valorizar a dignidade humana (militares e população);

13.8. Economicidade de recursos financeiros;

13.9. Realização de serviço com preço dentro do praticado no mercado oferecido entre as empresas que se candidatarem a prestar o serviço de acordo com os itens solicitados, propiciando economicidade e zelo pelo gasto público;

13.10. Levando em conta o alto custo para aquisição de pneumáticos novos, principalmente de caminhões e equipamentos, e por esta unidade não dispor de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço, o Ordenador de Despesas decidiu realizar o presente certame licitatório para a contratação de empresa especializada em recauchutagem, recuperação e recapagem de pneumáticos.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Seção de Pneus e a Seção de Controle, todos da Cia E Eqp Mnt foram as unidades que formalizaram demanda para o serviço de recauchutagem, recapagem e recuperação/vulcanização de pneumáticos do 5º BEC deverá elaborar um cronograma com todas as atividades necessárias, que permitirá, no mais curto prazo, possibilitar a contratação deste objeto.

14.2. Caso seja necessário, o batalhão capacitará os militares / servidores para uma melhor fiscalização e gestão contratual, tanto no quesito técnico como no administrativo.

14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão /servidor especialmente designado;

14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

14.5. Os serviços devem ser prestados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, principalmente aqueles que se referem ao objeto desta licitação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Nas obrigações da Contratada deverá ser contemplado os mecanismos de implementação da sustentabilidade, reafirmando o comprometimento do Exército Brasileiro em promover boas práticas em relação ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e social.

15.2. O serviço de recauchutagem/recapagem de pneus é vital para a sustentabilidade financeira das frotas hoje em dia. Além do fato de que substituir um pneu sempre que houver desgaste ser financeiramente inviável, a reforma ainda garante um retorno ambiental com 80% a menos de CO² que seria gerado pela produção de um pneu novo. No Brasil, cerca de 98 % das frotas de caminhões e ônibus reformam seus pneus.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

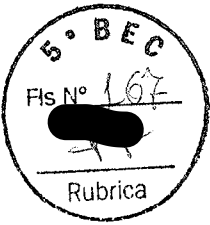
16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
Data: 31/10/2024 15:23:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



[Redacted signature]

Integrante Administrativo

 Assinou eletronicamente em 30/10/2024 às 16:20:20.

Documento assinado digitalmente
Data: 31/10/2024 17:11:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted signature]

Integrante Área Técnica

Documento assinado digitalmente
Data: 31/10/2024 17:11:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted signature]

Chefe da Equipe

Despacho: Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, aprovo o presente ETP, o qual foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº40 de 22/05/20

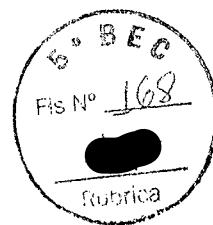
[Redacted signature]

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relação de viatura e equipamentos.pdf (186.51 KB)
- Anexo II - Equipe de planejamento.pdf (31.55 KB)
- Anexo III - Levantamento da quantidade necessária de serviços.pdf (99.64 KB)
- Anexo IV - Mapa Comparativo de preços.pdf (384.35 KB)
- Anexo V - Pesquisa de preços.pdf (2.19 MB)



Anexo I - Relação de viatura e equipamentos.pdf

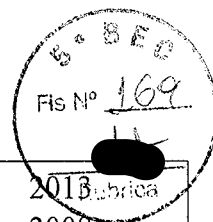


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)

ANEXO I

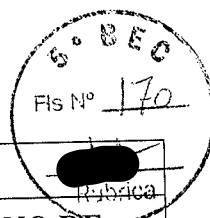
NOMENCLATURA E PREFIXOS DOS EQUIPAMENTOS E VIATURAS

EQUIPAMENTOS – 5º BEC			
TIPO	MARCA/MODELO	QUANT	ANO DE FABRICAÇÃO
Carregadeira sobre rodas	CATERPILLAR 924G	01	2009
	XCMG LW300BR-SKD	02	2018/2019
	KOMATSU WA320	01	2018
	JCB 422ZX	01	2020
	BOB CAT S650H	01	2019
	JCB 155 T3	01	2020
	CATERPILLAR 938 H	01	2012
Compactador de Solos Manual	HONDA CNCJ80K	01	2020
	NAGANO NCS-LON 6,5HP	01	2019
Compactador corrugado vibratório	MULLER VAP 70	02	2010
	HAMM 3411	01	2013
	HAMM 3411P	02	2017/2018
	HAMM GROUP/3411P	01	2017
	MULLER VAP 70	02	2008/2019
Compressor de Ar	CHIAPERINI CJ 60 APW	01	2008
	ATLAS COPCO XAS136	01	2008
	ATLAS COPCO XAS-137	01	2012
	MOTOMIL CMV10PL/100	01	2015
	CHIAPERINI CJ 20+APV	01	2021
Empilhadeira	HELI CPQD20	01	2013
Escavadeira sobre esteiras	CASE CX470B	01	2013
	NEW HOLLAND E215.B	01	2019
	JCB JSC210SC	01	2021
Fresadora	WIRTGEN W1900	01	2004
Grupo Gerador	TOYAMA TD40SGE3	01	2018
	VOLVO GF-3 438	01	2012
	WEG MD8	01	1998
	GERA POWER GF-3438	01	2012
	GERA POWER GF3 250	01	2018
	GERA POWER 7GF-CXW	02	2019
	GERA POWER GF3-500	01	2018



Motoniveladora	CATERPILLAR 140k	01	2013
	CATERPILLAR 140M	01	2008
	NEW HOLLAND RG170B	01	2010
	CATERPILLAR 120k	01	2018
	NEW HOLLAND RG140B	01	2019
Pavimentadora de Asfalto	Ciber AF 5000	01	2021
Retroescavadeira	JOHN DEERE 310L	01	2018
	NEW HOLLAND B95B	01	2019
	JCB 3CX	01	2020
Rolo Compactador Corrugado	MULLER VAP70	02	2008/2019
	HAMM 3411P	01	2018
	MULLER VAP70	02	2010
	HAMM 3411	01	2013
	HAMM 3411P	01	2017
	HAMM GROUP/3411P	01	2017
Rolo Compactador Liso	ROMANELLI MRR-1300	01	2017
	DYNAPAC CC-422	01	2007
	CATERPILLAR CB7	01	2021
	MULLER VAP-55	01	2008
Compactador de pneus	MULLER AP30	01	2012
	CATERPILLAR CW-34	01	2020
Trator Agrícola	NEWHOLLAND TS6040	01	2010
	AGRALE BX6150	02	2014/2011
	LS TRACTOR H145M	01	2019
	LS TRACTOR PLUS80	02	2018
	VALTRA BH165	01	2017
Trator sobre Esteira	CATERPILLAR D6-T	01	2013
Torre de Iluminação	GAMMA COBRA FORCE 10	02	2013/2020
	GERA POWER CNZM-41-C	02	2020
Usina de Asfalto	CIBER UACF-15ME	01	2007
	CIBER SR/MO INOVA 1500	01	2019
Vassoura Mecânica	J COLOMBO TANGARA	01	2018

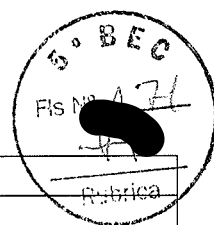
VIATURAS – 5º BEC			
TIPO	MARCA/MODELO	QUANT	ANO DE FABRICAÇÃO
Caminhão Basculante	IVECO CARGO 260E25	01	2013
	MBB 260E	01	2009
	IVECO EURO CARGO 260E25	04	2013
	MBB ATEGO 2730	03	2019
	FORD 2422E	01	2010
	MBB 2729	01	2013
	MBB 2726	01	2014
	MBB ATEGO2730/48	07	2021
Caminhão Comercial Grande	VOLKSWAGEM WORKER 13-180	01	2012
Caminhão Guindauto	MBB 2726	01	2009
	FORD 2622 E	01	2009
	VOLKSWAGEM 26.280	01	2020
Caminhão Comercial Pequeno	IVECO EURO CARGO 260E25	05	2013
Caminhão lubrificador	FORD 2622CN	01	2011
Caminhão EB 5 TON	VOLKSWAGEM EURO2 15.210	25	2013
CAMINHONETE	VOLKSWAGEM KOMBI	01	2013
	FORD F 250	01	2011
	CHEVROLET S10	01	2010
	TOYOTA HILUX CD 4X4	01	2009
	MITSUBISHI L200	02	2019
	FORD RANGER	01	2011
	MITSUBISHI L200	01	2020
	MITSUBISHI L200 4X4 GL	02	2011
	AGRALE GARGO MARRUÁ	03	2013
Caminhão Tanque de Água	FORD 2422	01	2010
	VOLKSWAGEM 26260 E	02	2012
	FORD CARGO 2629	02	2012



VIATURAS – 5º BEC			
TIPO	MARCA/MODELO	QUANT	ANO DE FABRICAÇÃO
Caminhão Tanque de Combustível	FORD 2629	01	2012
Caminhão Auto betoneira	FIORI DBX35	01	2021
Distribuidor de Asfalto	MBB 1518	01	2007
	FORD 1723	02	2013
	FORD 1517	01	2010
	VOLKSWAGEM 24.260	01	2022
Ônibus Rodoviário	VOLKSWAGEM VOLARE W8	01	2013
Usina de micropavimento	LDA UMP10H	01	2015
Cavalo Mecânico	MBB AXOR 2640	04	2009/2014
	MBB AXOR 2644 S/33	01	2013
Ambulância	RENAULT MASTER	01	2013
	TOYOTA HILLUX	01	2014
Automóveis	TOYOTA HILUX CD 4X4	01	2017
	RENAULT LOGAN	01	2015
	RENAULT KANGOO	01	2008
	FIAT DOBLO	01	2021
Prancha Baixa	LIBRELATO 697509	03	2007/2010
	MORUMBI	01	2013
Semi Reboque Basculante	PASTRE SRBA26	01	2003
	LIBRELATO SRCAG LTD	01	2009
Reboque carga Geral	RODOLINEA SRCAG LTD	06	2014
	RODOLINEA LTD2E	01	2014
	RODOLINEA SRCP	01	2010
	MORUMBI GRANELEIRO	07	2013
	RODOLINEA SR CAG LTD	01	2014

NOMENCLATURA E PREFIXOS DOS EQUIPAMENTOS E VIATURAS

NOMENCLATURA / PREFIXO
Carregadeira de esteira (trator escavo-carregador de esteira): CE
Carregadeira de rodas (trator escavo-carregador de rodas): CR
Compactador corrugado, estático, autopropulsado: KC-1
Compactador corrugado, vibratório, autopropulsado: KC-3
Compactador de pneu, autopropulsado: KP-1
Compactador de pneu, autopropulsado, de pressão variável: KP-2
Compactador liso, estático, autopropulsado: KL-1
Compactador liso, vibratório, autopropulsado: KL-3
Escavadeira: ES
Motoniveladora: MN
Moto Escreiper (moto-escavo-transportador ou moto-raspo-transportador): MT
Pavimentadora ou vibro-acabadora de asfalto: PV
Retro-escavadeira: RE
Escreiper (escavo-transportador ou raspo-transportador): ET
Trator de esteiras: TE
Caminhão multi-caçamba (Dumpster): MC
Caminhão-fora-de-estrada (Dumpton): FE
Compactador corrugado, estático, rebocado: KC-2
Compactador corrugado, vibratório, rebocado: KC-4
Compactador de pneu, rebocado: KP-3
Compactador liso, estático, rebocado: KL-2
Compactador liso, vibratório, rebocado: KL-4
Demarcador de faixas: DF
Grupo gerador: GE
Perfuratriz de percussão: PF-P
Perfuratriz roto-pneumática: PF-R
Perfuratriz sobre esteiras: PE
Perfuratriz sobre rodas (Wagon drill): PR
Trator agrícola ou trator de pneus: TA
Trator polivalente (tipo Bob Cat): BC
Bate-estaca: BE
Betoneira: BT
Compactador de solo (manual): KS-M
Compactador de solo (vibratório): KS-V
Compressor de ar: CA
Equipamento de solda a arco voltaico: SV
Escarificador: EC
Espalhador ou distribuidor de agregados (autopropulsado): EA-A
Espalhador ou distribuidor de agregados (rebocável): EA-R
Extrusora: EX
Grade de discos: GD
Guincho: GC
Guindaste: GT
Maquina para fazer meio-fio: MEC
Martelete pneumático: MP
Mesa vibratória: MV



Pulvimisturador: PM
Rotavator: RV
Valeteadeira: VL
Vassoura mecânica: VM
Vibrador de imersão ou de concreto: VB
Caminhão basculante: CB
Carro oficina: CO
Carro tanque para água: CTA
Carro tanque para combustível: CTC
Cavalo mecânico: CM
Comboio de lubrificação: CL
Distribuidor de asfalto: DA
Prancha leito-alto: PA
Prancha leito-baixo: PB
Semi - reboque basculante: RB
Automóvel de passageiros: AU
Caminhão (tipo QT): QT
Caminhão betoneira: CX
Caminhão comercial: CC-G
Caminhão comercial (tipo micro ou mini): CC-P
Caminhão comercial com munck: CC-M
Camioneta de passageiros: CN
Camioneta picape: CP
Carro socorro (tipo guincho): CS
Jipe: JP
Ônibus: ON-G
Ônibus (tipo micro ou mini): ON-P
Ambulância: AM
Carro frigorífico: CF
Carroção alojamento: VRP
Reboque: RQ
Reboque agrícola: RA
Reboque de lubrificação: RL
Reboque dormitório: RD
Reboque pessoal: RP
Reboque tanque: RT
Reboque tanque de água: RTA
Reboque tanque de combustível: RTC
Reboque-prancha (tipo Tip-Top): TT
Semi – reboque: SR
Britador: BR
Caldeira de asfalto: CF
Dosador de agregados ou dosador de material: DM
Fábrica de tubos: FT
Tanque de estocagem de asfalto (estático): TEA-E
Tanque de estocagem de asfalto (rebocável): TEA-R
Usina de asfalto (fixa): UA-F
Usina de asfalto (móvel): UA-M
Usina de britagem (fixa): UB-F
Usina de britagem (móvel): UB-M

Usina de concreto: UC
Usina de lama asfáltica: ULA
Usina misturadora (pré-misturado a frio): PMF
Usina misturadora de solo: US

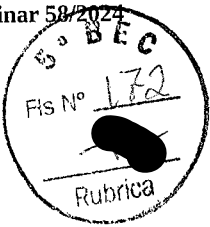
Porto Velho-RO, 06 de junho de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 31/10/2024 10:03:00
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cmt da Cia E Eqp Mnt



Anexo II - Equipe de planejamento.pdf

Em consequência:

- a) a Fisc Adm acompanhe e controle o desenrolar dos trabalhos do procedimento em questão;
- b) a Fisc Adm, 1ª Seção, os encarregados do aludido processo(prazo entrega: **até 17 JUN 24**) e demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

b. PREGOEIRO - Designação

O militar abaixo relacionado apresentou o certificado de conclusão, devido ao término do Estagio Setorial de Formação de Pregoeiro, na modalidade EAD ministrado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, estando habilitado a operar os sistemas governamentais necessários à execução da função.

[REDACTED]

(Nota nº 97084 - SALC, 3 JUN 24)

Em consequência, a SALC, o militar nomeado e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

Nomeio o militar abaixo relacionado para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio/Técnica para conduzir e prestar apoio no processo licitatório nº 90025/2024, cujo o objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, em conformidade com o Pargrafo 5º, do Art 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seu regulamento aprovado pelo do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

[REDACTED]

Equipe de Apoio/Técnica

1 [REDACTED]

Equipe de Apoio/Técnica

[REDACTED]

Pregoeiro

[REDACTED]

Equipe de Apoio/Técnica

(Nota nº 88581 - SALC, 14 JUL 23)

Em consequência, a SALC, o militar nomeado e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

Nomeio o militar abaixo relacionado para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio/Técnica para conduzir e prestar apoio no processo **licitatório nº 90023/2024**, cujo o objeto da presente licitação é a Aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas para veículos/máquinas e equipamentos de Engenharia do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, em conformidade com o Pargrafo 5º, do Art 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seu regulamento aprovado pelo do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

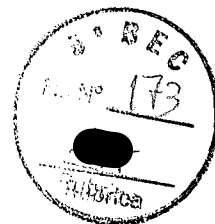
1º Te [REDACTED]

Equipe de Apoio/Técnica

2º [REDACTED]

Pregoeiro

3º [REDACTED]



Anexo III - Levantamento da quantidade necessária de serviços.pdf

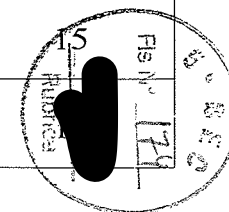


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CARLOS ALOISIO WEBER

ANEXO III – Levantamento da quantidade necessária de serviço de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus

Item	Descrição do Material / Serviço	Und	Eqp/Vtr	Quant. Eqp/Vtr existente	Quant. de Pneus por Eqp/Vtr	Total de Pneus	Necessidade do serviço por ano	Quantidade de pneus necessária por ano	Quantidade a licitar do serviço
1	Recauchutagem em Pneus 14.00 x 24	Und	Motoniveladora(traseiro)	4	4	16	2	64	30
2	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 24	Und	Trator agrícola(dianteiro)	4	2	8	1	20	15
3	Recauchutagem em Pneus 14.9x28	Und	Trator agrícola(dianteiro)	3	2	6	1	16	13
4	Recauchutagem em Pneus 24.5 x 32	Und	Trator agrícola(traseiro)	4	2	8	1	20	15
5	Recauchutagem em Pneus 16.9 x 28	Und	Trator agrícola(dianteiro)	3	2	6	1	16	13
6	Recauchutagem em Pneus 18.4 x 30	Und	Compactador	14	2	28	2	30	25
7	Recauchutagem em Pneus 17.5 x 25	Und	Carregadeira	7	4	28	1	45	35
8	Recapagem em	Und	Caminhão carroceria	8	6	48	1	40	30

	Pneus 7.50 R16		pequeno						
9	Recapagem em Pneus 295/80 R 22.5	Und	Caminhão carroceria pequeno	10	8	80	1	80	50
10	Recapagem em Pneus 275/80 R 22.5	Und	Caminhão carroceria, Caminhão tanque e Ônibus	12	6	72	1	72	56
11	Recapagem em Pneus 1100 R 22	Und	Cavalo mecânico, Prancha baixa, Ônibus e Reboque Basculante	10	12	120	1	80	60
12	Recapagem em Pneus 1000 R 20	Und	Caminhão Basculante, caminhão 5 Ton e Caminhão transporte de água	15	8	120	2	100	80
13	Recapagem em Pneus 20.5-25	Und	Carregadeira	1	4	4	1	20	15
14	Recuperação de Pneus 14.00 x 24	Und	Motoniveladora(traseiro)	2	4	8	2	24	16
15	Recuperação de Pneus 13.00 x 24	Und	Motoniveladora(dianteiro)	2	2	4	2	16	12
16	Recuperação de Pneus 14.9x24	Und	Trator agrícola(dianteiro)	4	2	8	1	20	15
17	Recuperação de Pneus 24.5 x 32	Und	Trator agrícola(dianteiro)	3	2	6	1	16	13
18	Recuperação de Pneus 16.9 x 28	Und	Trator agrícola(traseiro)	4	2	8	1	20	
19	Recuperação de Pneus 18.4 x 30	Und	Trator agrícola(traseiro)	3	2	6	1	16	

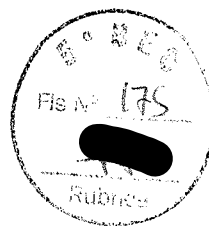


20	Recuperação de Pneus 17.5 x 25	Und	Carregadeira	7	2	14	1	28	20
21	Recuperação de Pneus 20.5-25	Und	Carregadeira	1	4	4	1	20	15
22	Recuperação de Pneus 7.50 R16	Und	Caminhão carroceria	4	4	16	1	16	12
23	Recuperação de Pneus 295/80 R 22.5	Und	Cavalo mecânico, Prancha baixa, Ônibus e Semi- reboque	14	8	112	1	100	80
24	Recuperação de Pneus 275/80 R 22.5	Und	Caminhão carroceria, Caminhão tanque, Ônibus e Caminhão distribuidor de asfalto	12	6	72	1	72	40
25	Recuperação de Pneus 1100 R 22	Und	Cavalo mecânico, Prancha baixa, Ônibus e Reboque Basculante	10	12	120	1	100	80
26	Recuperação de Pneus 1000 R 20	Und	Caminhão Basculante, caminhão 5 Ton e Caminhão transporte de água	15	8	120	2	100	80

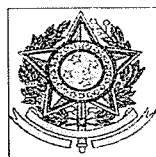
Porto Velho-RO, 06 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 g vb [assinatura]
 Data: 31/10/2024 17:09:13 -0500
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[assinatura]
 Cmt da Cia E Eqp Mnt



Anexo IV - Mapa Comaparativo de preços.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

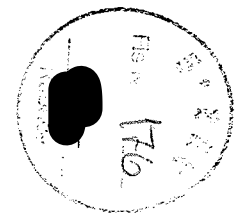
ANEXO IV-MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS – QUADRO COMPARATIVO

- 1 Em cumprimento ao que prescreve a Lei nº 14.133/19 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65, de 7 de julho de 2021, **declaro sob as penas da lei** que realizei pesquisa de preços no painel de preços para **a contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus, destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, situado na Avenida Rogério Weber nº 1 – bairro Militar, Porto Velho/RO**, obtendo os valores conforme quadro abaixo:

1.1 PESQUISA

Item	Descrição do Material / Serviço	Und	Qtde	Conf. IN SEGES/ME nº 65 / 07 Jul 21			Média (R\$)	Valor total (R\$)
				Pesquisa 01	Pesquisa 02	Pesquisa 03		
1	Recauchutagem em Pneus 14.00 x 24. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	UND	30	R\$ 2.820,00	R\$ 2.870,00	R\$ 2.980,00	R\$ 2.870,00	R\$ 86.100,00
2	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 24. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	UND	15	R\$ 2.464,00	R\$ 2.497,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.497,00	R\$ 37.455,00
3	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 28. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	UND	13	R\$ 2.464,00	R\$ 2.497,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.497,00	R\$ 32.461,00
4	Recauchutagem em Pneus 24.5 x 32. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos	UND	15	R\$ 5.244,00	R\$ 6.324,98	R\$ 6.391,00	R\$ 6.324,98	R\$ 94.874,70

	seus ombros.							
5	Recauchutagem em Pneus 16.9 x 28. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	UND	13	R\$ 2.464,00	R\$ 2.497,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.497,00	R\$ 32.461,00
6	Recauchutagem em Pneus 18.4 x 30. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	UND	25	R\$ 3.900,00	R\$ 3.938,00	R\$ 4.131,73	R\$ 3.938,00	R\$ 98.450,00
7	Recauchutagem em Pneus 17.5 x 25. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	UND	35	R\$ 2.997,00	R\$ 3.190,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.190,00	R\$ 111.650,00
8	Recapagem em Pneus 7.50 R16. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	UND	30	R\$ 597,00	R\$ 650,00	R\$ 680,00	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
9	Recapagem em Pneus 295 /80 R 22.5. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	UND	50	R\$ 1.018,00	R\$ 1.039,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.039,00	R\$ 51.950,00
10	Recapagem em Pneus 275 /80 R 22.5. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	UND	56	R\$ 1.018,00	R\$ 1.039,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.039,00	R\$ 58.184,00



11	Recapagem em Pneus 1100 R 22. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	UND	60	R\$ 1.250,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.260,00	R\$ 75.600,00
12	Recapagem em Pneus 1000 R 20. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	UND	80	R\$ 1.018,00	R\$ 1.039,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.039,00	R\$ 83.120,00
13	Recapagem em Pneus 20.5-25. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	UND	15	R\$ 3.550,00	R\$ 3.616,00	R\$ 3.726,00	R\$ 3.616,00	R\$ 54.240,00
14	Reparo de Pneus/Camera de ar 13.00 x 24.	UND	16	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 770,00	R\$ 750,00	R\$ 12.000,00
15	Reparo de Pneus/Camera de ar 13.00 x 24.	UND	12	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 696,00	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
16	Reparo de Pneus/Camera de ar 14.9 x 24.	UND	15	R\$ 750,00	R\$ 843,30	R\$ 868,00	R\$ 843,30	R\$ 12.649,50
17	Reparo de Pneus/Camera de ar 24.5 x 32.	UND	13	R\$ 1.500,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.593,00	R\$ 1.520,00	R\$ 19.760,00
18	Reparo de Pneus/Camera de ar 16.9 x 28.	UND	15	R\$ 750,00	R\$ 843,30	R\$ 868,00	R\$ 843,30	R\$ 12.649,50
19	Reparo de Pneus/Camera de ar 18.4 x 30.	UND	13	R\$ 930,00	R\$ 1.128,00	R\$ 1.180,00	R\$ 1.128,00	R\$ 14.664,00
20	Reparo de Pneus/Camera de ar 17.5 x 25	UND	20	R\$ 950,00	R\$ 966,00	R\$ 980,00	R\$ 966,00	R\$ 19.320,00
21	Reparo de Pneus/Camera de ar 7.50 x 16.	UND	12	R\$ 420,00	R\$ 445,00	R\$ 450,00	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00
22	Reparo de Pneus/Camera de ar 295/80 R 22.5.	UND	80	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00
23	Reparo de Pneus/Camera de ar 275/80 R 22.5.	UND	40	R\$ 420,00	R\$ 445,00	R\$ 450,00	R\$ 445,00	R\$ 17.800,00
24	Reparo de Pneus/Camera de ar 1100 R 22.	UND	80	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00
25	Reparo de Pneus/Camera de ar 1000 R 20.	UND	80	R\$ 420,00	R\$ 445,00	R\$ 450,00	R\$ 445,00	R\$ 35.600,00
26	Reparo de Pneus/Camera de ar 20.5-25.	UND	15	R\$ 1.260,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.376,00	R\$ 1.350,00	R\$ 20.250,00
Total: UM MILHÃO, NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS								R\$ 1.094.238,70

2. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO

2.1. A presente pesquisa de preços foi realizada no dia 22 de outubro de 2024, baseado e no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos.

2.2. Quanto aos parâmetros estabelecidos pelo Art. 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65, de 7 de julho de 2021, registra-se o que se segue:

2.2.1. Inciso I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de

Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente o;

- Este inciso foi adotado para todos os itens.

2.2.2. Inciso II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- Não foi necessário.

2.2.3. Inciso III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso:

- Não foi necessário.

2.2.4. Inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

- Não foi necessário.

2.2.5. Inciso V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2.2.6. Conforme o § 1º, do Art. 5º, Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

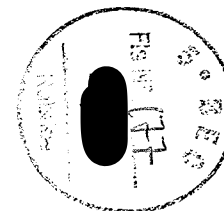
- Foi adotado o inciso I para todos os itens.

2.2.7. Conforme o Art. 6º, Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados:

- O método para obtenção do preço estimado foi a média para todos os itens.

3. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:

- Imagens obtidas na cotação de preços realizada no Painel de Preços (Inciso I, do Art. 5º).



Quartel em Porto Velho-RO, 22 de outubro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
[Redacted]
Data: 31/10/2024 15:20:03-0500
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Auxiliar da Seção de Controle

gov.br

Documento assinado digitalmente
[Redacted]
Data: 31/10/2024 15:20:03-0500
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Chefe da Seção de Controle

gov.br

Documento assinado digitalmente
[Redacted]
Data: 31/10/2024 17:04:57-0500
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Cmt da CEEM



Anexo V - Pesquisa de preços.pdf



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 2.890,00

MEDIANA
R\$ 2.870,00

MENOR
R\$ 2.820

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 PA, SC, MT, RJ 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00063/2023	00001	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	12	R\$2820	GIARETTA PNEUS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA - SC	988157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	25/10/2023
00027/2023	00038	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	468	R\$2870	LIMPMAS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	989047 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	16/06/2023
00052/2023	00005	Dispensa de Licitação	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	1	R\$2980	NOVA TECH AUTO CENTER LTDA	COMANDO DA MARINHA	771000 - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA	13/11/2023

MÉDIA
R\$ 2.487,00

MEDIANA
R\$ 2.497,00

MENOR
R\$ 2.464

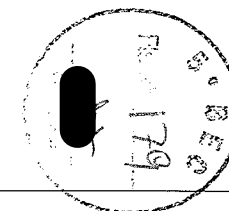
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra Modalidade da Compra
10170 8 of 27 2023, 2024 Pregão

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003/2023	00006	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	4	R\$2464	CAETANO & FRASAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	989311 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS	17/05/2023
00108/2023	00004	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	15	R\$2497	J P BELEZE	ESTADO DE MINAS GERAIS	985385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORACÕES/MG	09/01/2024
00008/2023	00026	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	5	R\$2500	AURORA E- COMMERCE LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	453528 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	10/05/2023





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 2.487,00

MEDIANA
R\$ 2.497,00

MENOR
R\$ 2.464

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra Modalidade da Compra
10170 8 of 27 2023, 2024 Pregão

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003/2023	00006	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	4	R\$2464	CAETANO & FRASAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	989311 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS	17/05/2023
00108/2023	00004	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	15	R\$2497	J P BELEZE	ESTADO DE MINAS GERAIS	985385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG	09/01/2024
00008/2023	00026	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	5	R\$2500	AURORA E- COMMERCE LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	453528 - AGENCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	10/05/2023

MÉDIA
R\$ 5.986,66

MEDIANA
R\$ 6.324,98

MENOR
R\$ 5.244

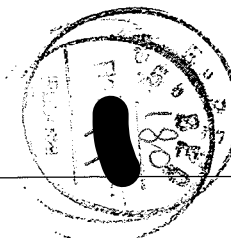
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 8 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00027/2023	00016	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	60	R\$5244	ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	989047 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	16/06/2023
00027/2023	00034	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	24	R\$6324,98	ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	989047 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	16/06/2023
00027/2023	00045	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	24	R\$6391	ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	989047 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	16/06/2023





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 2.487,00

MEDIANA
R\$ 2.497,00

MENOR
R\$ 2.464

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra Modalidade da Compra
10170 8 of 27 2023, 2024 Pregão

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003/2023	00006	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	4	R\$2464	CAETANO & FRASAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	989311 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS	17/05/2023
00108/2023	00004	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	15	R\$2497	J P BELEZE	ESTADO DE MINAS GERAIS	985385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORACÕES/MG	09/01/2024
00009/2023	00026	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	5	R\$2500	AURORA E- COMMERCE LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	453528 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	10/05/2023

MÉDIA
R\$ 3.989,91

MEDIANA
R\$ 3.938,00

MENOR
R\$ 3.900

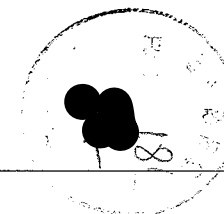
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 7 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00063/2023	00031	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	4	R\$3900	GARBIN & BERGAMO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA - SC	988157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	25/10/2023
00043/2023	00007	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$3938	RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	04/04/2023
00027/2023	00043	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	24	R\$4131,73	ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	989047 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	16/06/2023





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 3.129,00

MEDIANA
R\$ 3.190,00

MENOR
R\$ 2.997

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 7 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00043/2023	00005	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	25	R\$2997	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	04/04/2023
00027/2023	00039	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	96	R\$3190	ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	989047 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	16/06/2023
00035/2023	00013	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	2	R\$3200	RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	984643 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	08/05/2023

MÉDIA
R\$ 642,33

MEDIANA
R\$ 650,00

MENOR
R\$ 597

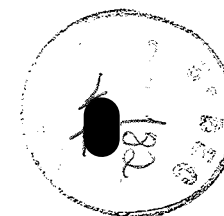
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 PA, TO, MT, MG 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00043/2023	00012	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	5	R\$597	J P BELEZE	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	04/04/2023
00035/2023	00001	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	30	R\$650	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	984643 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	08/05/2023
00008/2023	00006	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	22	R\$680	XAP COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	453528 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	10/05/2023





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 1.069,00

MEDIANA
R\$ 1.039,00

MENOR
R\$ 1.018

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 8 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00043/2023	00015	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	30	R\$1018	RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	04/04/2023
00108/2023	00009	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	90	R\$1039	J P BELEZE	ESTADO DE MINAS GERAIS	985385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORACÕES/MG	09/01/2024
00035/2023	00016	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$1150	J MACHADO PNEUS LTDA	ESTADO DO PARA	980447 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAI/PA	17/04/2023



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 1.069,00

MEDIANA

R\$ 1.039,00

MENOR

R\$ 1.018

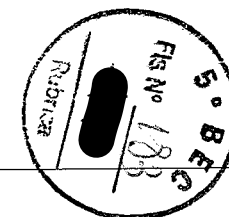
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 8 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00043/2023	00015	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	30	R\$1018	RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	04/04/2023
00108/2023	00009	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	90	R\$1039	J P BELEZE	ESTADO DE MINAS GERAIS	985365 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORACÕES/MG	09/01/2024
00035/2023	00016	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$1150	J MACHADO PNEUS LTDA	ESTADO DO PARA	980447 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA	17/04/2023





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 1.286,67

MEDIANA

R\$ 1.260,00

MENOR

R\$ 1.250

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF

Ano da Compra

10170

PA, TO, SC, MT, RJ, MG 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2023	00017	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	16	R\$1250	AURORA E- COMMERCE LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	453528 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	10/05/2023
00003/2023	00003	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	4	R\$1260	CAETANO & FRASAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	989311 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS	17/05/2023
00108/2023	00003	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	35	R\$1350	RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	985385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORACÕES/MG	09/01/2024

MÉDIA
R\$ 1.069,00

MEDIANA
R\$ 1.039,00

MENOR
R\$ 1.018

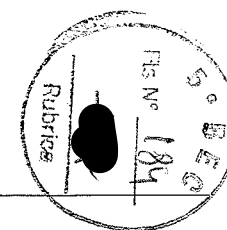
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 8 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00043/2023	00015	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	30	R\$1018	RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	04/04/2023
00108/2023	00009	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	90	R\$1039	J P BELEZE	ESTADO DE MINAS GERAIS	985385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORACÕES/MG	09/01/2024
00035/2023	00016	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$1150	J MACHADO PNEUS LTDA	ESTADO DO PARA	980447 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA	17/04/2023





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 3.630,67

MEDIANA
R\$ 3.616,00

MENOR
R\$ 3.550

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 8 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00027/2023	00017	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	36	R\$3550	LIMPMAIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	989047 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	16/06/2023
00043/2023	00006	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$3616	J P BELEZE	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	04/04/2023
00108/2023	00007	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	25	R\$3726	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	985385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES CORAÇÕES/MG	09/01/2024

MÉDIA
R\$ 756,67

MEDIANA
R\$ 750,00

MENOR
R\$ 750

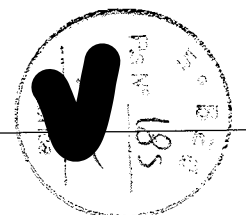
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 8 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2023	00002	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	16	R\$750	XAP COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	453528 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	10/05/2023
00067/2023	00018	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	8	R\$750	IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA	PREFEITURA DE PLANALTO - PR	987775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PM	04/01/2024
00202/2023	00005	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	12	R\$770	TV PNEUS E RECAPAGENS LTDA	PREFEITURA DE FARROUPILHA	988655 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA	23/11/2023



MÉDIA

R\$ 685,33

MEDIANA

R\$ 680,00

MENOR

R\$ 680

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 7 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2023	00010	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	150	R\$680	AURORA E-COMMERCE LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	453528 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	10/05/2023
00035/2023	00008	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	22	R\$680	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	984643 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	08/05/2023
00108/2023	00012	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	20	R\$696	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	985385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES CORAÇÕES/MG	09/01/2024

MÉDIA
R\$ 820,43

MEDIANA
R\$ 843,30

MENOR
R\$ 750

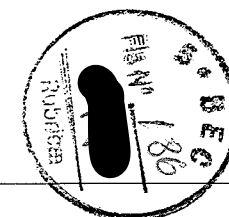
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 7 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2023	00002	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	16	R\$750	XAP COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	453528 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS 160339 - 1	10/05/2023
00020/2023	00022	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	12	R\$843,30	SANTANA AUTO PECAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO 989311 - PREFEITURA	13/06/2023
00003/2023	00014	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	2	R\$868	CAETANO & FRASAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS	17/05/2023





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 1.537,67

MEDIANA

R\$ 1.520,00

MENOR

R\$ 1.500

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 7 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2023	00011	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	600	R\$1500	AURORA E-COMMERCE LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	453528 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	10/05/2023
00035/2023	00017	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$1520	J MACHADO PNEUS LTDA	ESTADO DO PARA	980447 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA	17/04/2023
00043/2023	00018	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	8	R\$1593	RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	04/04/2023

MÉDIA
R\$ 820,43

MEDIANA
R\$ 843,30

MENOR
R\$ 750

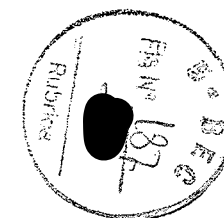
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 7 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2023	00002	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	16	R\$750	XAP COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	453528 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	10/05/2023
00020/2023	00022	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	12	R\$843,30	SANTANA AUTO PECAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	13/06/2023
00003/2023	00014	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	2	R\$868	CAETANO & FRASAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	989311 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS	17/05/2023



MÉDIA
R\$ 1.079,33

MEDIANA
R\$ 1.128,00

MENOR
R\$ 930

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 8 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00035/2023	00009	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	75	R\$930	J MACHADO PNEUS LTDA	ESTADO DO PARÁ	980447 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA	17/04/2023
00043/2023	00021	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	24	R\$1.128	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDÁ DA MATA	04/04/2023
00035/2023	00011	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	4	R\$1.180	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	984643 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	03/05/2023

MÉDIA
R\$ 965,33

MEDIANA
R\$ 966,00

MENOR
R\$ 950

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF

Ano da Compra

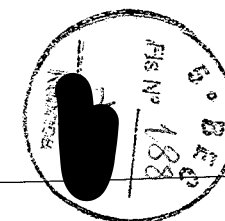
10170

PA, SC, MT, RJ, MG 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Registros apresentados: 1 a 3												
Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00063/2023	00025	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	4	R\$950	GARBIN & BERGAMO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	988157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	23/10/2023
00043/2023	00002	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	15	R\$966	J P BELEZE	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	04/04/2023
00035/2023	00011	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$980	J MACHADO PNEUS LTDA	ESTADO DO PARÁ	980447 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA	17/04/2023



MÉDIA
R\$ 438,33

MEDIANA
R\$ 445,00

MENOR
R\$ 420

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 7 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2023	00003	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	14	R\$420	AURORA E-COMMERCE LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	453528 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	10/05/2023
00063/2023	00002	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	12	R\$445	GIARETTA PNEUS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	988157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	25/10/2023
00100/2023	00008	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$450	J P BELEZE	ESTADO DE MINAS GERAIS	985385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG	09/01/2024

MÉDIA
R\$ 500,00

MEDIANA
R\$ 500,00

MENOR
R\$ 500

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF

Ano da Compra

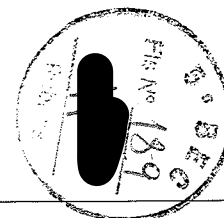
10170

PA, SC, MT, RJ, MG 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00058/2023	00003	Dispensa de Licitação	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	1	R\$500	DSS COMERCIO E MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA	COMANDO DA MARINHA	744030 - CENTRO MISSEIS E AR.SUBMAR.ALM.LUIZ A.P.NEVES	23/10/2023
00043/2023	00008	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	20	R\$500	RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	04/04/2023
00063/2023	00029	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	6	R\$500	GARBIN & BERGAMO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	988157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA - SC	25/10/2023



MÉDIA

R\$ 438,33

MEDIANA

R\$ 445,00

MENOR

R\$ 420

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 7 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2023	00003	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	14	R\$420	AURORA E-COMMERCE LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	453528 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	10/05/2023
00060/2023	00002	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	12	R\$445	GIARETTA PNEUS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	988157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	25/10/2023
00108/2023	00008	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$450	J P BELEZE	ESTADO DE MINAS GERAIS	985385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG	09/01/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 500,00

MEDIANA
R\$ 500,00

MENOR
R\$ 500

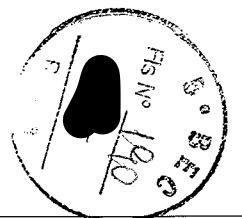
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 PA, SC, MT, RJ, MG 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00058/2023	00003	Dispensa de Licitação	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	1	R\$500	DSS COMERCIO E MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA	COMANDO DA MARINHA	744030 - CENTRO MISSEIS E AR.SUBMAR.ALM.LUIZ A.P.NEVES	23/10/2023
00043/2023	00008	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	20	R\$500	RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	04/04/2023
00063/2023	00029	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	6	R\$500	GARBIN & BERGAMO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA - SC	988157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA - SC	25/10/2023





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 438,33

MEDIANA
R\$ 445,00

MENOR
R\$ 420

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 7 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00006/2023	00003	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	14	R\$420	AURORA E-COMMERCE LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	453526 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	10/05/2023
00063/2023	00002	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	12	R\$445	GIARETTA PNEUS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	988157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	25/10/2023
00109/2023	00008	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	10	R\$450	J P BELEZE	ESTADO DE MINAS GERAIS	985385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG	09/01/2024

MÉDIA
R\$ 1.328,67

MEDIANA
R\$ 1.350,00

MENOR
R\$ 1.260

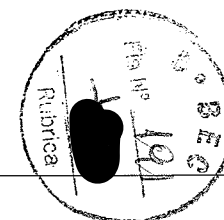
FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
10170 7 of 27 2023, 2024

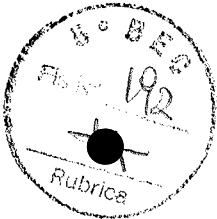
Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003/2023	00003	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	4	R\$1260	CAETANO & FRASAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	989311 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS	17/05/2023
00108/2023	00003	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	35	R\$1350	RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	985385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORACÕES/MG	09/01/2024
00063/2023	00010	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	16	R\$1376	GIARETTA PNEUS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	988157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC	25/10/2023



Termo de Referência 86/2024



Informações Básicas

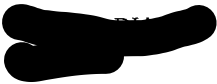
Número do artefato

86/2024

UASG

160348-5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO

Editado por



Atualizado em

31/10/2024 15:36 (v 9.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado

Número da Contratação

Processo Administrativo

64043.004703/2024-79

1. Condições gerais da contratação

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Contratação de serviços recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Recauchutagem em Pneus 14.00 x 24. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	10170	Und	30	R\$ 2.870,00	R\$ 86.100,00
2	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 24. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	10170	Und	15	R\$ 2.497,00	R\$ 37.455,00
3	Recauchutagem em Pneus 14.9 x 28. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	10170	Und	13	R\$ 2.497,00	R\$ 32.461,00
4	Recauchutagem em Pneus 24.5 x 32. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombro.	10170	Und	15	R\$ 6.324,98	R\$ 94.874,70
5	Recauchutagem em Pneus 16.9 x 28. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	10170	Und	13	R\$ 2.497,00	R\$ 32.461,00
	Recauchutagem em Pneus 18.4 x 30. Processo pelo qual um pneu é					

6	reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	10170	Und	25	R\$ 3.938,00	R\$ 98.450,00
7	Recauchutagem em Pneus 17.5 x 25. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.	10170	Und	35	R\$ 3.190,00	R\$ 111.650,00
8	Recapagem em Pneus 7.50 R16. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	10170	Und	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
9	Recapagem em Pneus 295 /80 R 22.5. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	10170	Und	50	R\$ 1.039,00	R\$ 51.950,00
10	Recapagem em Pneus 275 /80 R 22.5. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	10170	Und	56	R\$ 1.039,00	R\$ 58.184,00
11	Recapagem em Pneus 1100 R 22. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	10170	Und	60	R\$ 1.260,00	R\$ 75.600,00
12	Recapagem em Pneus 1000 R 20. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	10170	Und	80	R\$ 1.039,00	R\$ 83.120,00
13	Recapagem em Pneus 20.5-25. Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.	10170	Und	15	R\$ 3.616,00	R\$ 54.240,00
14	Reparo de Pneus/Camera de ar /Vulcanização 14.00 x 24.	13552	Und	16	R\$ 750,00	R\$ 12.000,00
15	Reparo de Pneus/Camera de ar /Vulcanização 13.00 x 24.	13552	Und	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
16	Reparo de Pneus/Camera de ar /Vulcanização 14.9 x 24.	13552	Und	15	R\$ 843,30	R\$ 12.649,50
17	Reparo de Pneus/Camera de ar /Vulcanização 24.5 x 32.	13552	Und	13	R\$ 1.520,00	R\$ 19.760,00
18	Reparo de Pneus/Camera de ar /Vulcanização 16.9 x 28.	13552	Und	15	R\$ 843,30	R\$ 12.649,50
19	Reparo de Pneus/Camera de ar /Vulcanização 18.4 x 30.	13552	Und	13	R\$ 1.128,00	R\$ 14.664,00
20	Reparo de Pneus/Camera de ar /Vulcanização 17.5 x 25	13552	Und	20	R\$ 966,00	R\$ 19.320,00
21	Reparo de Pneus/Camera de ar /Vulcanização 7.50 x 16.	13552	Und	12	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00
22	Reparo de Pneus/Camera de ar /Vulcanização 295/80 R 22.5.	13552	Und	80	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00
23	Reparo de Pneus/Camera de ar /Vulcanização 275/80 R 22.5.	13552	Und	40	R\$ 445,00	R\$ 17.800,00
24	Reparo de Pneus/Camera de ar /Vulcanização 1100 R 22.	13552	Und	80	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00
25	Reparo de Pneus/Camera de ar /Vulcanização 1000 R 20.	13552	Und	80	R\$ 445,00	R\$ 35.600,00
26	Reparo de Pneus/Camera de ar /Vulcanização 20.5-25.	13552	Und	15	R\$ 1.350,00	R\$ 20.250,00
Total						R\$ 1.094.238,70



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2014, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.3. CONTRATADA deverá utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc;

4.1.4. É obrigação da CONTRATADA implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada;

4.1.5. O licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 09 de 20/07/21, mediante apresentação do Cadastro Técnico Federal no IBAMA, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

4.1.6. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN nº 09, de 20 de julho de 2021, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

4.1.7. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 258, de 26 de agosto de 1999; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; em como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos

4.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.1.9. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.10. Para os serviços de manutenção, caso a empresa se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.11. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não há impedimento de marca/produto na execução do serviço

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

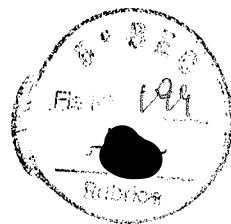
4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira das 8:00 horas às 16:30 horas e sexta-feira, das 8:00 horas às 11:30 horas. O contato para dúvidas poderá ser realizado pelo telefone (64) 99611-3205 (Cap Lopes), ou (83) 98719-9558 (Cap Ophir).

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Para a realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA, informando a referência e quantidade, bem como a previsão de tempo de entrega necessária à execução do serviço solicitado;

5.1.1.8. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação, industrialização ou importação é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante, importador ou reformador esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981."

5.1.4. A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia autorização para início do serviço por parte do responsável (FISCAL DE CONTRATO), o qual dará o DE ACORDO para a execução dos mesmos;

5.1.5. Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgão e obedecendo aos seguintes prazos:

1. 5.1.5.1. AGENDAMENTO: a contratada deverá agendar a execução dos serviços para uma data que esteja dentro do prazo não superior a 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento da requisição;

2. 5.1.5.2. RETIRADA DAS VIATURAS: deverá ser previamente agendada junto à Contratante e em data próxima à data de execução dos serviços;

3. 5.1.5.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: a contratada deverá executar os serviços em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis contados a partir da data agendada;

4. 5.1.5.4. ENTREGA DAS VIATURAS: a contratada deverá entregar as viaturas em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis contados a partir do término do prazo para execução dos serviços;

5. 5.1.5.5. O prazo para a entrega dos pneumáticos consertados será de: 5 (cinco) dias para os serviços de Recapagem, 10 (dez) dias para os serviços de Recauchutagem e 1 (um) dia para os serviços de Reparação, contados após o recebimento dos pneumáticos usados por parte da Contratada;

6. 5.1.5.6. A Contratada deverá retirar os pneumáticos no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte da Contratante e devolver no mesmo local que foi retirado.

7. 5.1.6. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

8. 5.1.6.1. Os serviços previsto no Termo de Referência serão requisitados de acordo com o que prevê o contrato mediante o envio da Nota de Empenho correspondente e o licitante vencedor deverá ter capacidade de fornecer as quantidades discriminadas nos requisitos da contratação.

9. 5.1.6.2. Os pedidos de prestação dos serviços poderão ser efetuados no todo ou em quantidades parceladas, durante o período de vigência do contrato e de acordo com as necessidades da Contratante.

10. 5.1.6.3. A Contratada emitirá a Nota Fiscal com base nas Notas de Empenho/Ordem de Serviço e serviços efetivamente prestados.

5.1.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos prescritos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante vencedor.

5.1.9. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação, ou seja, pelo crivo da Contratante, por parte do fiscal de contrato e equipe técnica do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

5.1.10. Os serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos, deverão ser executados em oficinas próprias da CONTRATADA, atendendo todas as exigências do Edital.

5.1.11. Os serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos, não deverão comprometer o prazo de execução total do serviço, contados a partir da autorização, por escrito, emitida pela Administração e dirigida à empresa vencedora.

5.1.1.7. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os pneumáticos que necessitarem dos serviços de recauchutagem e recapagem, deverão ser retirados e entregues pela contratada de forma sistemática na sede do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Av Rogério Weber, nº 01 Bairro militar, Porto Velho-RO e Destacamento Jaru, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3" em Jaru/RO,

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: na data a ser definida pelo contratante, a partir das 07h30min horas do dia agendado, ou conforme Ordem de Serviço. O contato para dúvidas poderá ser realizado pelo telefone (64) 99611-3205 (Cap Lopes), ou (83) 98719-9558 (Cap Ophir) de segundas às sábados, no horário das 07h00min às 18h00min.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.4.1. Após a Nota de Empenho e Ordem de Serviço serem encaminhadas à CONTRATADA, e havendo frentes de serviço liberadas para a execução do objeto, o prazo para a entrega é conforme item 5.1.2. deste Termo de Referência.

5.4.2. A contratada, ao ser convocada para iniciar a execução do serviço, deverá estar em condições com o (s) veículo (s) e/ou equipamento na data designada pela contratante, devendo ainda apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, de forma que identifique a empresa prestadora dos serviços. Ademais, só poderão adentrar nas dependências do órgão os funcionários que estiverem trajando calças, calçados fechados e camisas com manga e crachá de identificação da empresa.

5.4.3. A contratante não se responsabilizará por eventuais riscos e/ou aranhões na lataria durante a execução do serviço.

5.4.4. Sob nenhuma circunstância o motorista deverá utilizar a viatura sem sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com restrição administrativa ou equivalente ao veículo conduzido.

5.4.5. Não será permitido também a empresa fornecer o operador do seu equipamento sem ser capacitado para operação

5.4.6. Para a realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA, informando a referência e quantidade, bem como a previsão de tempo de entrega necessária à execução do serviço solicitado.

5.4.7. A execução dos serviços somente considerará-se AUTORIZADA com a prévia autorização para início do serviço por parte do responsável (FISCAL DE CONTRATO), o qual dará o DE ACORDO para a execução dos mesmos.

5.4.8. A solicitação do serviço deverá ocorrer parceladamente, conforme a necessidade, desde a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato até o prazo de 01 (um) ano.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

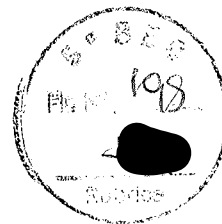
5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Visam atender as demandas de alinhamento e balanceamento das viaturas militares que estão localizadas nas obras e da sede do Batalhão. Atualmente o 5º BEC possui uma frota de várias viaturas e equipamentos, conforme anexo do Estudo Técnico Preliminar, a contratação tem por finalidade maior economicidade de combustíveis, diminuição do consumo de pneumáticos e economicidade de recursos e assim uma possibilidade de recuperação dos mesmos através de recauchutagem ou recapagem. Gerasse um menor desgaste irregular dos pneus, consequentemente aumentando a sua vida útil, aumento do atrito do pneu no solo, contribuindo para a economia de combustível do veículo;

5.6.2. Diminuir os custos na aquisição de pneus e atender a demanda dos serviços de manutenção das viaturas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção em suas atividades operacionais e administrativas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que a Contratante solicitar a presença do mesmo para melhor execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão executadas somente com acompanhamento do Fiscal Administrativo da Obra, ou Militar designado pelo 5º Batalhão de Engenharia de Construção, agendando a data da medição com antecedência, juntamente ao preposto da contratada

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

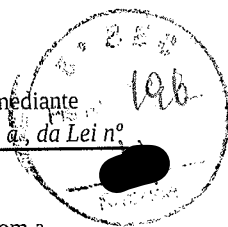
7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento



7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

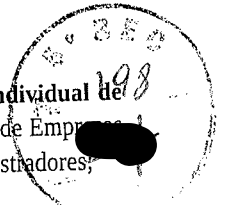
8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 1 % do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

8.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.40.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.094.238,70

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.094.238,70 (um milhão noventa e quatro mil reais e duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente

Data: 31/10/2024
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chefe da Equipe

Documento assinado digitalmente

Data: 31/10/2024 15:38:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Área Técnica

Documento assinado digitalmente

Data: 31/10/2024 15:38:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 15:36:44.

EM
BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO nesta data 1º volume do processo Administrativo nº **64043.004703/2024-79**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº **90025/2024**, do tipo Menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º BEC, para suprir necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção que se encerra na folha 200.

Quartel em Porto Velho-RO, 26 de novembro de 2024

Auxiliar SALC 5º BEC

EM BRANCO

PROTOCOLO GERAL
NUP: 64043.004703/2024-79



PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Nº 90025-2024 – 5º BEC
Nº 90034-2024 – 5º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (BATALHÃO CEL CARLOS ALOYSIO WEBER) Volume II
SEÇÃO: SALC

OBJETO Contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º BEC.

INTERESSADO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTO PROCESSO DE LICITAÇÃO

ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 –		19	
2 –		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024–SALC-5º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024–SALC-5º BEC

NUP: 64043.004703/2024-79

ÍNDICE

Documento	FOLHAS
Termo de Abertura de Volume.....	01
Termo de Abertura de Licitação.....	02
Termo de Abertura Autuação.....	03
DIEx 18 – CEEM	04 a 05
Publicação Designação do ordenador de Despesa Pregoeiro e Equipe de Planejamento.....	06 a 08
Declaração Que o Certame Consta no Plano Anual de Contratação.....	09
Justificativa Para Uso do Sistema de Registro de Preço.....	10
Justificativa Quanto a Não Tramitação do Processo na Forma Eletrônica.....	11
Certificado ao Atendimento do Princípio da Segregação.....	12
Declaração de Uso de Modelos de Minutas Padronizadas.....	13
Certificado ao Atendimento do Princípio da Segregação.....	14
Termo de Justificativa Para Não Autorizar Futuras Adesões a Ata de Registro de Preços.....	15
Termo Dos Limites da Contratação Para Atividade de Custeio.....	16
PCA – 2022.....	17
PCA – 2023.....	18 a 20
ETP e Anexos.....	21 a 36
Formalização da Demanda.....	37 a 39
Mapa de Risco.....	40 a 42
Anexo I - Termo de Referência.....	43 a 51
Minuta do Edital	52 a 63
Anexo II – Minuta do Termo de Contrato.....	64 a 70
Anexo III – Ata de Registro de Preço.....	71 a 75
Ofício de encaminhamento para a CJU.....	76
Parecer Jurídico.....	77 a 108
Certificado de Continuidade do Processo.....	109 a 110
Certificado ao Atendimento ao Catalogo Eletrico.....	111
Certificado ao Atendimento ao PLS.....	112
Plano Diretor de Logística Sustentavel (PLS).....	113 a 119
Anexo I – Plano de Metas e Ações.....	120 a 121
DFD.....	122 a 123
Termo de Referencia.....	124 a 130
Pesquisa de Preço.....	131 a 143

Mapa de Risco.....	144 a 145
ETP e Anexos.....	146 a 160
Publicação Jornal DOU EDITAL 90024/2024.....	161
ETP e Anexos.....	162 a 199
Termo de Encerramento de Volume.....	200
Termo de Abertura de Volume.....	201
Publicação Jornal DOU EDITAL 90034/2024.....	202
Publicação Jornal EBC EDITAL 90034/2024.....	203
Certidão de Documentações.....	204
Termo de Encerramento de Processo.....	205



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO, nesta data, o 2º volume dos autos do processo Administrativo: **64043.004703/2024-79**, que tem como assunto a Pregão **Eletrônico SPR 90034/2024**, Tipo: Menor Preço, cujo objeto é a contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º BEC, que se inicia nesta folha 201.

Quartel em Porto Velho-RO, 26 de Novembro de 2024.

[Assinatura manuscrita e rubrica]

Auxiliar da SALC 5º BEC

EM BRANCO



GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2024 - UASG 120630

Nº Processo: 67298.001443/2024-86.

Pregão Nº 90020/2024. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS. Contratado: 06.331.756/0001-08 - JV SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA. Objeto: Serviço continuado comum de engenharia para manutenção das edificações do GAP-MN e Organizações Militares apoiadas. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 21/10/2024 a 21/10/2025. Valor Total: R\$ 411.001,08. Data de Assinatura: 21/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 120630

Número do Contrato: 11/2022.

Nº Processo: 67292.005957/2021-18.

Pregão Nº 2/2022. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS. Contratado: 19.234.161/0001-78 - OFFICE COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: 4º Termo Aditivo cujo a finalidade é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, onde o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conservação e limpeza, na Base Aérea de Manaus - BAMN, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários. Vigência: 07/02/2025 a 07/02/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 221.002,92. Data de Assinatura: 04/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2024).

COMANDO DO EXERCITO

COMANDO LOGÍSTICO

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2024 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.005369/2024-45.

Pregão Nº 90001/2024. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 17.112.698/0001-30 - RS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO LTDA. Objeto: Aquisição de uniformes centralizados. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 08/11/2024 a 05/08/2027. Valor Total: R\$ 32.544.140,00. Data de Assinatura: 07/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2024).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160016

Número do Contrato: 11/2023.

Nº Processo: 64273.004514/2023-10.

Pregão Nº 9/2023. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA. Contratado: 21.331.404/0001-38 - ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogar o contrato, pelo período de doze meses e reafirmar o objeto do presente contrato, que é a contratação de serviço de agendamento de viagem para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais. O serviço de agendamento de viagem compreende os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão de bilhetes, alteração, cancelamento e reembolso, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência. Vigência: 09/11/2024 a 09/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.280.348,10. Data de Assinatura: 04/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/11/2024).

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160482

Número do Contrato: 134/2023.

Nº Processo: 64307.111651/2023-67.

Inexigibilidade: Nº 11/2023. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 25.383.760/0001-56 - INSTITUTO DE TRAUMA E ORTOPEDIA DE RORAIMA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato 00134/2023 por 12 meses. Vigência: 13/11/2024 a 12/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 900.000,00. Data de Assinatura: 12/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160482

Número do Contrato: 135/2023.

Nº Processo: 64307.111724/2023-11.

Inexigibilidade: Nº 32/2023. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 50.761.223/0001-40 - AGILE CLINICA E SERVICOS PSICOLOGICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato 00135/2023 por 12 meses. Vigência: 13/11/2024 a 12/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 11/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/11/2024).

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00016/2023 publicado no D.O de 2023-12-22, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 27/10/2023 a 27/10/2024, Leia-se: Vigência: 12/11/2024 a 27/10/2028.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2024).

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/ 61ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2024 - UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS

Número do Termo de contrato: 03/2024, Nº Processo: 64123.009076/2024-72

Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: EMPRESA BILI E. DEOLIVEIRA (CLINICA BILI MULTIPROFISSIONAL) - CNPJ 45.756.477-0001-30. Contratação de OCS para a prestação de serviços nas áreas de Fisioterapia geral, Terapia ocupacional e Neuropsicologia. Vigência: 01/11/2024 a 01/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 61.000,00. Data de Assinatura: 01/11/2024.

MARCUS VINICIUS LIMA SANTOS - Major

Ordenador de Despesas substituto do C Fron Jurua/61ºBIS

4ª BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024 - UASG 160007

Nº Processo: 64020.003046/2023-20.

Pregão Nº 2/2023. Contratante: 4 BATALHAO DE AVIACAO DO EXERCITO. Contratado: 14.214.776/0001-19 - NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA. Objeto: Coleta/ tratamento lixo- hospitalar. Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 15/05/2024 a 14/05/2025. Valor Total: R\$ 2.310,00. Data de Assinatura: 15/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2024).

2ª GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024 - UASG 160348

Nº Processo: 64043004703202479. Objeto: Contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus destinados aos veículos e equipamentos pertencentes à frota do 5º BEC. Demais detalhes sobre a prestação do serviço estão disponíveis no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 26. Edital: 13/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-90034-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/12/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JONAS SANTOS SILVA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASgnet - 12/11/2024) 160348-00001-2024NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160241

Número do Contrato: 3/2022.

Nº Processo: 64616.000082/2021-70.

Pregão Nº 2/2022. Contratante: ODONTOCLINICA CENTRAL DO EXERCITO. Contratado: 04.687.931/0001-60 - M. R. NASCIMENTO GONCALVES ALFAIATARIA E BAZAR. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 3/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 14/11/2024 a 13/11/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, o qual prevê que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses. Vigência: 14/11/2024 a 13/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 791,85. Data de Assinatura: 07/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/11/2024).

4ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160118

Número do Contrato: 89/2022.

Nº Processo: 64316.072019/2022-09.

Pregão Nº 11/2022. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 39.314.058/0001-45 - ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual e reajuste do contrato referente à prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelo P Med Gu BH. Vigência: 08/11/2024 a 07/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 38.304,00. Data de Assinatura: 23/09/2024.

AVISO DE PENALIDADE - UASG 160118

O Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Região Militar torna público que foi aplicada à empresa MUNDIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ Nº.29.564.455/0001-117, a seguinte sanção administrativa, decorrente da inexecução contratual das obrigações contraiadas no Pregão eletrônico SRP nº. 08/2023 (cláusula 16.2.5 do Edital e cláusula 22.4.3 do Termo de Referência - Nota de Empenho 2023NE1903), conforme decisão fundamentada da autoridade competente, apurada nos autos do Processo Administrativo NUP nº. 64316.018069/2024-02: suspensão de licitar e contratar com o Comando da 4ª Região Militar - Exército Brasileiro, por 03 (três) meses, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993, contados a partir de 09 de outubro de 2024.

FÁBIO HENRIQUE OLIVEIRA DI BEM - CORONEL

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

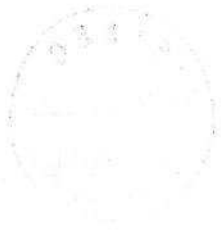
12ª BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE- MONTANHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Objeto: Notificação Sobre Medida Administrativa Referente a Certificado de Registro (CR) e acervos de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador Excepcional (CAC)

O Comandante do 12º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha, no exercício de sua competência prevista no Decreto nº 10.030, de 30 SET 19 (Regulamento de Produtos Controlados), após realização de auditoria no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), na qual foram observados o disposto nos artigos 64, 65 e 66 do Decreto nº 10.030/2019, e após frustradas as tentativas de notificação de Colecionadores, Atiradores desportivos e Caçadores excepcionais (CAC) por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) e/ou presencialmente, cumprindo o disposto no art. 26, §4º da Lei nº 9.784/1999 e artigo 9º, § 3 da Portaria nº 42/2020 - COLOG, NOTIFICA os Colecionadores, Atiradores desportivos e Caçadores excepcionais (CAC) a seguir relacionados, não localizados nos endereços apostilados e cadastrados no banco de dados do SIGMA, possuidores de Certificado de Registro (CR) - Pessoa Física, EM POSSE (ACERVO) de Produto Controlado pelo Exército (PCE), para informar que os respectivos CR, conforme previsto no Inciso II do art. 67 e art. 68 do Decreto nº 10.030/2019, foram CANCELADOS no SIGMA pelos motivos que se seguem, e para que PROVIDENCIEM, dentro de 90 (noventa) dias contínuos, contado da data desta publicação, observadas as determinações do Decreto nº 11.615/2023 e Portaria nº 166/2023-COLOG/CE, as medidas administrativas e/ou um dos seguintes destinos aos PCE: a) solicitar a concessão de novo registro; b) transferência para pessoa física ou jurídica autorizada; c) entrega à Polícia Federal, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.826/2003 (quando o destino for a entrega à Polícia Federal, o titular do registro deverá informar ao Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados os dados dos PCE, mediante a apresentação de documento comprobatório da Polícia Federal). Não havendo manifestação do administrado, esgotado o prazo, o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) informará ao órgão de polícia judiciária a situação irregular de posse de Produto Controlado pelo Exército. As Soluções de cancelamentos de CR, com instauração de PAS, foram publicadas em documento oficial do Exército e se encontram arquivadas no SFP/4ª RM:





EM BRANCO



AMAZÔNIA SGC

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Publicações / a5

GOVERNO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BRASIL
UNIAO E RECONSTRUCAO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23118.004413/2023-46
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90027/2024-TRAD-
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, por intermédio da Pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 266/2024/DCCL/PRAD/UNIR, da Pró-Reitoria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a legislação vigente o pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – TRAD sob o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para Aquisição de Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações – Hidráulicos, Tintas e Afins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Edital e Informações Gerais:
O edital encontra-se disponível nos sites: www.licitacoes.unir.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e informações a partir de 12/11/2024, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h (horário de Brasília), endereço: Avenida Presidente Dutra, 2965 Bairro Centro, Cidade PORTO VELHO – RO

Registro da Proposta:
A partir de 12/11/2024, a partir das 08:00h (horário de Brasília), no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura da Etapa de Lances:
Em: 20/11/2024, a partir das 09h (horário de Brasília), no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

Porto Velho, 12 de novembro de 2024.
Kessia Vidal Felix
Pregoeira Oficial
Portaria nº 266/2024/DCCL/PRAD/UNIR

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90342/2024/SUPEL/RO
Processo Administrativo: 0041.001289/2024-83

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na prestação de serviços em fornecimento de estrutura de sonoridade e iluminação, e entre outros, afim de atender aos diversos eventos que irão ser ofertados ao longo do ano de 2024 e 2025 da Coordenadoria de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas - CODMPE da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, como: as feiras de empreendedorismo, feiras gastronômicas, fóruns nacionais e, com vistas a garantir o bom desenvolvimento das atividades planejadas para o exercício de 2024 e 2025.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em apêndice, que o certame licitatório está SUSPENSO “SINE DIE”, em conformidade com o Ofício nº 6401/2024/SEDEC-COMPRAS, que verifica a necessidade de revisão dos quantitativos dos itens, visando adequação do orçamento planejado para o exercício de 2025, de modo a ajustar o escopo aos limites orçamentários estabelecidos, garantindo a viabilidade das futuras entregas públicas. Assim, tão logo as alterações sejam realizadas pela secretária remanescente, fixaremos nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório. Publique-se no sistema Compras Governamentais e nos meios legais.

Porto Velho-RO, 13 de novembro de 2024.
RONALDO ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro
Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO

GOVERNO FEDERAL
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
MINISTÉRIO DA DEFESA
BRASIL
UNIAO E RECONSTRUCAO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90034-2024-SALC

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (5ºBEC) torna PÚBLICO, que está instaurada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 90034/2024, tipo menor preço. OBJETO: contratação de empresa para, prestar serviços comuns de recapitulação, recapitação e recuperação de prelos do 5º BEC. Edital disponível a partir de 14 de novembro de 2024, no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou na SALC do 5º BEC. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 04 de dezembro de 2024 às 09:00h (horário de Brasília).

EDVAN OLIVEIRA DE SOUZA – 1º Ten
Presidente da CPL do 5º BEC

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO
MODIFICADOR Nº 1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2024/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.010150/2023-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial armada, a serem executados nas dependências dos aeródromos de Cacoal, Costa Marques, Ji-Paraná e Vilhena.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua pregoeira, nomeada através da Portaria nº 20/CAB/SUPEL, publicada no DOE na data 19 de março de 2024, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, em razão de pedido de esclarecimento, o mesmo SOFRENDO ALTERAÇÃO NO SUBITEM 15.4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (TERMO DE REFERÊNCIA), assim, com as alterações, o instrumento convocatório deve ser lido conforme disponibilizado, prevalecendo as alterações as demais cláusulas do edital. Em atendimento ao o § 10, d art. 55 da Lei 14.133/2021, fica reaberto novo prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 29 de novembro de 2024 às 10h00min (Horário de Brasília - DF) no endereço eletrônico www.compras.gov.br. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: atendimento@supel@gmail.com.

Porto Velho, xx de novembro de 2024.

IVANIR BARREIRA DE JESUS
Pregoeira - Delta/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90099/2024/SUPEL/RO
Processo Administrativo: 0030.009855/2023-70

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de Observabilidade Avançada para atender as necessidades de monitoramento e diagnóstico das aplicações desenvolvidas pela equipe de Desenvolvimento desta Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

Tipo: Menor Preço Global por Lote. Para Único Lote, aplica-se a Ampla Participação sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.

Método De Disputa: Aberto
Valor Estimado: 3.727.687,94 (três milhões, seicentos e vinte e sete mil seiscientos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Data de Abertura: 04 de dezembro de 2024, às 10h00min. (horário de Brasília - DF).

UASG: 925373
Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2024.

Thales Silva Souza
Pregoeiro Substituto - SUPEL/RO
Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, por meio da Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 26.874/2024, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE, modo de disputa ABERTO E FECHADO, na forma de execução INDIRETA, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90160/2024/SUPEL/RO
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: 0069.000050/2024-88/SEOSP/RO

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação, sob demanda, de empresas especializadas na prestação de serviços comuns de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, doravante denominada SINAPI, necessários para atender as demandas com manutenção, conserto, conservação, reparo dentre outros, objetivando manter ou recuperar as instalações físicas das unidades prediais pertencentes ao estado de Rondônia para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO por um período de 12 meses.

PROJETO/ATIVIDADE: 2183.2465 – FONTE: 1.709.0.00001 (Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos) – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

VALOR ESTIMADO POR LOTE: Conforme descrito no Edital.
TOTAL DOS 3 LOTES: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões).
RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: até o dia 03 de dezembro de 2024, às 09h59min (horário oficial de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03 de dezembro de dezembro de 2024, às 10h (horário oficial de Brasília).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 925373
CONTRATAÇÃO PREFERENCIALMENTE ME/EPP: NÃO
REGISTRO DE PREÇO: SIM
RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel e no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras). Outras informações através do e-mail: cplo@supel-ro.gov.br, bem como presencialmente nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2o andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243. Publique-se.

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2024.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Pregoeira/SUPEL/RO



EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

CERTIDÃO

Em cumprimento ao Art. 37. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante o exposto acima e cumprindo os princípios, **CERTIFICO**, que as documentações tais como Avisos, documentos de habilitação, Propostas, Esclarecimentos, Impugnações, Termo de Julgamento das Propostas, Termo de Adjudicação e Homologação referentes ao processo licitatório **90034/2024 NUP: 64043.004703/2024-79** estão localizadas no seguinte endereço abaixo descrito:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=16034805900342024>

Porto Velho-RO, 18 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



18/12/2024 10:17:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Auxiliar SALC do 5º BEC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

FECHO, nesta data, os autos do processo Administrativo: **64043.004703/2024-79**, que tem como assunto a Pregão **Eletrônico SPR 90034/2024**, Tipo: Menor Preço, cujo objeto é a contratação de serviços de recauchutagem, recapagem e recuperação de pneus destinados aos veículos e equipamentos pertencentes á frota do 5º BEC.

Quartel em Porto Velho-RO, 18 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

Verifique em <https://validar.dft.gov.br>

Auxiliar da SALC

EM BRANCO